

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPÚBLICA — N. 210

CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1926

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.429, que manda liquidar todas as dividas de exercicios findos até 31 de dezembro de 1925.

Decreto n. 17.435, que concede a Sociedade Anonyma Fabrica de Productos Alimenticios "Vigor" S/A., autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Offi-
cial.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, de Expedientes dos Caminhos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Termos de contracto — Noticias — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.429 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1926 (*)

Manda liquidar todas as dividas de exercicios findos, até 31 de dezembro de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na resolução legislativa numero 5.015, de 25 de agosto findo, decreta:

Art. 1.º Serão liquidadas, por conta do saldo que fôr apurado no credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1921, todas as dividas de exercicios findos, até 31 de dezembro de 1925, qualquer que seja a natureza, quer de pessoal, quer de material, comprehendidas aquellas para cujo pagamento já tenha sido pedido credito ao Congresso ou que estejam ou venham a ser relacionadas para o mesmo fim e ficando revogado até a liquidação.

Paraphrasis unico. As dividas de material a quo se refere este artigo são as comprehendidas no § 2º do art. 75 doCodigo de Contabilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

(*) Reproduz-se por ter sanido com incorrecções.

DECRETO N. 17.435 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1926

Concede a sociedade anonyma Fabrica de Productos Alimenticios "Vigor", S/A, autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Fabrica de Productos Alimenticios "Vigor", S/A, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a sociedade anonyma Fabrica de Productos Alimenticios "Vigor", S/A, autorização para funcionar e ficam approvados os estatutos que apresentou e a este acompanham, obrigada, porém, a mesma sociedade, a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin'e Almeida.

LEI DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE PRODUCTOS ALIMENTICIOS "VIGOR", S/A.

Aos tres dias de agosto de mil novecentos e vinte e seis, nesta capital de São Paulo, em o predio numero noventa, da rua Libero Badaró, reunidos os abaixo assignados, José de Sampaio Moreira, Arthur de Sampaio Moreira, negociantes; Wilhelm Rupp, banqueiro; Otto R. Jordan, engenheiro e industrial; Francisco Oliva da Fonseca e Max Wirth, capitalistas, e o doutor João Paulo M. Lehfeld, advogado, todos residentes nesta capital a excepção de Francisco Oliva da Fonseca, o qual é domiciliado na Capital Federal, sob a presidencia do Sr. José de Sampaio Moreira, por todos aclamado, servindo de secretario ad-hoc o doutor João Paulo M. Lehfeld, por todos os presentes, fallando cada um por sua vez e os representados por seus procuradores, me foi dito que era sua vontade e intenção organizarem uma sociedade anonyma, sob a denominação de "Fabrica de Productos Alimenticios Vigor", S/A., com sede e foro nesta capital e filiaes em Itanhandu, Estado de Minas Geraes, e onde mais convier, para a exploração do commercio e fabricação de laticinios e outros productos alimenticios de qualquer genero, que convenham, com o capital inicial de mil e seiscentos contos de réis (1.600:000\$), já subscripto por estes organizadores, cuja sociedade reger-se-ha pelos estatutos já por todos approvados e assignados. Disseram mais os fundadores e organizadores presentes que do capital social inicial subscrevem: José de Sampaio Moreira, trezentas e quarenta (340) acções, no valor de trezentos e quarenta contos de réis (340:000\$); Arthur Sampaio Moreira, dez acções, no valor de dez contos de réis (10:000\$); Max Wirth, trezentas e cincoenta (350) acções, no valor de trezentos e cincoenta contos de réis (350:000\$); Wilhelm Rupp, trezentas e cincoenta (350) acções, no valor de trezentos e cincoenta contos de réis (350:000\$); Otto R. Jordan, trezentas e cincoenta (350) acções, no valor de trezentos e cincoenta contos (350:000\$); Francisco Oliva da Fonseca, cem (100) acções, no valor de cem contos de réis (100:000\$), e o Dr. João Paulo M. Lehfeld, cem (100) acções, no valor de cem contos de réis (100:000\$), obrigando-se a realizar o valor in-

geral das acções por elles subscriptas, no acto da constituição definitiva da sociedade, a qual ficará dependendo da approvação de seus estatutos e da autorização para funcionar, nos termos do art. 46, n.º 4, do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1891, e do preenchimento das demais formalidades legais, que ficam aguardando, protestando por nova reunião e, pagando, então, o sello federal devido, disseram mais os presentes que delegam poderes geraes e especiaes ao subscriptor Francisco Oliva da Fonseca, para representar todos os abaixo assignados e a sociedade ora em constituição, perante os poderes publicos competentes, afim de requerer a approvação dos estatutos e a autorização para funcionar, para o que poderão requerer e assignar tudo quanto preciso fôr.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, que foi escripta sob meu dictado e vae subscripta por mim, secretario *ad-hoc*. Reaberta a sessão, foi a acta lida, approvada e assignada pelos presentes. São Paulo, tres de agosto de mil novecentos e vinte e seis. Eu, João Paulo M. Lehfeld, secretario *ad-hoc* a subscrevi. — José de Sampaio Moreira. — Wilhelm Rupp. — Francisco Oliva da Fonseca. — Por procuração do Max Wirth, Dr. J. Lehfeld. — Arthur de Sampaio Moreira. — O. R. Jordan. — J. Lehfeld. (Firmas reconhecidas pelo 12º tabellião).

Estatutos da Fabrica de Productos Alimenticios "Vigor" S. A.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJECTO, PRAZO E DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de "Fabrica de Productos Alimenticios Vigor" S/A, é constituída uma sociedade anonyma, com sede e fóro nesta capital de São Paulo e filiaes em Itanhandu, Estado de Minas Geraes, e onde mais convier, que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade durará por prazo de trinta (30) annos, a contar da data em que os presentes estatutos forem approvados pelos poderes competentes, deliberando a assembleia geral sobre sua dissolução ou liquidação.

Art. 3.º O fim da sociedade é a exploração do commercio e fabricação de laticínios e outros productos alimenticios de qualquer genero, que convenham.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 4.º O capital inicial da sociedade é de mil e seiscentos contos de réis (1.600:000\$), dividido em mil e seiscentas (1.600) acções de um conto de réis (1:000\$), cada uma, e será integralizado logo que os presentes estatutos forem approvados.

Art. 5.º As acções serão nominativas ou ao portador, uma vez que o capital esteja integralmente realizado.

Art. 6.º O capital da sociedade poderá ser elevado a quatro mil contos de réis (4.000:000\$), successivamente, ou de uma só vez, por deliberação da assembleia geral. Neste caso os accionistas terão preferencia para a subscrição das novas acções, na proporção das que possuirem.

Art. 7.º Cada acção dará direito a um voto nas deliberações das assembleias geraes da sociedade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade será administrada por uma directoria de tres (3) membros, eleitos pela assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, sendo um presidente, um gerente e um secretario. A assembleia geral poderá, desde que o julgue conveniente, elevar a cinco (5) o numero dos membros da directoria ou reduzir-o a dois (2).

Art. 9.º O mandato da directoria durará um anno, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 10. Cada director prestará, antes de entrar em funcções, caução de dez (10) acções, proprias ou alheias, para garantia da gestão de seu cargo.

Art. 11. Salvo os casos expressos na Lei das Sociedades Anonymas ou deliberação da assembleia geral, a sociedade é validamente obrigada pela assignatura de qualquer de seus directores, no que diz respeito ás attribuições conferidas a cada um pelos presentes estatutos.

Art. 12. Compete ao director-presidente representar a sociedade activa e passivamente em juizo, por si ou mandatarios que constituir, convocar e presidir as assembleias geraes e reuniões da directoria e superintender todos os negocios e serviços da sociedade.

Art. 13. Compete ao director-gerente dirigir e administrar os estabelecimentos da sociedade, tanto na parte tecnica como na commercial, representá-la nas repartições publicas, admitir e demittir o pessoal, nomear e destituir gerentes e procuradores, determinar as compras e vendas, assignar cheques, facturas, duplicatas e quaesquer outros effectos commerciaes, recibos e quitações, fazer contractos de fornecimentos, arrendamentos e outros que forem do interesse da sociedade, outorgando, acceitando e assignando as respectivas escripturas e convencionando prazos, preços e outras clausulas mesmo penaes.

Art. 14. Compete ao director-secretario, ter a seu cargo o archivo da sociedade, publicar as convocações para as assembleias geraes e redigir as actas das reuniões da directoria.

Art. 15. No caso de ausencia ou impedimento, os directores se substituirão reciprocamente.

Art. 16. Os directores perceberão uma remuneração mensal *pro labore*, além de uma gratificação ou porcentagem sobre os lucros do respectivo anno social, fixado, uma ou outra pela assembleia geral.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres (3) membros e de tres (3) supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria.

Art. 18. Os fiscaes exercerão as funcções que lhes são attribuidas por lei, resolvendo a assembleia geral ordinaria sobre sua remuneração.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. Annualmente, no ultimo dia útil de março, ás 13 horas, reunir-se-ha a assembleia geral ordinaria, para deliberar sobre a approvação das contas, relatorio da directoria e do recer do conselho fiscal e eleição da directoria e dos fiscaes. Extraordinariamente, reunir-se-ha a assembleia geral, sempre que fôr necessario por convocação do presidente ou a requerimento dos accionistas, nos casos previstos em lei. As assembleias geraes terão logar na sede da companhia.

Art. 20. As assembleias geraes serão convocadas por annuncios publicados no *Diario Official* do Estado e em um dos jornaes de maior circulação da capital, com antecedencia de quinze (15) dias, para as ordinarias, e de cinco (5) dias pelo menos, para as extraordinarias, cuja convocação será sempre motivada.

Art. 21. As assembleias geraes serão abertas e presididas pelo presidente o qual convidará um ou mais accionistas para servirem de secretarios.

Art. 22. Só poderão votar nas assembleias os accionistas que estiverem inscriptos no registro da sociedade pelo menos trinta (30) dias antes da reunião e os possuidores de acções ao portador que as depositarem pelo menos tres (3) dias antes da data da reunião, no escriptorio da sociedade ou no Banco que fôr designado pela directoria.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 23. O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 24. Nos balanços serão feitos os abatimentos do estylo, sendo dos lucros liquidos, que se verificarem, deduzidas as verbas seguintes: a) até dez por cento (10 %) para o fundo de reserva até este attingir a metade do capital social; b) a porcentagem ou importancia que a assembleia votar para a gratificação da directoria; c) a remuneração para os membros do conselho fiscal, que a assembleia votar. O restante será distribuido como dividendo entre os accionistas, sendo, entretanto, facultado á assembleia geral destinar uma parte dos lucros liquidos para constituição d

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 25. Constituída a sociedade, a mesma assumirá a responsabilidade dos actos praticados pelos administradores e fundadores, a que se referem os arts. 86 e 87 do decreto numero 454, de 4 de julho de 1891.

São Paulo, 28 de abril de 1926. — José de Sampaio Moreira. — Wilhelm Rupp. — Max Wirth. — Otto R. Jordan. — Por procuração de F. Oliva da Fonseca. Otto R. Jordan. — Arthur Sampaio Moreira. — Francisco Oliva da Fonseca. — J. Lehfeld. (Firmas reconhecidas pelo 12º tabellião-Falleiros).

Lista dos subscriptores de ações da Fabrica de Productos Alimentícios "Vigor" S/A. (Sociedade Anonyma), São Paulo.

Nomes — Domicilio — Profissão — Numero de ações — Capital

José de Sampaio Moreira, São Paulo, negociante	340	340:000\$000
Wilhelm Rupp, São Paulo, banqueiro	350	350:000\$000
Max Wirth, São Paulo, lagrador	350	350:000\$000
Arthur de Sampaio Moreira, São Paulo, negociante	10	10:000\$000
Otto R. Jordan, São Paulo, engenheiro	350	350:000\$000
Por procuração de F. Oliva da Fonseca, Rio de Janeiro, capitalista, Otto R. Jordan	100	100:000\$000
João Paulo M. Lehfeld, São Paulo, advogado	100	100:000\$000

Reconheço as sete firmas supra. São Paulo, 7 de agosto de 1926. Em testemunho (signal publico) da verdade, o 12º tabellião, Theodomiro Falleiros. Reconheço a firma e signal do tabellião Theodomiro Falleiros. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1926. Em testemunho (signal publico) da verdade, Eugenio Luiz Muller. (Achar-se colladas e devidamente inutilizadas tres estampillas federaes no valor total de mil réis). (6.362)

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que altera a data fixada pelo art. 83 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, para as declarações do imposto sobre a renda, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Alta Camara, n. 39, de 31 do mez findo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR BERNARDES

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 3ª secção — N. 18 — Em 14 de setembro de 1926.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Repu-

blica devolve a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa por S. Ex. sancionada que altera a data fixada pelo art. 83 do decreto n. 16.581, de 24 de março de 1925, para as declarações do imposto sobre a renda, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 191, de 31 de setembro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — Annibal Freire da Fonseca.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição de motivos do ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, acerca da necessidade de ser concedido o credito de 500:000\$000, para attender ás despesas extraordinarias com o combate systematico á doença do "Mosaico" em todo o paiz.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente — Considerando que a doença do "Mosaico" de canna de assucar vae tornando grave ameaça á industria assucareira no paiz;

Considerando que os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Santa Catharina já se acham intensamente infestados pela referida doença;

Considerando que é urgente evitar se propague o mal, com intensidade, nos demais Estados productores de assucar, para o que importa extirpar os focos nas zonas ainda pouco infestadas e prohibir em absoluto o transito interestadual de mudas e partes vivas de canna;

Considerando que ha premencia em acudir, com larga distribuição de sementes de cannas immunes ou tolerantes, ás regiões atingidas pela praga, afim de evitar a paralyzação de importantes usinas e a ruina de numerosas populações agricolas;

Considerando, finalmente, que ha meios efficazes de luta contra o "Mosaico", mas que não dispõe o Ministerio da Agricultura de recursos para intensificar a sua acção nesse sentido, julgo imprescindivel que se digue V. Ex. de solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito de 500:000\$000, afim de occorrer ás despesas extraordinarias com o combate systematico á doença do "Mosaico", em todo o paiz.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada da respectiva exposição de motivos, sobre a necessidade da concessão de um credito de 500:000\$000, para attender ás despesas extraordinarias com o combate systematico á doença do "Mosaico" em todo o paiz.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 14 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres mezes, na guarda civil de 3ª classe, Euclides da Fonseca;

De um mez, em prorrogação, ao soldado do Corpo de Bombeiros, José Domingues Mendes.

— Por portaria de 15 do corrente mez foi exonerado, Clovis Lemgruber, do lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, na conformidade do disposto no artigo 14º, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

RECTIFICAÇÃO

A licença concedida ao Dr. João Alcides Bezerra Cavalcanti, director do Archivo Nacional, em data de 13 de setembro corrente, deve ser contada de 10 do dito mez, e não de agosto, como foi publicado.

Requerimento despachado

Dia 15 de setembro de 1926

Julio Verissimo Sauesbrown Santos Filho. — Compareça nesta directoria.

Directoria do Interior

Por portarias de 15 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Carlos Emilio Serna, natural da Tchecoslovaguia, nascido a 23 de outubro de 1891, filho de Carl Emil Serna e Maria Serna, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel Soares de Brito, natural de Portugal, nascido a 7 de novembro de 1888, filho de Ilidio da Silva Brito e Camilla de Jesus Soares de Brito, solteiro, residente no Estado do Pará;

Max Josef von Imhof, natural da Alemanha, nascido a 12 de dezembro de 1891, filho de Johannes Nepomuc von Imhof e Clara von Imhof, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1926

Innocencio Ortiz Zabala, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove identidade de pessoa; declare o seu estado civil, e faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Augusto Cezer Estacio de Lima Brandão, auxiliar do Archivo Nacional. — Aguarde oportunidade.

Departamento Nacional do Ensino

PORTARIA DO SR. DIRECTOR GERAL. (*)

O director Geral do Departamento Nacional do Ensino:

Considerando que o decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, mantendo o regimen de concurso de provas como processo de selecção para o ingresso no magisterio dos institutos federaes ou equiparados, procurou melhorar as condições que regiam estes certamens fixando superiores normas para a segurança de inteira verificação do verdadeiro merito dos candidatos;

Considerando que a inobservancia de qualquer das condições nelle explicitamente prescriptas invalida o escopo moralizador visado pela reforma contida no precitado decreto e deturpa a imparcial escolha dos candidatos;

Considerando que qualquer viciamento das normas legaes nelle estabelecidas importará em injusta responsabilidade a nova lei ora em vigor, quando a plena observancia dos seus dispositivos somente póde produzir os mais beneficos resultados para o ensino.;

Considerando que no concurso aberto para provimento da cadeira de historia natural do Lyceu de Humanidades de Campos, equiparado ao Collegio Pedro Segundo, não foram seguidas integralmente, como deviam ser, as normas determinadas taxativamente no referido decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, porque no seu art. 154 se prescreve peremptoriamente que, findo o prazo de inscrição para o concurso, a congregação se reunirá para approvar as inscrições, nomear as comissões de arguição de theses e marcar o dia para o inicio das provas e a congregação desse instituto, reunida para esse fim, em sessão realizada a 30 de abril do corrente anno, só fixou o dia 2 de setembro ultimo para a realização das provas do concurso, unico a ser então effectuado;

Considerando que, reunida novamente, a 13 de agosto do corrente anno, a mesma congregação marcou novo prazo, fixando para a segunda quinzena de março do anno vindouro a realização das provas do concurso;

Considerando que, assim agindo, a referida congregação infringiu claramente expresso dispositivo legal, resultando dessa infracção que para o procedimento das provas foi dada ao concorrente unico, lapso que representa quasi o dobro (11 mezes) do fixado legalmente para o processo da inscrição de quaisquer candidatos a cadeira;

Considerando ainda que esses actos arbitrarios e abusivos foram praticados a inteira revelia do representante deste departamento, o inspector federal, que

(*) Reproduz-se por ter sahido com correções.

não foi em tempo notificado de nenhuma dessas sessões da congregação;

Considerando que o supracitado decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, prescreve também taxativamente no seu art. 308 que «continuam em vigor as disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que não esteja em desacordo com este regulamento não tenham sido por elle implicita ou explicitamente revogadas»;

Considerando que, nesta conformidade, subsiste a exigencia do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, em que se determina que abertas as inscrições para o concurso, deve ser enviada cópia do edital ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a fim de ser transmittido, em resumo, por telegramma, aos presidentes e governadores do Estado;

Considerando, finalmente, que este preceito legal obedece exactamente ao elevado intuito do, pela vulgarização do edital de concurso, attrahir os elementos aptos existentes em todo o paiz a legitima disputa do cargo vago, o que deixou de ser observado em relação ao concurso para o provimento da cadeira de historia natural do Lyceu de Humanidades de Campos;

Resolve, annullar, para todos os effectos, todo o irregular processo, até agora effectuado do concurso ao provimento da referida cadeira; determinando que seja immediatamente aberta nova inscrição na fiel observancia dos preceitos legaes em vigor, para o que se fará a necessaria e incontinentem comunicação ao inspector do referido Lyceu, dando-se publicidade á presente resolução desta directoria geral.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926.

Departamento Nacional do Saudo Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 14 de setembro de 1926

Offícios:

Remetteu-se:

N. 1.683 — Ao Sr. Dr. director geral, devidamente informado, o requerimento do Dr. Arnaldo de Moraes, solicitando certidão de tempo de serviço.

N. 1.684 — Ao Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial, convenientemente informado, o memorial descriptivo do invento de «um novo» meio de filtração e decantação de agua, para que pediu privilegio Paulo Dantas Amorim.

— Comunicou-se:

Ns. 1.672 a 1.682 e de 1.762 A a 1.682 A — Aos Srs. Drs. director da Receita e Secretario Geral deste departamento, que foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 600\$, cada um, José Salomão e Francisco J. Martins; em 400\$, cada um, Alfredo Eliziario da Silva, A. Teixeira & Irmão, Figueiredo & Teixeira, Paulo de Freitas e Santos Bruno; em 100\$, cada um, Manoel Cardoso, F. Gomes & Comp. e Antonio Faria da Silva, Pela Quarta Delegacia de Saude, em 200\$, Joaquim Gonçalves Cardoso.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 2.286 — M. Santiago & Comp. — Certifique-se.

N. 2.288 — João Rodrigues Moreira. — Certifique-se.

N. 2.233 — H. Anacleto da Silva. — Já foi dado despacho em o requerimento n. 442, da Directoria Geral.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 2.284-2.902 — José Ribeiro Gonçalves. — Foi dispensado provisoriamente da collocação de azulejos. Todas as demais exigencias deverão ser cumpridas integralmente.

N. 2.283-2.858 — Manoel Ramos de Oliveira. — Indeferido.

N. 1.993-2.887 — Francisco Alves de Moura. — Rele. o a multa.

N. 1.734-2.556 — Francisco Alves de Moura. — Deferido á vista do despacho dado ao requerimento n. 1.998.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 2.234-512 — Gabriel Homsy & Comp. — Deferido até ulterior deliberação.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

N. 2.203 — Sara Zamora. — Concedo 60 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 2.272-219 — Rodolpho de Souza Dantas. — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 2.277-350 — Amílcar Alvaro de Campos Ribeiro. — Prove o que allega.

N. 2.218-351 — Francisco Gonçalves Cardoso. — Concedo 60 dias.

N. 2.279-352 — Joaquim M. Alves da Silva. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 2.238-353 — Santos Martins & Paschoal. — Concedo 60 dias.

N. 2.281-354 — Amílcar Alvaro C. Ribeiro. — Concedo 6 dias.

N. 2.274-347 — Antonio Augusto de Souza e Sá. — Concedo 60 dias improrogaveis.

N. 2.275-343 — Ignacio José Machado. — Concedo 30 dias improrogaveis.

N. 2.276-349 — Roberto de Souza Lopes. — Concedo 60 dias improrogaveis.

DIRECTORIA DE DESESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 13 de setembro de 1926

Offícios:

N. 1.481 — Ao director geral do Departamento, officiou-se que, carecendo urgentes concertos a lancha ambulancia *Rivadavia Corrêa*, e tendo a Inspectoria de Engenharia Sanitaria orçado em 16:700\$, achou esta directoria muito elevado este orçamento, sendo de parecer que a base maxima para os referidos concertos seja de 13:000\$. Mas, sendo muito escasso o tempo para a realização destes mesmos concertos, esta directoria propoz sejam os mesmos divididos em duas partes: concertos internos, com a base de 6:000\$ e concertos externos, com a base de 7:000\$, facultando o recurso de serem feitos por concurrencias administrativas.

N. 1.490 — Ao inspector de Fiscalização de Pharmacia e Medicina, remetendo o mappa das substancias toxicas da Inspectoria dos Portos de Manaus, referente ao mez de agosto proximo findo.

N. 1.491 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, os mapps demonstrativos do movimento dos portos de Santos, Paranaguá e Victoria, todos referentes a agosto proximo findo.

N. 1.489 — Ao intendente do Serviço de Imigração, dizendo nada ter a oppor ao desembarque de Manoel Gonçalves Gavina, passageiro do *Darro*, por não estar incurso no art. 1.409, letra d do regulamento sanitario vigente, e ter o Sr. Daniel Costa

apresentado a esta directoria certidão do termo de responsabilidade assignado na Policia Central desta capital, de accordo com o art. 1º, paragrapho unico, letra b do decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921.

Requerimentos despachados

N. 243—6-9-25—João Pedro Pimentel, solicitando férias.—Deferido.

N. 244, idem—Dr. Antonio Alves do Valle Junior.—Certifique-se.

Dia 14

Officios :

N. 1.492—Ao director geral do departamento, remettendo o processo de concorrência publica para concertos de material fluctuante, realizada pela Inspectoria de Santos, e as minutas de contractos, afim de serem submettidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Communicou-se, outrossim, que esta directoria deixou de aceitar as duas referentes a concertos dos notores das lanchas «Dr. João Pedro de Albuquerque» e «Dr. Carlos Seidl» e «Rodrigues Alves», por julgar excessivos os preços.

N. 1.493—Ao mesmo, remettendo, devidamente informado, acompanhado do laudo de inspecção, o requerimento do ajudante de cosinheiro do Hospital Paula Candido, Januario Teixeira, solicitando ao Sr. ministro da Justiça seis meses de licença, nos termos do art. 8º, n. I, da lei em vigor.

N. 1.495—Ao secretario geral do departamento, idem, as contas, no importe de réis 3:768,250, relativas a fornecimentos feitos ás Inspectorias e sub-inspectorias dos portos dos Estados, no mez de agosto proximo passado.

N. 1.496 — Ao inspector de Saude dos Portos de S. Paulo, communicando que José Soares de Novaes, foi aposentado, por decreto de 15 de junho ultimo, no cargo de mestre das lanchas dessa inspectororia, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei, e que foi effectivado no cargo vago o interino Adolpho de Oliveira Guimarães, cujo acto a este acompanha, datado de 13 do andante.

N. 1.494 — Ao agente da Estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando seja fornecido um passe de 1ª classe, com 75 % de abatimento ao servente desta directoria Orde Miranda de Souza.

N. 1.492 A — Ao juiz da 1ª Pretoria Criminal, communicando que só em data de hoje, ás 12 e 45 minutos, foi recebido o officio desta pretoria, solicitando o comparecimento do guarda Leonidio Fonseca ás 12 horas desse mesmo dia na referida pretoria. Por esse motivo não foi possível transmittir o conteúdo do mesmo officio ao guarda em questão, motivo pelo qual solicita seja marcado outro dia para que o dito guarda, possa depor no processo contra Vicente Ceciliano.

INSPECTORIA DE FISCANIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 13 e 14 de setembro de 1926

N. 3.159 — Antonio Maria Teixeira.—Póde funcionar provisoriamente até ulterior deliberação.

N. 3.191 — José A. Veiga Castro.—Cumpra as exigencias regulamentares.

N. 3.200 — Lopes Ibelene.—Póde adicionar.

N. 3.226 — Coelho Duarte & Comp.—Certifique-se.

N. 3.227 — Brandão Alves & Comp.—Deferido.

N. 3.229 — Adalberto Nogueira Pinto.—Indeferido, recorra querendo de accordo com o art. 1.640.

N. 3.230 — Annibal Barros.—Certifique-se.

N. 3.233 — Alvaro de Macedo.—Indeferido.

N. 2.744 — Manoel Leite da Silva.—Indeferido.

N. 2.803 — Fernandes & Meute.—Indeferido.

N. 2.980 — J. Quitas.—Póde funcionar.

N. 3.132 — Santos & Taveira.—Póde funcionar.

N. 3.154 — Antonio Alves Dias.—Installe cupola sobre o fogão.

N. 3.155 — David Corrêa.—Interdite a comunicação com o domicilio.

N. 3.170 — Francisco Nunes Ferreira.—Indeferido.

N. 2.212 — João Alves de Filgueira Campos.—Deferido.

N. 3.219 — A. Gonçalves.—Póde funcionar.

N. 3.241 — José Augusto de Almeida.—Certifique-se.

Dia 15

N. 2.953 — Joaquim de Valle.—Pode funcionar a título precario.

N. 3.012 — Agostinho Pereira de Souza.—Certifique-se.

N. 3.058 — Lopes Oliveira & Irmão.—Pode funcionar.

N. 3.034 — J. Ozorio.—Indeferido.

N. 3.171 — Luiz Miranda.—Interdite a comunicação com o domicilio.

N. 3.173 — Maria da Gloria.—Interdite a comunicação com o domicilio.

N. 3.197 — José Lisboa.—Faça as installações necessarias e isole o domicilio.

N. 3.199 — J. Ozorio.—Pode funcionar a título precario cumprindo a intimação no prazo estipulado.

N. 3.210 — Carlos Gonçalves.—Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 3.213 — Avelino Gonçalves.—Pode funcionar.

N. 3.240 — Galipe & Comp.—Deferido.

N. 3.243 — Conceição Dias de Souza.—Indeferido.

N. 3.245 — A. Lopes Oliveira & Irmão.—Certifique-se.

N. 3.246 — Santos & Taveira.—Certifique-se.

N. 3.253 — Ewald Bacriche.—Indeferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 14 do corrente:

Foram transferidos os 1º supplentes de delegados:

Alvaro Campista, do 1º para o 4º districto; João da Silveira Serpa, do 2º para o 1º districto; e José Rodrigues Barbosa Filho do 4º para o 2º districto; assim como os escreventes Antonio Luiz da Silva, como interino Emilio dos Reis Hallais do 9º para o 2º e deste para aquelle districto, Raul de Azevedo Ramos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente mez foi nomeado Hermeto de Sá e Silva Jacob collector das rendas federaes no municipio de Borba, Estado do Amazonas.

— Por outro de igual data foi demittido Francisco das Chagas Craveiro Frota do logar de collector das rendas federaes, no municipio de Borba, Estado do Amazonas, á vista do que consta do processo n. 46.786/25, encaminhado pelo officio n. 405, de 21 de agosto de 1925, da Delegacia Fiscal do mesmo Estado.

— Por outro de 15 do corrente mez foi nomeado, na forma do art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Augusto Pinto, despachante aduaneiro da firma Soares Bastos & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1926

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 160 — Reiterando o aviso n. 137, de 31 de julho ultimo, communicando que a cambial de £ 807-5-10, importou em 25:000\$, o solicitando providencias no sentido de ser rectificado o respectivo empenho da despesa.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 197 — Transmittindo novamente o processo relativo ao pagamento a The Western Telegraph Company Limited, da importancia de 4:863\$410, proveniente de transmissões de telegrammas officiaes expedidos por este ministerio, no corrente anno, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal negando registro áquella despesa, visto haver sido satisfeita a exigencia constante do mesmo processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1926

Requerimentos despachados.

Arthur Brederode de Vasconcellos Monteiro, collector federal em Buique e Pedra, pedindo cessar a suspensão que lhe foi imposta pelo delegado fiscal em Pernambuco. — Complete com revalidação o sello da petição de fls. 2.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 14 de setembro de 1926

Officios:

Do Sr. contador geral da Republica

Ao Sr. inspector da 7ª Circumscripção:

N. 3.997 — Recommendo a observancia das normas para elaboração dos relatorios.

Ao Sr. contador seccional no Ministério da Viação:

N. 3.998 — Remettendo a relação mensal das despesas empenhadas.

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 3.999 — Sobre as relações das despesas empenhadas nesse ministério durante os mezes de janeiro a julho.

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 4.000 — Solicitando autorização para designar funcionario.

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 4.001 — Accusando e agradecendo a remessa dos dez exemplares das "Instruções para escripturação das operações relativas ao serviço de sellos-resposta".

Na Alfandega de Rio Grande:

N. 4.002 — Agradecendo a remessa da photographia.

Na Delegacia Fiscal de Sergipe:

N. 4.003 — Declarando que não é necessaria a remessa de "avisos de lançamentos" á Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda, relativos ás importancias de notas dilaceradas, enviadas á Caixa de Amortização.

— Do Sr. secretario chefe de secção:

Ao Sr. contador seccional no Ministério da Marinha:

N. 4.004 — Remettendo o officio numero 202, da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

— Do Sr. sub-contador da 2ª Divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

No Ministério da Fazenda:

N. 4.005 — Sobre a importancia de 100\$ que á Caixa de Amortização debitou o Thesouro Nacional em maio ultimo.

Na Repartição Geral dos Telegrafos:

N. 4.006 — Remettendo uma relação das importancias escripturadas nos balanços de diversas delegacias fiscaes.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 4.007 — Sobre as segundas vias das cartas de credito de ns. 2 a 7, de descontos effectuados em fevereiro e março.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 4.008 — Sobre diversas importancias que figuram nos balanços dessa delegacia, de abril e maio do actual exercicio.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 4.009 — Comunicando que ainda não chegou a esta contadoria a indicação do numero e data do officio á Caixa de Amortização, sobre juros de apolices ao portador, constantes do balanço dessa delegacia, de maio ultimo.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 4.010 — Sobre relações dos contributos pagos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1926

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo de Pelotas. — Solicitando attenção para o assumpto tratado no processo numero 21.282, de 1926. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 31 de agosto de 1926

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pedindo isenção de direitos. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Club de Regatas Vasco da Gama, pedindo isenção de direitos. — A vista do parecer, indeferido.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pedindo isenção de direitos. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Van Erven & Comp., sobre isenção de direitos para oleos e graxas mineraes destinados á lubrificação de engenhos centraes de assucar. — Deferido, de accordo com a informação prestada pela alfandega desta capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1926

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 527 — Com o officio n. 616, de 11 de abril do corrente anno, restituistes a esta directoria o requerimento em que a Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America" recorre do despacho dessa recebedoria, proferido na consulta que a mesma fez sobre si o imposto de venda recahio nas importancias que a titulo de lucros são distribuidos aos segurados que possuem apolices desta natureza.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com a informação da Inspectoria de Seguros, ás fls. 718, do 2º processo, declare-se á recebedoria não haver imposto a cobrar, na vigencia dos regulamentos ns. 14.729 e 15.589, de 16 de março de 1921 e 29 de julho de 1922, relativamente ás importancias distribuidas pela requerente aos seus segurados, por via das apolices com a clausula de participação nos lucros da companhia, visto não admittir o mesmo direito fiscal a cobrança de impostos por analogia ou paridade."

O parecer da Inspectoria de Seguros a que se refere o despacho do Sr. ministro, é o seguinte:

"A materia sujeita ao exame desta inspectorie é, em si, simples e destituida de difficuldades, uma vez apontados os principios de direito que a regem e examinadas a natureza do imposto e os casos de sua incidencia."

Na especie, e preliminarmente, convem, para bem resolver a hypothese figurada, firmar certos principios que servirão de base a fundamento ás illações a serem tiradas.

As leis fiscaes, ensinam os escriptores e o proclamam as regras da hermeneutica, constituem disposições *strictissimi juris*, isto é, ficam encerradas, comprehendidas exactamente dentro dos seus precisos e estritos limites — o que importa dizer que não podem ser amplia-

dos por via de interpretação do caso previsto para o não previsto ou, por outros termos, não devem ser applicadas por analogia, semelhança ou paridade.

Firmados estes principios, é chegado o momento de se examinar as leis referentes ao imposto sobre a renda.

A lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, que o criou e o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, que o regulamentou, não sujeitaram a imposto toda e qualquer especie de renda ou lucro liquido, mas sim tão só e unicamente aquellas rendas e aquellos lucros liquidos por ella enumerados, por ella discriminados taxativamente.

Dahi o seguinte corollario: que as rendas ou lucros liquidos, quaesquer que elles sejam, desde que não se enquadram em algum ou alguns dos itens do art. 1º do citado decreto n. 14.729, estão, *ipso facto*, isentos do alludido imposto.

Isto posto:

E' fóra de duvida que os lucros, a que se refere o art. 26 dos estatutos da Companhia Sul America, attribuidos as apolices "emittidas com participação" estão isentas do imposto sobre a renda.

E', pela simples razão de que a lei, ao enumerar nas letras g, h e i do artigo 1º de casos referentes a seguros, sujeitos o imposto sobre a renda, não incluisse entre os mesmos a especie e lucros de que trata o art. 26 dos estatutos da mesma companhia.

Finalmente, quanto aos 20 % pertencentes á companhia nesse lucro assim apurado, parece-me que não estão sujeitos ao imposto sobre a renda, porquanto constituem uma simples parcela, um dos elementos formadores do lucro total e bruto da mesma companhia; só afinal e depois de balanceadas a receita e despesa póde ser conhecido o lucro liquido a ser repartido, como dividendo, entre os accionistas — lucro esse sujeito ao referido imposto. (Art 1º, letra a) do citado decreto n. 14.729).

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 15

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 8 — Solicitando a remessa da factura consular e conhecimento de carga, correspondentes á mercadoria despachada na 1ª addição da nota de importação n. 415.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 128 — Remettendo o processo numero 36.849, de 1925, para o fim indicado na informação de fls. 51.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 41 — Remettendo a estatística do imposto de consumo de 1923, afim de ser impressa.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 506 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu permittir que a Armour of Brasil Corporation exporte com destino ao Frigorifico Armour de La Plata-Buenos Aires, material que importou com isenção de direitos.

N. 507 — Remettendo o processo numero 34.906, de 1926, para os devidos fins.

Dia 13

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 80 — Remetendo o processo, numero 33.413 do corrente anno, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 56 — Remetendo relação de medicamentos não licenciados pela Saúde Publica.

N. 37 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de Carlos Lyra & Comp., encaminhado com o officio n. 127, de 5 de agosto de 1926.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 132 — Remetendo contas do imposto de consumo afim de serem encerradas.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 169 — Transmittindo tabella de marca e preços de productos pharmaceuticos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 28 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que D. Celina Roxo Eschmann, que pediu isenção de direitos para um piano, deve dirigir-se á Alfandega de Victoria que pôde deliberar.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 96 — Transmittindo relação de medicamentos não licenciados pela Saúde Publica.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 560 — Comunicando que concedeu isenção de direitos para uma pintura a óleo pertencente ao pintor Carlos Oswald.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1926

Centro Industrial do Brasil sobre uma representação do Centro da Industria do Calçados e Commercio de Couros. — Completo, com revalidação o selo do requerimento de fls. 214.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado sobre troca de estampilhas. — Archiva-se.

Diretoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1926

Officios expedidos:

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 281 — Tendo em vista o requerimento em que o official dessa repartição Prisco de Oliveira Rocha, pede redução das suas consignações em favor de diversas instituições, dentro do terço consignavel dos seus vencimentos, como determina o regulamento baixado com o decreto n. 17.116, de 16 de dezembro de 1925, e de accordo com as decisões do Thesouro, dentre as quaes a constante do officio n. 5, de 8 de janeiro de 1925, dirigido a essa directoria, solicita para ser feita a redução.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 226 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Substituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito 6028419, para pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 1 de janeiro a 21 de março do corrente anno, o 2º escripturario dessa repartição, Antenor Augusto Villela, por ter exercido o cargo de fiscal de Bancos.

N. 227 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio referente ao pagamento da quantia de 3098 a que se julga com direito o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Manaus, Antonio Botelho Maia, por ter acompanhado mercadorias em transito para Iquitos (Republica do Peru) a bordo do vapor nacional *São Salvador*, em fevereiro do corrente anno, afim de que se proceda nos termos do art. 286 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 228 — Devolvendo o processo anexo ao officio relativo á divida de exercicios findos na importância de 1:212s, de que se julga credor Domingos Encas da Frota, proveniente de ordenados, diarias e gratificações provisórias que deixou de receber em 1924, na qualidade de escriptão, interino, do Posto Fiscal do Alto Purús, em Campinas, nesse Estado, afim de que se faça a reificação dos calculos constantes de fls. 12 v.

N. 229 — Remetendo o modelo do mappa que está sendo organizado por esta directoria, dos pensionistas e aposentados dos diversos ministerios, que recebem nos Estados, recommenda para que, com a maxima urgencia, sejam preenchidos os claros do mesmo mappa, com toda a certeza e segurança, para que o serviço, que já se acha muito demorado, possa ter a necessaria publicação no *Diário Official*.

O numero de pensionistas e aposentados de cada classe e as respectivas sommas, devem ser escriptas a tinta vermelha; e as importancias parciais e totaes, a tinta preta, para evitar confusões.

Esse trabalho, que foi iniciado em junho ultimo, e até hoje não se acha concluido por falta dos indispensaveis esclarecimentos, deverá ficar terminado antes de 15 de outubro proximo vindouro, recaindo a responsabilidade, sobre as repartições que não tiverem prestado devidamente as necessarias informações.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 275 — Devolvendo o processo anexo ao officio referente á divida de exercicios findos na importância de réis 861\$304, de que é credor o 2º escriptorio da Alfandega de Manaus, Alfredo Clodoaldo Vieira, proveniente de gratificação extraordinaria que deixou de receber em 1921, afim de que seja cumprida a determinação constante da ordem n. 32, de 4 de março do anno proximo passado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 125 — Remetendo o modelo do mappa que está sendo organizado por esta directoria das pensionistas e aposentados dos diversos ministerios, que recebem nos Estados, recommenda para que, com a maxima urgencia, sejam preenchidos os claros do mesmo mappa, com toda a certeza e segurança, para que o serviço que já se acha muito de-

morado possa ter a necessaria publicação no *Diário Official*.

O numero de pensionistas e aposentados de cada classe e as respectivas sommas, devem ser escriptas a tinta vermelha; e as importancias parciais e totaes, a tinta preta para evitar confusões.

Esse trabalho, que foi iniciado em junho ultimo e até hoje, não se acha concluido por falta dos indispensaveis esclarecimentos, deverá ficar concluido antes de 15 de outubro proximo vindouro, recaindo a responsabilidade, sobre as repartições que não tiverem prestado devidamente as necessarias informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 63 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas — Pessoal — Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 17:579\$894, para pagamento de despesas decorrentes da mesma verba, conforme o officio n. 86, de 15 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 260 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviços geraes — Material de consumo n. 16», do orçamento vigente Ministerio da Guerra, o credito de 4:231\$500, correspondente ao acrescimo de quantitativo destinado ao 12º regimento de infantaria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 198 — Devolvendo o processo anexo ao officio referente ao pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Domingos Arninio de Souza, afim de que seja cumprido o despacho do Sr. director geral do Thesouro ás fls. do mesmo processo.

N. 199 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviço Geraes — Diversas despesas n. 25», do orçamento vigente, Ministerio da Guerra, o credito de 3:600\$ para pagamento de alugueis dos predios occupados pelo mesmo ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 281 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Substituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 423\$042 para pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 13 de fevereiro a 26 de março do corrente anno, o 4º escripturario dessa repartição Agostinho Lucas Guimarães por ter exercido, interinamente, as funções de contador.

N. 282 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 679\$094, para pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 1 de janeiro a 11 de maio ultimo, o 1º escripturario da Alfandega desse Estado Marcos Hugo Prann, por ter substituido o chefe da 1ª secção, Armando Ferreira Baltar.

N. 283 — Devolvendo o processo anexo ao officio referente á divida de exercicios findos, na importância de réis 2:085\$967, de que é credor o ajudante do guarda-mór da Alfandega desse Estado, Jorge Chateaubriand, proveniente de diferença de vencimentos que deixou de receber em 1925, afim de

que seja feito o recolhimento de que trata a informação de fls. 9.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 356 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15ª, «Serviços Geraes», «Diversas despesas», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 5:100\$, sendo: n. 19, réis 1:800\$; n. 20, 3:000\$ e n. 22, 300\$, para pagamento de quantitativos destinados ao Grupo de Esquadrilhas de Aviação.

N. 357 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 9ª, «Soldos e gratificações de officiaes», «Diversos serviços», n. 4, do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra, o credito de réis 9:600\$, para attender, no corrente anno ao pagamento do quantitativo mensal de 4068, arbitrado para as despesas de representação a cada um dos generaes de divisão: Eurico de Andrade Neves e Cypriano da Costa Ferreira.

Confirma a ordem telegraphica numero 859, de 10 de setembro do anno fluente.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 405 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio referente ao pagamento da quantia de 1:385\$600 a que tem direito o 1º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Octavio Mascarenhas Telles de Freitas, por ter, no periodo de 1 a 28 de maio ultimo, substituido o chefe da secção da alfandega de Santos, João Buarque de Gusmão, visto o Tribunal de Contas, haver recusado registro á despesa, por se verificar que a substituição não obedeceu ao disposto no artigo 67, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendadas.

N. 406 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para pagamento da differença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 1 a 30 de junho ultimo, o 1º escripturário dessa repartição, José Gomes Ribeiro, por ter servido como contador em substituição ao respectivo serventuario Alfredo Maximiano Tavares.

— Ao Sr. delegado fiscal, em Santa Catharina:

N. 142 — Devolvendo o processo anexo ao officio referente á restituição da quantia de 66\$666, pretendida por D. Cesaria Jorgelina Nunes de Freitas, proveniente do que lhe foi desconto indevidamente no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1925, a título de contribuição para o montepio, afim de que essa delegacia proceda nos termos do art. 5º do decreto numero 857, de 12 de novembro de 1951 e faça cumprir a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 282 — Remettendo o requerimento em que F. Larica & Comp. pedem, por exercicios findos, o pagamento da quantia de 11:673\$, proveniente de fornecimentos feitos, em 1925, á guardamoria dessa alfandega, pede para ser informado.

N. 283 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio referente ao pagamento da quantia de 2:225\$ a E. Caubit & Comp., proveniente de forne-

cimento feito á typographia dessa repartição, no mez de abril deste anno, afim de que seja observado o disposto no § 1º do art. 235, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 284 — Remettendo a inclusa relação (segunda via) que deixou de acompanhar o officio desta directoria numero 428, de 23 de outubro de 1925.

N. 285 — Remettendo o processo anexo ao requerimento relativo ao pagamento da quantia de 480\$ á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignatura, no corrente anno, do telephone instalado nessa repartição, afim de que seja classificada a respectiva conta e declarado si foi feito o empenho prévio da despesa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 195 — Remettendo o processo anexo ao requerimento n. 34.233, de 1926, em que D. Judith Heim Duque Estrada, viúva do manipulador de segunda classe do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, Sebastião Alarico de Souza Duque Estrada, pede reversão de montepio em favor das suas filhas menores Gilda e Landyra, visto ter contrahido matrimonio com Henrique João da Silva.

Portaria:

N. 320 — Remettendo ao Sr. collector das Rendias Federaes de Barra Mansa, a guia de recolhimento da quantia de 1:628\$900, feita por Luiz de Andrade Machado, que deixou de acompanhar a Portaria n. 279, de 28 de novembro de 1925.

Requerimentos despachados

N. 16.594, de 1920 — Arthur Quintanilha, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos que compeliem no mez de dezembro de 1920 ao aposentado da Viação, Francisco Avelino Quintanilha. — Compareça a esta directoria para prestar esclarecimentos.

N. 10.586 — D. Maria Rêgo Cabral, pedindo reversão de montepio. — Satisfaga as exigencias das informações.

N. 30.919 — Benedicta Rabello de Moura Serra, por seu procurador, pedindo pagamento de pensão a partir de 11 de julho de 1924. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1926

N. 35.541 — Requerimento de Montepio da Silva Irmão & Comp., pedindo levantamento de multa. — Em face do officio citado, nada ha que deferir.

Dia 15

N. 36.411 — Aviso da Justiça numero 2.833, de 20 de agosto de 1926, requisitando restituição a R. Cardim & Comp., da caução de 1:000\$000. — Sellem os interessados o conhecimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 15 de setembro de 1926

Gastão Vieira Gonçalves, pedindo licença para vender o dominio util do terreno de marinhãs desmembrado do

de n. 118 onde existiam os predios numerados 349 a 353 da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy. — Proceda-se de accordo com o parecer do sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1926

Requerimentos despachados:

Sem numero — Carlos Leopoldo Fontes Ribeiro. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Nelson Faria. — Entregue-se ao requerente a quantia de 375\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 2.114 A — Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba. — De accordo com a informação e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legais e acautelados os interesses da Fazenda.

N. 11.331 — A. C. Ribeiro. — Reduza-se a 2:400\$ o valor locativo do predio em aprego, para vigorar no lançamento do proximo exercicio de 1927, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 13.465 — Figueiredo & Moreira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 16.124 — S. A. do Gaz do Rio de Janeiro. — Restitua-se o processo, informando.

N. 20.366 — A. Cinelli. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 11.440 — The Texas Company Ltd. Restitua-se á requerente a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 40.025 — Maria Bittencourt. — Restitua-se á requerente a quantia de 52\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 6.160 — The National City Bank of New York Sociedade Bancaria. — Restitua-se ao requerente a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja exibido o «copiador», nos termos da informação.

N. 3.560 A — Xavier Moita & Comp. — Restitua-se á requerente a quantia de 30\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Exiba o livro, no acto do recolhimento.

Sem numero — Antonio Celestino C. Pinho. — Restitua-se a precatória em frente ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, informando.

Sem numero — Camillo F. da Silva. — Em face do parecer e informação, proceda-se pela forma proposta, sendo o imposto recolhido dentro de tres dias.

N. 2.598 A — Vasto Ortigão & Comp. — De accordo com a informação e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legais e acautelados os interesses da Fazenda.

Sem numero — Sebastião Ferreira Rios. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Nabuchodonosor Prado e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 4'28\$500, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero Companhia Calçado Bordinho. — Proceda-se conforme esclarece a informação, de accordo com o parecer.

N. 6.716 — Leonidas Dolsi. — Quanto á alteração, nada ha que deferir, em face do item 6º do parecer.

N. 2.382 A. — Francisco Antonio Gilfoni. — Informe o Sr. Alarico Cintra.

N. 1.736 A. — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — Nos termos da informação é devido o sello proporcional no contracto de que trata a petição.

Sem numero. — Alberto M. de Almeida e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:0158875, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Ordens e officios despachados:

Ordem n. 205, da Directoria da Despesa Publica. — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, Ltd. — Restitua-se o processo, informando.

Processo n. 28.632, de 1926, da Directoria da Receita. — Lanco Hypothecario do Brasil. — Restitua-se o processo informando.

Officio n. 8.915 A. — Alfandega do Rio de Janeiro. — Ribeiro Simões. — Diga a 3ª Sub-directoria, de *meritis*.

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 1:0008 a favor de Gastão Francisco Coelho. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 3:2008 a favor de Tobias do Rego Monteiro. — Tendo em vista a informação e parecer, cumpra-se.

Autos de infracção:

N. 866, lavrado em 1 de dezembro de 1923, contra Figueiredo Marinho & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

N. 836 e 838, lavrado em 5 de dezembro de 1923, contra a Companhia Textil Bernardes Mascarenhas. — Officie-se a Collectoria Federal em Juiz de Fora, no sentido do parecer.

N. 374, lavrado em 12 de maio de 1926 contra Padula & Gallo. — Encaminhe-se o recurso.

N. 565, lavrado em 12 de setembro de 1925, contra M. Cordeiro & Comp. — Cobrese com revalidação o sello da petição de fls. 12 e 13.

N. 989, de 1926, contra Rocha Lima & Comp. — Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 3, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma Rocha Lima & Comp. a multa de 2008000, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar em dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

N. 986, de 1926, contra Manoel do Carmo Monteiro. — De accordo com o parecer de fls. 4 v., julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho á firma Manoel do Carmo Monteiro a multa de 2008000, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar em dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 30 dias, na forma do art. 34,

§ 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

N. 927, de 1926, contra C. Castro & Comp. — De accordo com o parecer de fls. 4 v., julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma C. Castro & Comp. a multa de 2008000, devendo pagar em dobro o respectivo imposto, que, em tempo, não satisfiz, nos termos propostos no mesmo parecer.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto não pago, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

N. 1.004, de 1926, contra Behr, Feld & Comp. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, fls. 4 v. e 5, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma Behr, Feld & Comp. a multa de 2008000, devendo pagar em dobro o respectivo imposto, que, em tempo, não satisfiz, nos termos propostos no mesmo parecer.

Intime-se para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

N. 840, de 1926, contra Souza De Simone & Comp. — De accordo com o parecer de fls. 4 v., julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho á firma Souza De Simone & Comp. a multa de 2008000, devendo pagar em dobro o respectivo imposto, que, em tempo, não satisfiz, nos termos propostos no mesmo parecer.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto não pago, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

N. 753, de 1926, contra Francisco Corrêa. — Tendo em vista as razões do parecer de fls. 6 e que mais consta deste processo, julgo, de accordo com o mesmo parecer, procedente o auto de fls. 2 e imponho á firma Francisco Corrêa a multa de 2008000, minimo do artigo 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

N. 975, de 1926, contra Alves Leite & Comp. — De accordo com o parecer de fls. 4 v., julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma Alves Leite & Comp. a multa de 2008000, devendo pagar em dobro o respectivo imposto, que, em tempo, não satisfiz, nos termos propostos no mesmo parecer.

Intime-se para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 30 dias, na forma do art. 34,

§ 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

N. 646, de 1926, contra Graça Maia & Comp. — Provada e confessada, como se achá, a infracção capitulada no auto de fls. 3, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma Graça Maia & Comp. a multa de 2008000, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, com a obrigação ainda de recolher a importância de 488000, correspondente ao imposto em dobro, que, em tempo, deixou de pagar.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto não pago, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

N. 708, de 1926, contra J. P. David. — Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma J. P. David a multa de 2008000, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, com a obrigação ainda de recolher a importância de 185, correspondente ao imposto em dobro, que, em tempo, deixou de pagar.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto não pago, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

DESPACHOS DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 9.629, de 1926. — Eduardo Pereira & Comp. — Inscreva-se, nos termos propostos e sob o valor locativo de réis 4:2008000.

N. 11.766. — Alfredo Lopes & Comp. — Designo os Srs. Lagos e Müller.

N. 4.629. — Manoel Dias Barbosa. — A cada um dos signatarios do contracto imponho a de 108, minimo da lei.

N. 11.145. — A. Gomes & Comp. — Deferido. Proceda-se pela forma proposta recolhendo-se a importância devida no prazo de tres dias.

Sem numero. — José & Issa. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto a multa de 108, minimo da lei.

N. 3.333. — Corvejaria Polonia Ltd. — Encaminhe-se o processo á collectoria do Ilapemerim.

N. 10.112. — Adelaide Gonçalves de Almeida. — Transfira-se.

N. 8.553. — Francisco Carlos dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 10.377. — Cicero Lima Pontes. — Transfira-se.

N. 12.183. — Christiana Nielsen. — Averbese a manancia.

N. 10.824. — Albertino Barbosa & Comp. — Averbese a mudanca.

Sem numero. — 10.764. — M. M. Peixoto. — Restitua-se o processo informando.

N. 6.554. — Albertino Peixoto za-berth. — Transfira-se. Imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 4.350. — Antonio Rodrigues da Amorim. — Provada o pagamento da

taxa do hydrometro de 1925, transfira-se.

N. 1.000 — Camilla do Valle Rego — Elimine-se a clausula — menor — tendo em vista a informação e parecer.

N. 12.281 — Manoel Betenford. — Designo os Srs. Rodolpho e Castro.

Notificação — N. 1.026 — Francisco Alves Pereira. — Mantenho o despacho exarado ás fls. 3, em 2 de julho do corrente anno.

N. 1.029, de 1926 — S. Campos da Silva. — Fica mantida a multa imposta pelo despacho de 2 de julho do corrente anno e, em face do parecer, modificado o referido despacho quanto aos emolumentos no registro.

N. 1.118 — Elias A. Barbosa. — Mantenho, conforme parecer, o despacho de fls. 3, de 15 de julho do corrente anno.

Notificação n. 1.212 — Daniel & Simões. — Por seus fundamentos e de accordo com o parecer, mantenho o despacho exarado ás fls. 3 deste processo.

N. 1.336 — Soares & Comp. — Em face do parecer, julgo insubsistente a notificação lavrada contra a firma Soares & Comp., estabelecida á rua Bento Ribeiro, n. 57. Feitas as devidas anotações, archive-se.

Officio da 1ª Collectoria de Valença — N. 105, de 20 de julho de 1926. — Restitua-se o processo.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de setembro de 1926

Sem numero — Felipe Queimadellas. — Intime-se por via postal.

João Maria Gonçalves. — Idem.

Jacob Schulman. — Intime-se.

Julia Lopes Mandaes. — Cumpra o despacho anterior.

M. Cerqueira. — Intime-se.

Urberio de Jesus Mesquita. — Idem.

N. 9.678 — Carlos Guinle. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.006 — Maria Albaneza N. Monte Alencar. — Idem.

N. 16.260 — Americo de Almeida e Silva. — Idem.

N. 5.643 — Manoel Velloso de Almeida. — Idem.

N. 3.605 — Suzam Marie Bertereau. — Idem.

N. 3.932 — Paschoal Sagalo. — Idem.

N. 4.296 A — Nakak & Naann. — Pague o debito.

N. 5.115 — Abma Cardoso. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.182 — José Joaquim da Silva e outro. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.884 — M. B. Neves & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.687 — José Lourenço Alves. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.574 — Cesare Zani & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.165 — Matheus Donadio. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.504 — Alberto Gomes Duarte. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.493 — Corrêa & Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.118 — Aristoteles Luiz Mendes. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.259 — Jacintho Werneck de Abreu. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.325 — Nelson Dunham. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.574 — Luiz Sisto. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — Antonio Leite Braga. — Intime-se por via postal.

Sem numero — Claudio Barbosa. — Intime-se por via postal.

David Alves dos Santos. — Intime-se por via postal.

Manoel Joaquim Nogueira. — Intime-se por via postal.

Thomé & Dias. — Intime-se por via postal.

Vicente Passos. — Intime-se por via postal.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 15 de setembro de 1926

Requerimentos despachados:

Fred H. Lowndes, reclamando contra lançamento. — Mandou-se proceder a novo lançamento.

José Saturnino Mexias Gomes. — Idem, idem. — De accordo, cancelle-se.

Coelho Novaes & Comp., pedindo seja tornada sem effeito a declaração que apresentaram, visto a terem feito de um modo confuso. — Indeferido, em face do disposto no art. 98 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

José Pinto do Nascimento. — Apresentante procuração de Raul de Gomensoro.

Officios expedidos:

Sr. delegado fiscal em Manáos:

N. 1.061 — Apresentando o funcionario desta delegacia geral que vae a serviço naquella capital.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.062 — Idem, idem.

— Sr. inspector da Alfandega do Livramento:

N. 1.064 — Respondendo ao seu officio n. 585, de 25 de agosto.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.065 — Remettendo para cobrança do imposto de renda no exercicio de 1925, os talões ns. 74 e 75, de 1.000as & Comp., rua Vasco da Gama n. 17 e Antonio de Almeida Pinha, rua dos Arcos n. 34.

N. 1.066 — Remettendo para cobrança do imposto de renda no corrente exercicio, os talões ns. 1.400 a 1.402, de Antonio Orofino e João Taranto, rua das Laranjeiras n. 402, Manoel Gonçalves Motta, rua São Leopoldo n. 164, e Chau Irmão, rua Espirito Santo n. 18.

N. 1.067 — Remettendo para cobrança do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 4.203, A. Cesar Leite, rua da Candelaria n. 92.

N. 4.204, Horacio Novaes, rua Marechal Floriano n. 18.

N. 4.205, Marciano & Santos, Travessa Dias da Costa.

N. 4.206, Antonio Netto, rua Frei Caneca n. 117.

N. 4.207, José Marques Nogueira, rua Augusto Vasconcellos n. 13.

N. 4.208, Born & Comp., rua Marechal Floriano n. 5.

N. 4.209, Edmundo Brandão Pirajá, rua Medeiros Passaro n. 61.

N. 4.210, José da Trindade Sobral, rua Sachet n. 37.

N. 4.211, F. Lemos & Comp., rua Gonçalves Dias n. 85.

N. 4.212, João Pompilio de R. Moreira, Tribunal de Contas.

N. 4.213, Sá Oliveira & Comp., rua Buenos Aires n. 208.

N. 4.214, Eteocles de Souza Maciel, E. F. Central do Brasil.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Pedidos de esclarecimentos:

Forli Meziara & Comp.

H. G. dos Santos & Comp. Ltd.

Hennies Irmão.

José Elias do Amaral.

Raphael Amato.

Siciliano & Silva.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de setembro de 1926

Officias:

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.138 — Accusando o recebimento do officio n. 129, de 6 do corrente, e agradecendo a communicação constante do mesmo.

— Ao almirante director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.139 — Solicitando providencias afim de ser suspensa a consignação averbada na folha de pagamento de Florentino José da Rocha, operario de 2ª classe da Officina de Fundição do Arsenal de Marinha desta capital, até que a Associação Militar do Brasil forneça a conta do mesmo.

— Ao director geral do Thesouro:

N. 1.140 — Remettendo com a informação desta inspeccoria geral o processo da Associação dos Officiaes Aduaneiros do Pará, afim de ser submettido ao despacho do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao director da Associação Beneficente do Pessoal Artistico da Marinha:

N. 1.111 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 do corrente, resolveu dar a autorização solicitada por aquella associação, sobre estabelecimento de consignação em favor de seus associados.

— Ao director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.142 — Ao director da Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Paraná:

N. 1.143 — Remettendo o processo com o requerimento de Luiz Mariano de Oliveira, contador dos Correios, naquella Estado, solicitando a sua conta corrente no Banco de Credito Geral.

— Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em Pernambuco:

N. 1.144 — Devolvendo o processo com a petição da União dos Carreiros dos Correios de Pernambuco, solicitando autorização para transigir com os seus associados mediante consignações em folha de pagamento.

— Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em Minas Geraes:

N. 1.146 — Remettendo o processo com a carta-patente n. 484 do Banco Commercial de Alfenas, Ltda., referente á sua agencia em Cabo Verde, naquella Estado.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 1.146 — Remettendo o processo com as cartas-patentes ns. 485 a 488 do

Banco do Espírito Santo, referentes às suas agências em Collatina, Cachoeira de Santa Leopoldina, Alegre e Santa Thereza, todas naquella Estado.

Requerimentos despatchados

Bank of London & South America Ltd., em 15 de setembro de 1926. — A comissão de exame de listas para rectificar. Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil em 19 de setembro de 1926. — J. Concedo a prorrogação por mais 90 dias.

Chetubina Maia Gonçalves, em 15 de setembro de 1926. — Complete o selo e requerimento.

Gustavo A. de Carvalho, corretor de fundos públicos, comunicação de 13 de setembro de 1926. — Ao fiscal Dr. Carlos Waldemar para julinar o Banco Gerador a prestar declarações no prazo de oito dias.

A. Economica em 13 de setembro de 1926, no processo de reclamação de dona Thelma Barbosa Soares. — Dá-se vista do processo á requerente para que tome conhecimento da conta apresentada pela Cooperativa Economica e requeira o que julgar de seu direito.

Associação Beneficente dos Funcionários Civis e Militares do Ministério da Marinha em 13 de setembro de 1926 no processo de reclamação de Oscar Pereira dos Santos. — Item idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de setembro de 1926

Offícios expedidos:

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 391. — Solicitamos providencias no sentido de ser effectuado o exame de saúde de que trata o art. 7º do decreto n. 11.085, de fevereiro de 1921, na pessoa do 4º escripturario desta repartição, Eloy Augusto Werner, que solicitou seis meses de licença em prorrogação.

Ao Sr. Dr. segundo procurador da Republica:

N. 392. — Prestando informações solicitadas sobre pagamento de imposto de seguros effectuado pela companhia Anglo-San Americana.

Requerimentos despatchados

Dia 15 de setembro de 1926

N. 167 E. de 1926 — Companhia Lloyd Sul Americana, communicando a nomeação de Sydney Pereira & Comp., para seus agendes em Victoria, Estado do Espírito Santo. — Feitas as devidas anotações, archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.125. — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando emissão de cartolina branca, para attender a uma encomenda.

N. 2.126. — Ao senhor secretario da Presidencia da Republica, communicando o custo de encomenda.

N. 2.127. — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Bahia, respondendo o officio n. 110, de 9 de agosto ultimo.

N. 2.128. — Ao Sr. Dr. Antonio de Vasconcellos, respondendo o cartão de 25 de agosto ultimo.

N. 2.129. — Ao Sr. Dr. José Coelho, communicando ser necessaria a renovação de mais 18900 para o fornecimento solicitado.

N. 2.130. — Ao Sr. J. Robert Lucas, respondendo a carta de 6 do corrente mez.

N. 2.131. — Ao Sr. Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior, accusando o recebimento da circular de 21 de agosto ultimo.

N. 2.132. — Ao Sr. director da Recicla Publica, communicando o custo de encomenda.

N. 2.133. — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda, item idem.

N. 2.134. — Ao Sr. commandante da 3ª Divisão de Cavalaria, respondendo o telegramma de 9 do corrente.

N. 2.135. — Ao Sr. director da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, restituindo as segundas vias dos empenhos de despesa n. 315 a 317 de 31 de agosto ultimo.

Requerimentos despatchados

Antonio da Costa Ayres e Astrogildo da Silva. — Como requerem.

Antonio Olegario Fernandes Lopes. — Deferido, de accordo com a informação.

Lamette Valle e Sylvestre Rottier Teixeira. — Sim, em termos.

Silvino Elidio Carneiro da Cunha. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de setembro de 1926 foram exonerados:

O capitão de fragata João Paulo de Faria do cargo de chefe de machinas do encouraçado *São Paulo*;

O capitão de corveta Luiz Villarinho da Silva, do cargo de chefe de machinas do cruzador *Bahia*;

O capitão tenente Francisco Luiz Gastão Lavigne do cargo de sub-chefe de machinas do cruzador *Bahia*;

O capitão tenente Vital Vargas Cavalheiro do cargo de immediato do contratorpedeiro *Sergipe*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Luiz Villarinho da Silva para o cargo de chefe de machinas do encouraçado *São Paulo*;

O capitão tenente Francisco Luiz Gastão Lavigne para o cargo de chefe de machinas do cruzador *Bahia*;

O primeiro tenente Eduardo Torres Gomes para o cargo de sub-chefe de machinas do cruzador *Bahia*;

O capitão tenente Rodrigo Navarro de Andrade Junior para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contratorpedeiro *Sergipe*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1926

Sr. presidente do Estado de São Paulo:

Desligamento de um alumno pensionista do Hospital Central da Marinha de um batalhão da Legião Paulista.

N. 3.736 A. — 1. Tendo este ministerio recebido communicação de estar servindo em um batalhão da Legião Paulista, junto á Força Publica desse Estado, o alumno pensionista do Hospital Central da Marinha, Antonio B. C. Nogueira Martins, rezou a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser o mesmo desligado daquella commissão, na primeira oportunidade.

— Sr. ministro da Fazenda:

Restituição de importancia indevidamente descontada. — Anexo: Papeis.

N. 3.723. — 1. Tenho a honra a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com a importancia de 1:085\$550, á conta da verba chres: fuzões e Reposição do Ministerio da Fazenda, afim de attender á restituição a que tem direito o vice-almirante, almirante, engenheiro naval, Vital Brandão Cavalcante, 4º, que a maior desconto a 31 de dezembro de 1924, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que solicito sejam devolvidos opportunamente.

Pedido de esclarecimentos. — Referência: Av. M. F. n. 78 1926.

N. 3.734. — 1. Para que este ministerio possa attender á solicitação contida no aviso de V. Ex. acima referenciado, relativamente ao aforamento do terreno de marinhão situado na praia dos Anjos, no Arraial de Cabo Frio, no Estado do Rio, onde Alfredo Mosquero tem montada uma fabrica de gelo e azeite e pretende o alludido terreno por aforamento, nos termos do decreto n. 14.591, de 31 de dezembro de 1920, tenho a honra de solicitar a V. Ex. uma descriptção minuciosa do objecto da concessão em apreço, na forma do art. 3º, § 1º, do mencionado decreto.

Pedido de reconsideração do despacho. — Anexo: Duas cópias.

Referencia: Aviso n. 99, de 12 de junho de 1925 daquelle ministerio.

N. 3.735. — 1. Este ministerio recebeu o aviso acima referido communicando haver sido negado o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 4.976\$400, a que se julga com direito o operario de 4ª classe do Arsenal de Marinha desta capital, Arthur Ribeiro de Sant'Anna, proveniente de gratificação adicional que deixou de receber no periodo de março de 1916 a dezembro de 1920, conforme se evidencia do processo que a este acompanha.

2. Tendo em vista a petição do interessado, solicito de V. Ex. providenciar no sentido de ser reconsiderado o acto que negou o alludido pagamento com os argumentos constantes dos pareceres em cópia, que a este faço annexar, respectivamente do consultor geral da Republica e Conselho do Almirantado.

Bomessa de titulos de montepio civil. — Anexo: Processo.

Referencia: Av. daquelle ministerio n. 74-20-7-1926.

N. 3.736. — 1. Tendo sido satisfeita a formalidade contida no parecer da Direc-

etoria da Despesa Publica a que V. Ex. fez referencia no aviso acima citado, tendo a honra de restituir todos os papéis relativos ao montepio civil pretendido por D. Maria Candida de Souza e outros, como viuva e filhos de Candido Brito de Souza, ex-remador da Patro-moria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Estudo da Aviação Commercial:

N. 3.732 — 1. Tenho a honra de acusar o recebimento do avio n. 60, de 27 de agosto ultimo, em que V. Ex. se dignou de comunicar-me algumas resoluções adoptadas pela quinta conferencia Pan-Americana que se reuniu em Santiago em 1923 e na qual ficou estabelecido que uma comissão inter-Americana seria convocada para estudar os assumptos relativos á Aviação Commercial.

2. Em resposta e para satisfazer a solicitação da embaixada Americana, passo as mãos de V. Ex. a copia do officio em que a Directoria de Aeronautica responde ao questionario que acompanhou o aviso supra citado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Concessão de credito:

N. 3.733 — Solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito na importancia de 500\$000, á conta da verba 28 "Obras e serviços accessorios — Consignação Material — Diversas despesas — Sub-consignação 2 — Para attender ao pagamento dos serviços de força e luz, etc., do orçamento vigente, afim de poder attender ás despesas decorrentes da mencionada verba á serem feitas pela Estação Radio-Telephonica de Energia Electrica, durante o corrente anno.

2. Na escripturação da Directoria da Fazenda foi feita a devida annullação na verba acima mencionada.

Estados abaixo mencionados dos seguintes creditos:

Avisos:

N. 369 — Em Goyaz, de 20:500\$ e réis 95:000\$, por conta respectivamente das verbas 9ª e 10ª, ns. 1, 2 e 3, afim de occorrer a pagamentos da 3ª companhia do 6º batalhão de caçadores.

N. 371 — De 2:000\$, 2:760\$ e 50\$, á de Rio Grande do Sul, por conta da verba 15ª, ns. 19, 20 e 22, para o 14º R. C. I.

N. 37 — A' de Parahyba do Norte, de 34:354\$648, por conta da verba 9ª.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é permitido ao coronel Luiz Fernandes Ramôa tomar parte na excursão á Republica Argentina, organizada pelo Club Naval.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926 — N. 240

— Ao commandante da 1ª região militar. — O chefe da 1ª Circumscrição de Recrutamento, conforme consta do officio desse commando, n. 277, de 30 de abril ultimo, communicou a existencia naquella circumscrição de algumas cadernetas pertencentes a reservistas de 2ª categoria, as quaes foram apprehendidas por se ter verificado que os seus portadores se haviam matriculado nas escolas de soldados dos tiros de guerra, ou estabelecimentos de ensino, antes de completarem a idade regulamentar, embora na época de exame já houvessem atingido á mesma idade.

Em solução ao assumpto da que se trata, vos declaro que, de accordo com o parecer desse commando, não ha motivo para reter as cadernetas em questão devendo as mesmas serem legalizadas e entregues aos interessados, convido, como medida de ordem, punir-se disciplinarmente os responsaveis pela inobservancia dos preceitos regulamentares.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando ser a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, habilitada com as seguintes quantias:

N. 412 — De 206\$646, afim de ser restituída ao marechal reformado Francisco Mendes de Moraes, por descontos indevidos.

N. 413 — De igual quantia, para o mesmo fim e por identico motivo, com relação ao general reformado Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado.

N. 414 — De 191\$100, pelo mesmo motivo, para restitução ao general reformado Valerio Barbosa Falcão.

N. 415 — De 138\$898, para restitução ao major reformado do Exercito Antonio de Araripe Macedo.

N. 416 — Pagamento no Thesouro Nacional do 1º tenente do Exercito Edgard Buxbaum, da quantia de 1:491\$070, por gratificações não recebidas.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1926

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Avisos:

N. 2.132 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias, afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento ao Estado do Piauihy, empreiteiro das obras e installações ferroviarias destinadas a estabelecer em Therezina a ligação das estradas de ferro Petrolina a Therezina, São Luiz a Therezina e Crathéus a Therezina, os inclusos processos da medições provisórias no total de 61:121\$388, procedidas em julho ultimo e relativas aos serviços executados em junho do corrente anno, no trecho entre os kms. 0 e 7 da E. F. São Luiz a Therezina, na importancia

de 2:635\$041; no trecho entre os kilometros 0 e 3.900 da E. F. Petrolina a Therezina, na de 51:084\$383, e no trecho entre os kilometros 0 e 11.500, da E. F. Crathéus a Therezina, na de réis 7:401\$964, na conformidade do contracto de 22 de junho de 1921 e termo de transferencia de 2 de outubro de 1925, lavrados em virtude dos decretos 14.823, de 24 de maio de 1921 e 17.048, de 30 de setembro de 1925, conforme os documentos juntos.

A despesa que foi deduzida do empenho previo n. 77, corre á conta da sub-consignação n. 16 — N. 1 — Construção de prolongamentos e ramaes, etc., da verba 24ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, deve ser liquidada com a entrega de setenta e cinco (75) obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, á cotação de 825\$, que vigorou hontem, 10 do corrente, conforme boletim da Camara Syndical dos Correctores.

Na occasião do recebimento da importancia a que se refere o presente aviso, deverá o credor recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 753\$612, afim de integralizar o valor do titulo excedente.

N. 2.133 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a F. Soares & Comp. Ltda., o incluso processo de medição provisória, na importancia de 76:820\$672, de serviços executados, no periodo de 1 de maio a 30 de junho do corrente anno, na construção do ramal de Ibiá a Uberaba, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em virtude de tarefa concedida de accordo com o art. 246, letra a, do regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa, escripturada á conta do empenho global n. 127, foi deduzida da sub-consignação n. 2, da verba 24ª, I, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o corrente exercicio, e bem assim do fundo de obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 94 titulos, que á cotação de 825\$, que foi a de 10 do corrente, segundo o Boletim da Camara Syndical dos Correctores, perfazem 77:550\$, devendo os interessados, no acto do pagamento, repor em dinheiro, a importancia de 729\$328, correspondente á differença entre os dous valores.

Dia 13

N. 2.134 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, para o fornecimento e montagem das superestruturas metallicas de duas pontes sobre o correjo dos Gouvêas e o rio Paqueta, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 7 do corrente mez.

N. 2.135 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, o contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Amazonas e Agre. a Dr. José de Mendonça Lima, para arrendamento do predio destinado á in-

stallação da agência postal da Povoação de Presidente Marques, naquella Estação.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 10 do corrente mez.

N. 2.136 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. José Quintino de Barros, para arrendamento do predio occupado pelo posto telephonico do Cordisburgo, no 2º districto telegraphico no Estado de Minas Geraes.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez.

N. 2.137 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado da respectiva proposta, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Directoria Geral dos Correios e Henrique Braga & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez, e os documentos da concorrência foram remetidos a esse tribunal, com o aviso deste ministerio n. 1.745, de 26 do julho ultimo.

N. 2.138 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado da respectiva proposta, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Directoria Geral dos Correios e Willman, Xavier & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez, e os documentos da concorrência foram remetidos a esse tribunal, com o aviso deste ministerio n. 1.745, de 26 do julho ultimo.

N. 2.139 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., acompanhado da respectiva proposta, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé, para o fornecimento de material, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez, e os documentos da concorrência foram remetidos a esse tribunal, com o aviso deste ministerio n. 1.745, de 26 do julho ultimo.

N. 2.140 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Marvin, na importancia de 46:272\$, de material fornecido no corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência permanente, cujos documentos acompanhavam o aviso deste ministerio n. 1.551, de 18 de julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material permanentes», verba 3ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.141 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, os incluidos documentos referentes ao pagamento da importancia de 38:436\$660,

ao engenheiro Edgard Raja Gabaglia, por serviços executados no mez de julho ultimo, na construcção do reservatorio do Morro do Barafa, em Campo Grande, sob o regimen de tarefa, concedida de accordo com o art. 22, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

A despesa foi deduzida do empenho n. 71 C e deverá correr por conta da sub-consignação n. 2, consignação «Pessoal e material — Obras novas», verba 20ª, 3ª parte, art. 14, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.142 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. Barros & Comp., Limitada, na importancia de 285\$200, do material fornecido no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência administrativa, cujos documentos foram encaminhados á secretaria desse tribunal com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 1.283, de 11 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da subconsignação n. 6, consignação «Material — Consumo», verba 14ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.143 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de ser paga, na forma do decreto n. 5.007, de 21 de julho ultimo, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 19:950\$, de materiais fornecidos em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência administrativa realizada conforme os documentos juntos.

A despesa, na vigencia do exercicio, foi empenhada sob n. 37ª da sub-consignação «Serviço telephonico, etc. — Material», da verba 3ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

A alludida conta foi por esse tribunal devolvida a este ministerio com o officio n. 1.366 de 9 de julho de 1925, e, quanto á exigencia de juntada das propostas apresentadas por occasião das concorrências realizadas para o fornecimento em questão, declarou a V. Ex., em resposta ao officio n. 475, de 27 de fevereiro de 1924, não ser isso possivel, por terem sido os alludidos documentos extrahidos em uma só via, e, por conseguinte serem indispensaveis para as verificações e conferências posteriormente necessarias, conforme informa a Repartição Geral dos Telegraphos, no officio n. 143, de 21 de março de 1924, junto por cópia.

N. 2.144 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as incluidas contas na importancia total de 46\$075, provenientes de fornecimento de luz electrica, durante o mez de julho ultimo, á Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa, que foi deduzida do empenho prévio n. 21, deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despesas», consignação n. 8 «Taxas de iluminação electrica», da verba 16ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo.

N. 2.145 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 79\$, de material fornecido no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência administrativa, cujos documentos foram encaminhados á secretaria desse tribunal com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 1.283, de 11 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 6, consignação «Material — Consumo», verba 14ª, artigo 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 revigorada para o corrente anno.

N. 2.146 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da Segunda Parte — Obras contra as Secas — II — Grandes barragens, sub-consignação n. 5 — Orós e Píloes, inclusive conservação, obras suspensas, da verba 19ª do art. 14 da lei 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, á disposição do engenheiro Virgilio Pinheiro, a quantia de 30:000\$, afim de occorrer ao pagamento de despesas de pessoal e material com a continuação do estudo e locação das grandes barragens Orós e Píloes, no periodo de janeiro a dezembro do corrente anno, cabendo informar a V. Ex. que foi feita a necessaria deducção no respectivo credito.

N. 2.147 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa folha, na importancia de 50\$, de differença de vencimentos a que fez jus o continuo de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Miguel Peixoto da Silva, por ter substituído o porteiro da mesma inspectoría durante o mez de julho proximo findo.

A despesa, que foi devidamente empenhada sob o n. 31, deverá correr por conta da consignação «Pessoal» — sub-consignação n. 7 — Differença de vencimentos por substituições regulamentares, etc., da verba 16ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto 17.180, de 2 de janeiro ultimo.

N. 2.148 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, na forma do decreto numero 5.007, de 21 de julho ultimo, as quatro incluidas contas de Gentil Miranda & Comp., na importancia total de 1:975\$, de trabalhos executados, em 1923, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, mediante concorrência administrativa, conforme documentos annexos.

A despesa, na vigencia do exercicio, foi empenhada sob ns. 256, 258, 259 e 260, na sub-consignação de «Material» — titulo «Districto de aparelhagem» da verba 9ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 2.149 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da consignação «Pessoal», vencimentos e gratificações diversas, sub-consignação n. 7, ajudas de custo e diarias por serviços fóra das respectivas sedes, da verba 2ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12

de janeiro de 1925, em vigor no exercício de 1926 por força do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo, sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Goyaz, São Paulo e Rio Grande do Norte, respectivamente, as quantias de 50\$, 1:000\$ 500\$000 afim de attenderem, no corrente anno, ás despesas das administrações dos Correios de Goyaz, Botucatuçu e Natal, relativos á referida sub-consignação, em cujo credito foram feitas as necessarias deducções.

N. 2.150 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da consignação "Pessoal", vencimentos e gratificações diversas, sub-consignação n. 9, diferença de vencimentos por substituições, etc., da verba 2ª, do artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercício de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Sul, Alagoas e Rio Grande do Norte, respectivamente, as quantias de 1:500\$, 1:650\$000 e 1:530\$000, afim de attenderem, no corrente anno, ás despesas das administrações dos Correios em Porto Alegre, Maceió e Natal, relativas á referida sub-consignação, em cujo credito foram feitas as necessarias deducções.

N. 2.151 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da consignação "Pessoal", vencimentos e gratificações diversas, sub-consignação n. 12 auxilio para aluguel de casa, etc., da verba 2ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercício de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Amazonas, Pernambuco e São Paulo, respectivamente, as quantias de 800\$, 120\$000 e 100\$000, afim de attenderem, no corrente anno, ás despesas das administrações dos Correios em Manaus, Recife e São Paulo, relativas á referida subconsignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

N. 2.152 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, sejam feitas as distribuições constantes da relação abaixo, na importância total de 4:160\$000, á conta da subconsignação "Material", da verba 2ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercício de 1926, por força do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo, afim de attender no corrente anno a despesas das Administrações dos Correios, nos Estados, relativas ás sub-consignações indicadas, em cujos credits foram feitas as necessarias deducções.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, para despesas da Administração dos Correios em Natal, Sub-consignação n. 9 — Illuminação, consumo de gaz e energia electrica e alcool, 700\$000.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, para despesas da Administração dos Correios em Maceió, Sub-consignação n. 13 — Serviço telegraphico, etc., 120\$000.

Sub-consignação n. 17 — Despesas eventuaes, etc., 1:200\$000.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, para despesas da Administração dos Correios em Co-

rumbá, Sub-consignação n. 16 — Despesas miudas e do prompto pagamento, etc., 840\$000.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, para despesas da Administração dos Correios em S. Luiz, Sub-consignação n. 17 — Despesas eventuaes, etc., 200\$000.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, para despesas da Administração dos Correios em Botucatuçu, Sub-consignação n. 17 — Despesas eventuaes, etc., 1:000\$000.

N. 2.153 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Minas Geraes a quantia de 16:044\$000, afim de attender ao pagamento de gratificação a que se refere o § 1º, do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativa ao exercício de 1923, devida ao pessoal do 3º Districto Telegraphico do Minas Geraes, com sede em Diamantina, cabendo-me informar a V. Ex. que foi feita a necessaria deducção no respectivo credito.

A importância cuja distribuição ora é solicitada deverá ser entregue ao escripturario pagador do referido districto telegraphico, mediante requisição do chefe do districto.

N. 2.154 — Transmittindo a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 267, de 30 de agosto ultimo, tenho a honra de consultar a esse tribunal, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si com fundamento na autorização constante do decreto legislativo n. 5.012, de 4 de aquelle mez, poderá ser legalmente aberto a este ministerio o credito especial de 26:336\$156, para pagamento a ex-funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, da Inspectoria Federal de Navegação, exonerados em virtude de reduções determinadas por lei, e ao ex-director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, até a vespera de sua aposentadoria.

N. 2.155 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por este tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Paul J. Christoph Company, na importância de 3:555\$, de material fornecido no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência permanente, cujos documentos foram encaminhados á secretaria desse tribunal, com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 830, de 29 de junho ultimo.

N. 2.157 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhados dos respectivos documentos, os contractos celebrados, mediante concorrência publica, entre a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e J. G. Pereira & Comp., e outros, para o fornecimento de materiaes á Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno.

Os referidos contractos foram publicados no *Diario Official* de 3 do corrente mez.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1926

Sr. inspector federal das Estradas:

Aviso n. 571 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 515-Z, de 14 de agosto ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1925, da Estrada do Ferro Carangola e Ramaes, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Inspectoria Federal das Estradas — Tomada de contas da E. F. Carangola e Ramaes — 1º semestre de 1925 — Officio 515-Z, de 14 de agosto de 1926.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo de tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1925, da E. F. Carangola e Ramaes, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited.

Extensão em trafego, 225.059 kms. Examinados os documentos apresentados pela companhia, a junta tomou conhecimento do seguinte movimento financeiro:

Receita	2.319:308\$404
Despesa	2.163:638\$657
Saldo	156.269\$747

Na receita figura a quantia de réis 372:139\$220, quota das despesas da E. F. Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, tendo a junta acrescentado ainda as importancias seguintes:

13\$499 proveniente do augmento da quota da Itapemirim, em consequencia do augmento da despesa da Carangola que não fora bem calculada;

1:062\$000 conservação da linha telegraphica federal entre Murundú e Porciuncula, a cargo de The Leopoldina Railway.

1:075\$499 Total.

Declara a junta não ter acrescentado á receita as rendas provenientes dos annuncios affixados nas estações, do aluguel do carro restaurant e do aluguel do restaurant de Campos, por já estarem incluídas no titulo — rendas diversas.

Na despesa figuram as importancias seguintes:

56:767\$317 quota da E. F. Carangola nas despesas da Administração Central, de accordo com a Portaria de 12 de dezembro de 1900;

19:287\$700 contribuição da Companhia para a "Caixa de Aposentadorias e Pensões";

6:000\$000 quota de fiscalização, de accordo com o aviso n. 124, de 30 de novembro de 1924.

A Junta fez as seguintes glosas:

348\$579 no material da Inspectoria do 4º Districto, por se tratar de materiaes destinados a outras linhas;

- 518319 no material do serviço de trens por se tratar de materiais destinados à Administração Central do Rio de Janeiro;
- 1922337 no material das estações, pela mesma razão;
- 32048214 vencimentos pagos ao engenheiro Theobald C. Lago, que não se encontra mais no cargo de engenheiro residente, que é hoje desempenhado por outro engenheiro;
- 170818327 descontos feitos nas despesas do depósito de máquinas de Itapemirim, proporcionais à extensão das linhas por elle servidas;
- 3123588500 de salarios do pessoal das officinas de Porto Novo a Imbetiba, empregado, embora, na reparação de locomotivas da Carangola;
- 200918336 de materiais empregados nas reparações acima referidas;
- 192363159 desconto feito na despesa do pessoal dos Almoxarifados de Campos a Itapemirim, proporcional à extensão das linhas por elles servidas;
- 3258272 no material do Almoxarifado, devido ao desconto acima referido.
- 925218043 Total.

A Junta verificou no balancete da Companhia a omissão da quantia de 958, sendo: 458 no material da Administração da Via Permanente e 500 no pessoal do almoxarifado, dando isso lugar ao acrescimo de 958, feito pela Junta, na despesa total do referido balancete.

A acta assim conclue:

"Tendo a receita sido augmentada de 4:0758319, um conto, setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove réis e diminuida de vinte e quatro contos, seis mil novecentos e quarenta réis (24:0068940), correspondente à contribuição da E. F. Itapemirim, nas glosas effectuadas na Locomoção e Almoxarifado, ficou essa receita reduzida a dois mil duzentos e noventa e seis contos, novecentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e tres réis (2.296:9768963)."

"Quanto à despesa, tendo sido diminuida, em consequencia das glosas feitas de noventa e dois contos quinhentos e vinte e um mil e quarenta e tres réis (92:5218043), e augmentada de noventa e cinco mil réis (958900), ficou ella reduzida a dois mil e setenta e um contos, duzentos e doze mil, seiscentos e quatorze réis (2.071:2128614) movimento financeiro do semestre do seguinte modo:

Receita	2.296:9768963
Despesa	2.071:2128614
Saldo	225:7648319

Refazendo-se os calculos para distribuição das despesas communs ás Estradas Carangola e Santo Eduardo, nota-se que, para sua simplificação, a junta tomou os quocientes obtidos dos elementos constantes das formulas a que se refere a portaria de 16 de dezembro de 1895, arredondando-os na 2ª casa decimal, approximação esta que traz,

todavia, apreciavel alteração nos totaes das despesas distribuidas.

Assim é que, pelos documentos que acompanham a acta, a quota que coube a Itapemirim das despesas communs, foi de 372:1528719, quando (pelo arredondamento na terceira casa decimal) deveria ser de 368:0178678. Como esta quota figura na receita da Carangola, a mesma receita deverá ser diminuida de 4:1358041.

De conformidade com os documentos mencionados, a Itapemirim foi contemplada com a parcela de 24:0068940 do total de glosas feitas nas despesas communs, em consequencia, porém, das razões acima expostas, e applicando-se os mesmos coefficients com tres casas decimais ás importancias glosadas, ter-se-ha para quota da Itapemirim das citadas glosas, a importancia de réis 23:7408196.

Sendo a receita da Carangola diminuida da importancia de glosas que cabem á Itapemirim, della deverá ser deduzida de accordo com o exposto acima, a quantia de 23:7408196, e não réis 24:0068940, havendo, portanto, a differença de 2268744 a ser addicionada áquella receita.

Tendo sido augmentada a renda bruta, conforme a acta, a importancia de 1 % sobre renda, destinada á Caixa de Aposentadorias e Pensões, deverá igualmente ser augmentada, passando de 19:2878700 para 19:4398890. Como essa importancia é levada á conta da despesa, esta ficará tambem modificada, sendo acrescoida, portanto, da differença decorrente, no valor de 1528190.

Com estas alterações o movimento financeiro passará a ser:

Receita	2.293:0688666
Despesa	2.071:3648894
Saldo	221:7038662

Restituição de juros

O saldo obtido, sendo inferior á quantia de 240:0008000, durante um semestre, isto é, nos juros annuaes de 8 % sobre o capital garantido de réis 6.000:0008000 nada tem a companhia de receber do Thesouro Nacional, por conta do seu debito com o Estado, proveniente das quantias recebidas, a titulo de garantia de juros, durante o prazo de 25 annos, terminando em 20 de março de 1905.

Taxa de viação

Pelos conhecimentos exhibidos nos numeros 24, de 17 de março 49, de 17 de abril, 66, de 18 de maio 89, de 16 de junho, 111, de 16 de julho e 131, de 17 de agosto de 1925, constatou a junta ter a companhia recolhido á Recbedoria do Distrito Federal a importancia de 27:3998804, correspondente ao liquido da taxa de viação arrecadada durante o 1º semestre de 1925.

Imposto de transporte

Foi ainda verificado, em face dos conhecimentos ns. 18, de 16 de fevereiro; 46, de 17 de março; 74, de 17 abril; 95, de 18 de maio; 155, de 16 de junho e 141, de 16 de julho de 1925, ter sido recolhido á mesma recbedoria a importancia de 63:1018856 correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado durante o semestre em examina-

Quota de fiscalização

A quantia de 6:0008000, quota de fiscalização, correspondente ao 2º semestre de 1925, foi tambem recolhida ao Thesouro Nacional, conforme prova a companhia, apresentando o conhecimento n. 4.406, de 19 de junho de 1925.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

Foi pela junta verificado ter a companhia arrecadado, em toda a rede, para a referida caixa (decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923), durante o semestre, a importancia de 1.416:1368218, conforme discriminação constante da acta.

Protesto

O representante da companhia, não se conformando com as glosas realizadas, declarou que, contra as mesmas protestava, na forma e para os fins visados no art. 6º da portaria de 4 do abril de 1923, pelos motivos que opportunamente adduzirá, e tambem contra o facto de se considerar o capital garantido de 6.000:0008000, papel, em vez de 3.499:558555, ouro, e 2.500:448445, papel, nos termos do aviso n. 831, de 27 de janeiro de 1897 e demais pronunciações applicaveis á especie.

Igualmente declarou protestar contra o criterio adoptado pela minoria da junta de apurar a restituição dos juros garantidos pela renda liquida, quando deveria ser feita pelo dividendo, em conformidade com o § 4º da clausula 3ª do contracto de 21 de dezembro de 1874, celebrado em virtude do decreto n. 5.822, de 12 do mesmo mez e anno, mandando fazer o calculo pelo «dividendo».

Junta

A junta se constituiu do engenheiro desta inspectoria, Manoel Moreira Pedreiro, como presidente, e do 2º escripturario do Thesouro Nacional, João Tavares Dias Pessoa, como secretario; do Sr. Carlos Baptista Seixas, como representante da companhia, e com assistencia do escripturario do Tribunal de Contas, Eduardo Americo de Faria.

Parecer

A vista do exposto acima, sou de parecer que a presente tomaca de contas póde ser approvada com as modificações desta informação.

Saude e fraternidade. — *Custano Lopes*, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 14 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Inspectoria de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

Seis mezes ao diarista Celestino Costa.

Na Inspectoria Federal das Estradas: Seis mezes ao 2º escripturario Carlos Munhoz Negrão.

Na Estrada de Ferro Petrolina a Thezozina:

Tres mezes ao conductor de trem Alcides Ferraz.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Um mez á auxiliar de escripta de 3ª classe da Contabilidade D. Aurora Damaso.

Na Rede de Vição Cearense:

Seis mezes ao operario de 3ª classe Luiz Cavalcante;
Seis mezes ao malhador de 2ª classe João Felipe dos Santos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Um anno ao guarda-fio de 1ª classe Modesto Costa;

Tres mezes ao mensageiro Lorêto Alves Feitosa;

Um anno ao 3º escripturario Julio de Souza Vianna;

Seis mezes ao guarda-fio diarista Elessão Bueno da Fonseca;

Dous mezes ao operario de 3ª classe Antonio José Mathews;

Tres mezes ao telegraphista de 5ª classe Arlindo de Barros Figueiredo;

Dous mezes ao auxiliar Antonio Claudio de Azevedo Soares;

Tres mezes ao telegraphista de 5ª classe Aurelio Assis Oliveira.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Dous mezes ao 4º escripturario da Contadoria Manoel Ferreira da Silva Pinto;

Um mez ao concertador de 4ª classe José Pereira de Almeida;

Seis mezes ao desenhista João Engler Sohn;

Dous mezes ao archivista Azarias Vaz Ferreira;

Um mez ao guarda-cancellia de 1ª classe Archanjo Corrêa Brum.

Na Directoria Geral dos Correios:

Dous mezes a fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, D. Maria José Hummel.

Tercera secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 14 de setembro de 1926

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal:

N. 105 — Respondendo aos officios ns. 187 e 188, de 11 de agosto ultimo, com os quaes V. Ex. encaminhou a este ministerio as indicações approvadas por esse conselho, solicitando providencias no sentido de serem dotadas de iluminação electrica as ruas Eça de Queiroz e Carolina Santos, communico a V. Ex. que, por absoluta escassez de recursos orçamentarios, a Inspectoria de Iluminação não pôde, presentemente, attender aos melhoramentos acima solicitados.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 146 — Restituindo a inclusa planilha que acompanhou o aviso n. 60, de 18 de março proximo passado, em que V. Ex. solicita parecer relativo ao aforamento perpetuo de um terreno de accrescidos do marinha, e em parte alagado, situado á rua Visconde do Rio Branco, freguezia de Boa Vista, municipio de Pernambuco, e requerido por P. X. Guedes Pereira, tenho a honra de

informar a V. Ex. que, estando o alludido terreno muito afastado da zona abrangida pelas obras do porto de Recife, este ministerio nada tem a oppôr quanto ao aforamento em apreço.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1926

Sr. Dr. Sylvio de Campos, presidente da Companhia Estrada de Ferro Itararé-Fartura:

N. 101 — Tomando conhecimento do vosso officio e dos documentos que o acompanharam, relativos á organização da Companhia Estrada de Ferro Itararé-Fartura, manda o Sr. ministro agradecer-vos a gentileza da comunicação.

Requerimento despachado

João Lauredo, continuo da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pedindo um passe livre na Central do Brasil, entre esta Capital e a estação de Barra do Pirahy. — Autorizo o requerido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 14 do corrente:

Foi demittido Bráulio Ferreira do lugar de auxiliar de cartorio da Directoria Geral, nos termos do art. 505, numero 11, do Regulamento Postal vigente.

Foram promovidos a amanuense da Administração dos Correios do Estado de São Paulo os auxiliares da mesma administração Euripedes Fonseca e Francisco Alcindo de Camargo, este por merecimento e aquelle por antiguidade.

— Foram promovidos na referida administração: a carteiro de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Jayme Pinto Ferreira, e a carteiro de 2ª classe, tambem por merecimento, o de 3ª Joaquim Cesaric Leite.

— Foram nomeados carteiros de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, os auxiliares de carteiro Theodoro Martinez, Caetano Negri, Antonio Julio Pereira, João Cyriano, Guilherme Mauricio e o auxiliar de servente João Clemente Machado, todos da mesma administração.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Antonio José Rodrigues, Bemvindo Nunes, João de Azevedo, José Bhering Lurtado, José Joaquim Santiago, Manoel da Costa, Arthur da Costa, Feijó, Manoel Moraes Segundo, Olegario da Silva, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

José Soares Ribeiro, idem, idem. — Idem, idem, de conformidade com o artigo 19 da lei n. 14.663.

Modesto Barbosa, pedindo afastamento do serviço com 20 diarias. — Indeferido.

Antonio Pires Ferreira Leal, Marcio-tillo Ferraz Durão, Sebastião Gonçalo

ves Leite, Urbano Rodrigues Pereira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Augusto de Souza, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa á fiança.

José Tavares, pedindo pagamento de vencimentos. — Pague-se a guia anexa.

Florianio Ferreira de Castro, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Souza Baptista & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

José da Costa Oliveira, pedindo permissão para collocar uma cadeira de engraxate na plataforma da estação de Realengo. — Deferido, á vista das informações.

José da Silva, João Lopes de Almeida, Manoel de Azevedo Coutinho, pedindo readmissão. — Não convém.

José Cardoso de Souza, idem, idem. — Aguarde oportunidade.

Miguel Miralhes, José Domingos do Lima e Silva, idem, idem. — Idem.

Antonio dos Santos, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Maria Luiza dos Reis, Isabel Guedes da Cunha, pedindo pagamento de vencimentos; e Albino Ribeiro, pedindo levantamento de caução. — Compareçam á secretaria.

Ministerio da Agricultura;**Industria e Commercio****Directoria Geral de Industria e Commercio****Segunda Secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 13 de setembro de 1926

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu Recado n. G. 545, de 28 de agosto ultimo, cópia dos esclarecimentos que o director do Serviço de Informações prestou a esta Secretaria de Estado a respeito do pedido de recursos feito pelos delegados do noso paiz á Feira de Praga.

Requerimento despachado

Dia 11 de setembro de 1926

Companhia Vieira Mattos, pedindo approvação para as alterações introduzidas nos seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria dos respectivos accionistas, realizada a 30 de março proximo passado. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1926

Transmittiu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, com uma cópia do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que a enviou a esta Secretaria de Estado, a traducção da carta na qual a "Colorado School of Mines" offerece uma matricula ao estudante brasileiro que, correspondendo ás exigencias na mesma estipuladas, queira especializar-se em qualquer dos seus cursos.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará, confirmando o seu telegramma de 10 do mez corrente, que deve enviar mensalmente a esta Directoria Geral os mapas a que se refere o art. 14, n. 5, do Regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e o art. 8.º da Portaria de 26 de setembro de 1922, relativa á merenda escolar.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1926

Avisos:

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.102,1 — Solicita providencias afim de ser paga, no Thesouro Nacional a quantia de 1638700 proveniente do fornecimento feito a esta Secretaria do Estado.

N. 3.103,1 — Solicita providencias para que seja annullada a importancia de 1:2608, na distribuição feita á delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em virtude do aviso n. 2.711, de 11 de fevereiro proximo findo, por conta da verba 164, II, «Aprendizados Agricolas», consignação «Pessoal», sub-consignação n. 6, «5 conservadores, etc.», art. 11 da vigente lei organitaria, transferindo-se para o Thesouro Nacional a indicada quantia, que se destina ao pagamento dos vencimentos que, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, competem ao conservador-inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de 2.ª classe, Manoel Nunes da Rocha, destacado para servir na Directoria do Serviço de Povoamento, nesta Capital.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.104,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.118, na importancia de 9:0605000, de que é credor Alexandre de Carvalho Leal, ajudante, addido, da secção de chimica da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, proveniente de vencimentos que lhe compete no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918.

N. 3.105,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.115, na importancia de 6:6918290 de que é credor Amarilio Calháo, proveniente de fornecimento feitos ao Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Mato Grosso, nos annos de 1918 e 1919.

N. 3.106,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.150, na importancia total de 1793931, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Co. Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica em proveito do Jardim Botânico, em 1922.

N. 3.107,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.101, na importancia de 7:6508, da qual deverá ser deduzida a quota de 40 %, de accordo com a parte final da consignação IV, da verba 30, da lei organitaria do anno proximo findo e de que é credora a Escola da Sociedade Centro Caixaerial do Maranhão, proveniente de auxilio que lhe compete em 1925.

N. 3.108,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.094, na importancia de 5458625 de que é credora a Brazilian Telephone Company, proveniente de serviços telephonicos prestados em 1924, á Remodelação do Ensino Profissional Technico.

N. 3.109,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.111, na importancia de 838900, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos em 1924 em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

N. 3.110,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.112, na importancia de 2248200 de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de transportes concedidos em 1924 em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

N. 3.111,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o numero 4.113, na importancia de 2268770, proveniente de transportes concedidos em 1924 ao Instituto Biologico de Defesa Agricola.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.113 — Rogo providencias para que, no Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 1:4008, de accordo com a inclusa folha relativa a diferença de vencimento a que fez jus no periodo de 1 de julho a 31 de agosto do corrente anno, o bacharel Christiano Franco, por ter sido incumbido, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, do regulamento approved pelo decreto n. 11.336, de 13 de janeiro de 1915, de trabalhos da natureza dos de que trata o art. 8.º, do mesmo regulamento, e em substituição do consultor tecnico deste ministerio, bacharel Raul Penido, que se acha em commissão na Europa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1926

Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil (*).

Officio n. 3.094,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido approvar a proposta sobre diarias ao pessoal desse serviço, constante do officio n. 136, de 21 de junho, devendo ser adoptada a tabella a este annexa.

Communico, outrossim, que nos dias em que o funcionario viajar, por agua, em transporte regular, não terá direito ao abono de diarias, conforme foi deliberado pelo Sr. ministro.

Tabella a que se refere o officio numero 3.094,1, de 13 de setembro de 1926:

Cargos	Diarias
Director geral	308000
Assistente	258000
Botânico	258000
Inspector geral	258000
Secretario	158000
Escreffurario	128000
Chefe de secção do Horto	258000
Ajudante	208000
Chefe de culturas	128000

Dia 15

Srs. directores de serviços e estabelecimentos deste ministerio:

Officio circular n. 3.115,1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissões.

Sr. ministro resolveu que, nos casos de abono de diarias, não devem ser computadas as correspondentes á duração das viagens em linhas de navegação regular, uma vez que os preços das passagens já incluem as despesas que tais diarias são destinadas a compensar.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.098,1 — Transmite a provisão passada pelo economo-almoxarife do Patronato Agrícola Diogo Felipe José Antonio de Carvalho, a Carlos Guimarães, para o recebimento do adiantamento de 3:0008, requisitado pelo aviso deste ministerio n. 2.625, de 30 de junho do corrente anno.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 3.099,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a adquirir os artigos constantes da relação encaminhada com o officio n. 356, de 2 do corrente, mediante concorrência administrativa.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 3.100,1 — Communica haver o Sr. ministro tomado conhecimento do officio n. 1.355, de 31 de agosto ultimo, dessa Remodelação, sobre o offerecimento de um predio a este ministerio, para a installação da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas.

— Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 3.101,1 — Transmite o processo em que a Rêde de Viação Sul Mineira pede pagamento na importancia de 1:588500, proveniente de transporte e expedição de telegrammas, em 1923, em proveito do Serviço do Algodão do Estado.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1926

Officios:

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 9.822 — Communica haver o Sr. ministro Dr. Antonio Pacheco Leão, apresentado em 11 de setembro corrente, os documentos da comprovação dada ao adiantamento da quantia de 6:6268, que recebeu no dia 18 de junho de 1926, em virtude do aviso n. 1.8524, de 28 de maio de 1926.

N. 9.832 — Transmite-vos o processo de comprovação da applicação feita ao adiantamento de 1:8008, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Alarico Militão da Rocha, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.377,1, de 29 de abril do corrente anno.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Cachoeira — Pará:

N. 9.842 — Restituo-vos os inventarios que acompanharam vosso officio n. 23, de 19 de fevereiro ultimo, afim de ser satisfeito o disposto no art. 333 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e recommendo no item 1, da circular n. 1.313,2, de 31 de dezembro de 1925, desta directoria geral.

Nos inventarios em questão, figuram objectos e animaes adquiridos por um determinado preço e aos quaes é dado

um valor menor, sem que tenha sido cumprida a disposição acima mencionada.

— Sr. delegado fiscal em Malto Grosso — Cuyabá:

N. 9.852 — Junto vos restituo o processo encaminhado pelo vosso officio numero 392, de 13 de agosto ultimo, visto não competir, mais a esta directoria geral, em face do disposto nos arts. 300 e 902 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o preparo dos processos de comprovação da applicação dos adiantamentos que não forem solicitados por seu intermedio; estando, portanto, implicitamente, revogado o que dispunha a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912.

O referido processo deverá ser remetido, nos termos do citado art. 300, por essa delegacia a delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, a qual cabo o respectivo julgamento, de accordo com o disposto na circular do Tribunal de Contas, n. 340, de 4 de fevereiro de 1924, publicada no *Diário Official*, de 7 do mesmo mez.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 9.862 — De ordem do Sr. ministro, junto vos transmitto o officio numero 670, de 26 de agosto ultimo, da Estação Geral de Experimentação de Campos, acompanhado de 16 cópias de officios e telegrammas dirigidos a mesma estação, afim de que vos digneis de emitir parecer a respeito da distribuição das machinas agrícolas de que se trata.

Requerimento despachado

(*) Joaquim Catramby, offerecendo terras: — Complete o selo do requerimento e selle a planta annexa (D. C. numero 10.334, de 1926).

terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1926

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul:

Officios:

N. 3.803 — Junto vos restituo os documentos que acompanharam o officio de 18 de agosto ultimo, do 3.º official desta Directoria Geral, Jorge Modesto de Almeida, que se achava em comissão nesse Estado, relativos ás guias de recolhimentos feitos pelo ex-delegado Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, no periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1924, da renda arrecadada, para que sirvam opportunamente á tomada de contas que, na fórma da resolução do Tribunal de Contas, em sessão de 26 de maio do corrente anno, deverá ser feita perante a delegacia fiscal nesse Estado e examinada pela delegação daquelle tribunal. A alludida resolução, na parte applicavel a essa repartição, é do seguinte teor:

«As tomadas de contas do exercicio de 1923 e das posteriores e das de gestão abrangendo periodo anterior a 1923, relativas a...

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorrecções.

partições suppridas pelas delegacias fiscaes nos Estados, devem ser organizadas nas mesmas delegacias e examinadas ou informadas pelas delegações do Tribunal de Contas, que as remetterão a este, para julgamento.»

Outrosim, recommendo-vos que cessem, á vista da mesma resolução, as remessas de documentos desta natureza a esta Directoria Geral.

Os boletins de renda, entretanto, continuareis a enviar á Directoria Geral desse serviço para os devidos fins.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Bahia:

N. 3.813 — Identico ao officio numero 3.803.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Piauí:

N. 3.823 — Identico ao officio numero 3.863.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Maranhão:

N. 3.833 — Identico ao officio numero 3.863.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Sergipe:

N. 3.843 — Identico ao officio numero 3.863.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Catú:

N. 3.853 — Identico ao officio numero 3.863.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1926

Caetano Mercante, Leopoldo Verdussen, Luiz Nicolau Duffrayer, Leão Gery Kamienski, Alfredo Martins Lino, José Pereira Fama e J. T. Pinto Vasconcellos, Limitada (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

J. Vicente Francino, J. Stone & Company, Limited (2 requerimentos) e Dias Noronha & Comp. (2 requerimentos). — Concedo o prazo, Lavre-se o termo.

Guilherme Haensch. — Publiquem-se os pontos característicos.

The Toledo Automatic Brush Machine Company e Frederick Seymour. — Deferido.

J. A. Chaves (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 5.717, por M. de Oliveira & Pinto e Pardo, Alvares & Comp. — Junte-se ao processo.

M. Hilpert & Comp. — Expeça-se guia.

Antonio José Cerqueira, Hopkins, Causer & Hopkins, Walter Schmidt & Co. e C. Buschmann. — Dê-se certidão.

Deutsche Gold-Und Silber-Schneideanstalt Vormalis Roessler. — Dê-se vista.

A. R. de Britto. — Pague a taxa do recurso.

Diogo Cavalcanti de Albuquerque. — Apresente novo pedido de registro.

O'Donovan Furnaces Limited. — Anote-se a transferencia e dê-se certidão.

A. J. Tower Company. — Apresente clichê de accordo com a marca registrada sob o n. 2.953, dos Estados Unidos.

Pedidos de privilegio:

The Toledo Automatic Brush Machine Company, para «aperfeiçoamentos em aparadores contínuos para machinas de fazer escovas». — Deferido.

Carter Mayhew Manufacturing Company, para «aperfeiçoamentos em reguladores de fluxo de trigo e outros materiais». — Deferido.

Ewald Koerner, para «dispositivos para afiar facas rotativas oscillantes e excéntricas para machinas de fazer cigarros contínuos». — Deferido.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, para «systemas electricos de governo e fiscalização a distancia» (2 pedidos). — Deferido.

Alberto R. M. Gallo, para «um aparelho rotativo Frigor, para applicação as geladeiras». — Deferido.

Charles Andrew Hopkins e Milton Robert Wood, para «uma machina aperfeiçoada de descascar e quebrar côcos». — Deferido.

José Bento Ferreira, para «um novo systema de valvula de escapamento para motores de explosão». — Deferido.

Cornelio Vilhena Braga, para «um novo systema de turbina, denominado «Turbina Centrífuga Continua», destinada á seccagem de cereaes, fabricação de assucar ou outro qualquer uso a que se prestar». — Deferido.

Benjamin Berton, para «um melhoramento introduzido na fabricação de distinctivos usados como alfinete ou botão denominado «Distinctivo Bertons». — Deferido.

Americo Valerio Campello, para «um sarapo para ser applicado ás patas dos cavallos, burros e outros animais providos de cascos». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Aktiengesellschaft Paulanerbräu Salvatorbrauerei, da marca «Salvator», para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

The Palisade Manufacturing Company, da marca «Borolyptol», para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

New York Pharmacal Association, da marca «Lactopetine», para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

The Palisade Manufacturing Company, da marca «Hemabolooids», para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Western Clock Company, da marca «Big Ben», para distinguir artigos da classe 8. — Renove-se o registro.

Monkhouse & Glasscock, Limited, da marca «Monk & Glass», para distinguir artigos das classes 41 e 43. — Renove-se o registro, com a restricção constante da certidão do paiz de origem.

Ismael de Amorim Bezerra, da marca «Tito», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Antonio d'Almeida Souba, da marca «Dulcinéa», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Dr. Richards Dyspepsia-Tablet Association, da marca «Bacalaol», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Enrique Delucchi Rolando, da marca «Raspome», para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se.

A. F. Dyonisio, da marca «Calphenil», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Pardo, Alvarez & Comp., da marca «Café Moka», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Ernani de Moura Caldas, da marca «Citrobi», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44. do Reg. anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um novo rolo automático para reposteiros ou estores para portas, janelas, mappas escolares e desenhos técnicos industriais e didáticos, denominado "Perfeito", para a qual pediu privilégio Leão Gary Kamienski (deposição número 2.859, de 14 de setembro de 1926):

1º, um novo rolo automático para reposteiros ou estores para portas, janelas, mappas escolares e desenhos técnicos industriais e didáticos, denominado "Perfeito", caracterizado pelo facto do rolo fazer descer o paño ou cortina, puxando-o, o qual se acha preso no dito rolo por meio de tachinhas, pregadas em um rasgo nella existente e, quando se quer fazê-lo subir, enrola-se automaticamente devido á força da mola espiral, que circunda toda a extensão do rolo, podendo-se pará-lo em qualquer altura, subindo de vagar, deixando-se cair os engates, sendo que a peça de engate poderá ser de dois typos, isto é, um provido de um disco projector dos engates e outro sem disco;

2º, um novo rolo automático para reposteiros ou estores para portas, janelas, mappas escolares e desenhos técnicos industriais e didáticos, denominado "Perfeito", como na reivindicação precedente, caracterizado pelo facto de ser provido de um extensor para o paño ou cortina, uma peça central de engate e mola espiral, sendo que a peça de engate poderá ser provida de um disco, com pino, protector dos engates, ou sem o disco, apoios da esquerda e da direita, e lula da segurança;

3º, um novo rolo automático para reposteiros ou estores para portas, janelas, mappas escolares e desenhos técnicos industriais e didáticos, denominado "Perfeito", tendo suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito com referência ao desenho junto.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho manta-borrão", para a qual pediu privilégio Alfredo Martins Lima (deposição n. 2.860, de 14 de setembro de 1926):

Constituem pontos e caracteres da presente invenção:

1º, um aparelho manta-borrão completamente diverso do de papel, branco ou de cores, actualmente em uso;

2º, um aparelho manta-borrão, como reivindicado em um empregando-se na composição do clupa tinta, gesso, gesso e material cerâmico, devidamente dosados e inoffensivos á saúde publica;

3º, um aparelho manta-borrão, igualmente como 1 e 2, sendo o supporte feito de madeira, metal ou qualquer outro material apropriado;

4º, um aparelho manta-borrão que poderá ter diversas colorações, conforme as anteriores reivindicadas;

5º, um aparelho manta-borrão, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, e substancialmente descrito no relatório illustrado pelo desenho anexo e demonstrado pela amostra junta.

Pontos característicos da invenção de um aparelho apropriado á applicação

do oleo combustivel como combustivel nos fogões de cozinha, denominado «Tupy», para a qual pediu privilégio Luiz Nicolau Dutfrayer (deposição número 2.861, de 14 de setembro de 1926):

1º, um aparelho, denominado «Tupy» para applicação do oleo combustivel como combustivel nos fogões de cozinha;

2º, um aparelho, como em 1, de construção metálica, tendo 2 recipientes, externo e interno, de forma cylindrica e apoiados verticalmente sobre 4 pés;

3º, um aparelho, como as indicações supra, tendo na parte superior do recipiente interno, um pinto abaixo do bordo, uma tela de arame e na parte inferior um disco que serve de fundo e funciona como anulo ajustado á parede interna do outro recipiente;

4º, um aparelho, como anteriormente reivindicado, caracterizado por 2 bombas, munidas de 2 valvulas de retenção e movidas por uma só alavanca;

5º, um aparelho, como nas reivindicações anteriores, munido de um tubo vertical no recipiente interno e de um cano que se adapta a este e á bomba desde que se pretenda por o aparelho em funcionamento;

6º, um aparelho, segundo as reivindicações anteriores, tendo um reservatório de ar na base dos recipientes;

7º, um aparelho, conforme temo reivindicado, tendo um filtro de forma cubica, dividido em 3 secções de tela de arame e munido de 2 machos;

8º, um aparelho, como tem sido reivindicado, com um pulverizador em forma rectangular e munido de um dispositivo de machos em cruz;

9º, um aparelho, segundo as reivindicações anteriores, com um encaamento de ar provido de uma valvula do globo;

10, um aparelho, conforme tem sido reivindicado, tendo um manometro para indicar a pressão atmospherica necessaria;

11, um aparelho, como anteriormente reivindicado, tendo uma serpentina;

12, um aparelho, conforme tem sido reivindicado, substancialmente relatado e illustrado no respectivo desenho;

Pontos característicos da invenção de "Uma peça de indumentaria denominada "Punho-molle-duplo-postico", para a qual pediu privilégio Leopoldo Verduisen. (Deposito n. 2.862, de 14 de setembro de 1926.)

Uma peça de indumentaria denominada punho-molle-duplo-postico que se compõe de duas outras peças de tecidos quaesquer cortadas em quadrilatero, com as dimensões approximadas de vinte centimetros de largura e doze de altura, juxtapostas, costuradas e dobradas segundo a sua maior extensão pelo meio, podendo assim ser prendida aos punhos communs das camisas por meio de quatro orificios oblongos por onde se faz passar uma abotoadura. Esse punho não differa dos punhos communs existentes, se caracterizando, porém, por ser elle postico, podendo ser elle usado adaptando-se aos punhos communs fixos das camisas por meio de abotoaduras.

Pontos característicos da invenção de "Um methodo de fabricar calçado", para a qual pediu privilégio Cezario Mer-

cante. (Deposito n. 2.863, de 14 de setembro de 1926.)

Um methodo de fabricar calçado, (a) como chinellos e borzeguins de feltro, casemira ou outro qualquer paño adequado, guarnecido ou não de tecido ou de pelle de qualquer qualidade e cor e de qualquer formato e tamanho, com ou sem fôrro, estofado ou não internamente, com palmilha e contrafortes de borracha ou de couro e solas de borracha, methodo esse que consiste em assegurar as partes do calçado umas nas outras por meio duma solução de borracha, com exclusão completa de quaesquer outros meios de fixação, taes como pregos ou costuras usualmente empregados; sendo o calçado, depois de montado, levado a uma estufa, na qual é vulcanizado por meio de qualquer dos processos usuais; tudo substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção do aperfeiçoamento em e em tonnerço com os circuitos de installações para illuminação de trens e semelhantes e com as chaves electro-magneticas de governo dos ditos circuitos, para que pediram privilegio J. Stone & Company, Limited (deposição n. 2.864, de 14 de setembro de 1926):

1º, meios permutadores electro-magneticos, para installações para illuminação de trens e semelhantes, os quaes comprehendem um electromagnete que tem uma bobina de atracção, com uma chave manual, que se abre por si, no respectivo circuito; e uma bobina mantenedora, adaptada a ser excitada pelo fechamento da chave do electromagnete e tendo uma chave manual, que se fecha por si, no respectivo circuito; substancialmente como descrito;

2º, nos meios permutadores electromagneticos reivindicados em 1, o emprego duma bobina mantenedora, controlada de accordo com a voltagem da bateria da installação, sendo desta modo essa bobina adaptada a permittir que a chave electromagnetica se abra, quando a voltagem da bateria descer abaixo de um minimo predeterminado; substancialmente como descrito;

3º, nos meios permutadores electromagneticos reivindicados em 1 ou 2, o provimento, no electromagnete, de uma bobina auxiliar, ligada de modo a ser excitada quando o dynamo machiar ou fornecer corrente ao circuito consubordinado; substancialmente como descrito e para o fim indicado;

4º, nos meios permutadores electromagneticos reivindicados em 3, o provimento de uma chave manual no circuito da bobina auxiliar, sendo dado um valor tal a esta ultima, que permitta que ella, quando excitada, feche a chave do electromagnete, quando o dynamo attingir ou tiver attingido uma voltagem predeterminada; substancialmente como descrito e para o fim indicado;

5º, nos meios permutadores electromagneticos de qualquer das reivindicções precedentes o emprego de um ajustamento para fazer variar o espaço de ar ou reluctancia magnetica do electromagnete, quando a chave estiver aberta, sendo deste modo a acção da bobina de atracção permittida somente quando o estado da carga da bateria da installação for adequado; substancialmente como descrito e para o fim indicado;

6º, nos meios permutadores electromagneticos de qualquer das reivindicções

precedentes, o emprego de um ajustamento para fazer variar o espaço de ar ou reluctancia magnetica do electromagnete, quando a chave estiver aberta, tendo deste modo, logar a abertura, por si, da chave a cerca de uma voltagem minima, predeterminada, da bateria; substancialmente como descripto;

7º, nos meios permutadores electromagneticos reivindicados em 4, o emprego de uma chave manual, adaptada, não só a governar o circuito da bobina auxiliar, como também e simultaneamente, o circuito consumidor, tal como o denominado «a meia luz»; substancialmente como descripto e para o fim indicado;

8º, os meios permutadores electromagneticos, para installações para iluminação de trens e semelhantes, construídos, dispostos e adaptados a funcionar, substancialmente como aqui descripto com referencia aos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção do «aperfeiçoamentos em e em conexão com acumuladores de electricidade», para a qual pediram privilegio J. Stone & Company, Limited (deposito n. 2.865, de 14 de setembro de 1926):

1º, um grupo de chapas de acumuladores de electricidade, o qual comprehende uma barra omnibus ou peça de porte unida solidariamente a todas as chapas planas do grupo e prolongada para fóra das chapas externas; sendo o comprimento dessa barra omnibus adaptado a apoiar-se ella nas paredes internas da cellula; substancialmente como descripto;

2º em um acumulador de electricidade, que comprehende o grupo de chapas reivindicado em 1, o emprego de cunhas entre os extremos da barra omnibus e as paredes internas da cellula; substancialmente como descripto;

3º, em um acumulador de electricidade, que comprehende grupos de chapas encunhados como reivindicado em 2, o emprego de dispositivos de cunha, adaptados a apresentar uma grande superficie de apoio ás paredes da cellula; substancialmente como descripto;

4º, em um acumulador de electricidade, que comprehende grupos de chapas encunhados como reivindicado em 2, o emprego de dispositivos de cunha, adaptados a impedir ou a resistir á descida dos mesmos; substancialmente como descripto;

5º, no grupo de chapas para acumuladores de electricidade reivindicado em 1, a formação, no tipo e no fundo dos bordos lateraes das chapas, de projecções adaptadas a estenderem-se até bem próximo ás paredes da cellula e podendo ser removidas, no caso da chapa crescer ou dilatar-se; substancialmente como descripto;

6º, em um acumulador de electricidade, que comprehende um grupo de chapas, como reivindicado em 1, o provimento, na parte inferior das faces das chapas externas, de projecções adaptadas a apoiarem-se ou a serem firmadas por meio de cunhas nas paredes da cellula; substancialmente como descripto;

7º, em um acumulador de electricidade, que comprehende um grupo de chapas, encunhado como reivindicado em 2, a adaptação de cunhas que sustentam uma tampa anti-extravasadora; ou a construção dessas cunhas em uma unica peça com essa tampa anti-extravasadora; substancialmente como descripto;

8º, os grupos de chapas para acumuladores de electricidade, construídos e adaptados a funcionar, substancialmente como aqui descripto com referencia aos desenhos annexos.

adaptados a funcionar substancialmente como aqui descripto com referencia ao desenho annexo;

9º os acumuladores de electricidade, que comprehendem grupos de chapas substancialmente como aqui descripto com referencia ás figuras 1 a 4, 8 e 9 e 11 do desenho annexo.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da Inglaterra em 14 de setembro de 1925, sob n. 22.917.

Pontos característicos da invenção de «uma nova caixa de phosphoros, provida de um dispositivo para cortar os sellos de consumo», para a qual pediu privilegio J. Vicente Francino (deposito numero 2.866, de 14 de setembro de 1926):

1º, uma nova caixa de phosphoros, provida de um dispositivo para cortar os sellos de consumo, feita de madeira, cartolina ou outro material apropriado, caracterizada pelo facto da gaveta ser provida, na parte posterior, de um elastico, cujas extremidades ficam presas ao fundo da gaveta, bem como no fundo pela parte interna da caixa, de modo que ao abrir a gaveta, por meio da orelha nella existente, distender-se o elastico e, uma vez tendo-se servido dos phosphoros, solta-se a gaveta que entrará novamente na caixa, pela pressão exercida pelo elastico;

2º, uma nova caixa de phosphoros, provida de dispositivo para cortar os sellos de consumo, como na reivindicación 1, caracterizada pelo facto de ser provida de um dispositivo de forma especial, que será puchado para fóra, cortando, deste modo, o sello de consumo; esta operação se faz, é claro, antes de se servir dos phosphoros;

3º, uma nova caixa de phosphoros, provida de um dispositivo para cortar os sellos de consumo, como descripto e mostram as amostras junto.

Pontos característicos da invenção de «uma machina para quebrar, descascar e ralar côco, denominada «Agricopalma», para a qual pediu privilegio José Pereira Palma (deposito n. 2.867, de 14 de setembro de 1926):

1º, uma machina para quebrar, descascar e ralar côco, denominada «Agricopalma» caracterizada por comprehender sobre uma armação um cylindro ralador construído de modo que, metade do dito cylindro rale fino e outra grosso; um eixo que passando através dos cylindros tem em um de seus extremos polias para movimentar o mesmo e no outro extremo opposto um descascador; um rodete dentado montado no dito eixo para se transmitir o movimento neste ao eixo do dispositivo quebrador;

2º, em uma machina para quebrar, descascar e ralar côco, como reivindicada em 1, uma caixa para proteger o cylindro ralador e o descascador, tendo na sua parte superior uma moega para receber o producto a ser ralado, sendo esta moega dividida em duas partes de modo a distribuir para cada uma das partes de ralação diferentes do cylindro ralador;

3º, em uma machina para quebrar, descascar e ralar côco, como reivindicada em 1, um cylindro ralador, tendo sobre a sua superficie externa uma moega para receber o producto a ser ralado, sendo esta moega dividida em duas partes de modo a distribuir para cada uma das partes de ralação diferentes do cylindro ralador;

tade com séries de dentes finos e outra com séries de dentes grossos, sendo que cada uma destas partes correspondem a uma das partes da caixa que o protege e as divisões da moega e da gaveta que fica na armação para colher o côco ralado;

4º, em uma machina para quebrar, descascar e ralar côco, como reivindicada em 1, 2 e 3, um descascador montado no extremo no eixo do cylindro ralador, tendo o dito descascador umas navalhas em posição angular ao eixo e meios para se graduar as ditas navalhas para se ter um corte mais superficial ou mais profundo no producto a ser descascado;

5º, em uma machina para quebrar, descascar e ralar côco reivindicada em 3, dois compressores para o producto sobre o cylindro ralador; uma alavanca para cada um dos ditos compressores e contrapesos nas alavancas para que haja a compressão necessaria sobre o producto e não fiquem os referidos compressores, com o movimento o esforço da rotação da machina em posição inoperativa;

6º, em uma machina para quebrar, descascar e ralar côco, como reivindicada em 1 a 5, um quebrador na armação da machina accionado pelo provimento do eixo do ralador e do descascador; meios para se transmitir este movimento quando for desejado;

7º, em uma machina como reivindicada em 6, um quebrador que comprehende uma base para ser collocado o côco, com meios para retirar o depois de quebrado; uma abertura para se collocar uma vasilha para se colher a agua contida no côco; uma cabeça com movimento de subida e queda para quebrar o côco collocado na base, automaticamente;

8º, em uma machina para quebrar, descascar e ralar côco, como reivindicada em 6 e 7, duas correntes que giram em rodetes dentados, tendo cada uma um pino para prender nas garras montadas na travessa em que estão presos os extremos dos cabos da cabeça no quebrador, para suspender o de modo a soltar as ditas garras, em logar adequado para deixar cabir a cabeça do quebrador.

Pontos característicos da invenção de «uma machina de afiar serras, denominada «Guinar», para a qual pediu privilegio Guilherme Haenisch (deposito numero 90, de 3 de agosto de 1926, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

1º, o emprego de uma machina automatica para afiar serras, por meio de uma pedra, esmeril, e sendo constituída por uma peça corrediça n. 30 (figs. II e III), sobre a qual se acha fixado o esmeril, o que tem um movimento de subida e descida produzido por um jogo de excentrico 12 haste 24 e alavanca 22 e 17;

2º, o avanço automatico da serra produzido por um segundo excentrico 11 que, agindo por meio de uma roldana 14 sobre uma alavanca 15, ligada a uma haste 16 e ao braço 17 (este age sobre um eixo 18), faz mover o braço 19 sobre o qual se acha articulada a peça 20 que, entrando nos dentes, faz avançar automaticamente a serra;

3º, um movimento oscillante lateral do esmeril, produzido por um disco rotativo de forma 34 (Fig. VI), contra o qual se apoia uma haste 39, provida de uma roldana 40, oscillando sobre um fino 41 e mantido em contacto com o esmeril por meio de uma alavanca 42 e haste 43, ligada a uma roldana 44 e ao eixo 45, que, ao girar, faz mover a alavanca 42 e a haste 43, para o avanço e recuo do esmeril.

disco por uma mola 44 fixada em sua parte superior.

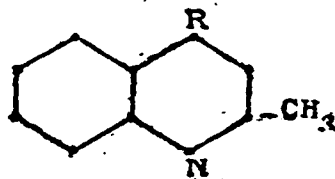
Nesta parte acha-se também uma barra 42 que engata a uma peça do ferro chato fixada á haste 34.

4°, todos estes movimentos são combinados um com o outro. Os dous excentricos são fixados sobre o mesmo eixo movido por pinhão e engrenagem. É a combinação do terceiro é feita por um pinhão, sobre o eixo dos excentricos, movendo uma engrenagem cujo eixo faz girar o disco 35;

5°, finalmente, a presente invenção importa em uma machina de grande simplicidade e muita economia, evitando-se assim o dispendio de uma custosa mão de obra.

Pontos característicos da invenção de "um processo de fabricação de derivados da quinolina", para a qual pediu privilegio I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 2.842, de 10 de setembro de 1926):

Um processo de fabricação de derivados da quinolina, consistindo no facto de que nos derivados da 2-methylquinolina da formula geral



na qual R póde ser um átomo de halogênio ou um resto alkoxy, hydrazino, carbamino ou carbazino, ou nos seus productos substitutivos do nucleo, o resto R, em qualquer successão, pelos methodos conhecidos, seja substituido por um resto amino e o grupo 2-methylco transformado em um resto styryl.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro J. T. Pinto Vasconcellos, Limitada, destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 5.893, de 14 de setembro de 1926.)

Consiste numa etiqueta rectangular de cantos arredondados, guarnecida por um traço. No espaço comprehendido pela moldura, lê-se entre duas medalhas as palavras "Vinho Velho Quinado Vasconcellos". Em seguida entre diversas medalhas, vê-se um painel tendo um medalhão, com a figura de um cysne, ladeado por um gallo de videira, com diversos cachos de uva e finalmente os dizeres "J. Vasconcellos" — "Lisboa".

A marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: vinhos e bebidas alcoolicas, na classe 42, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro J. T. Pinto Vasconcellos, Limitada, destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 5.894, de 14 de setembro de 1926.)

A marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distin-

guir: vinhos e bebidas alcoolicas, na classe 42, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Dias Noronha & Comp., destinada a artigos das classes 42 e 43. (Deposito n. 5.895, de 14 de setembro de 1926.)

Consiste na palavra característica: Divino, entre aspas.

A marca que servirá para caracterizar os productos da sua fabrica de bebidas taes como vinhos, liquidos fermentados, gazosas, refrescos, sucos de fructas e guaraná, artigos das classes 42 e 43, poderá variar de tipo, cores e dimensões e será usada na embalagem, rotulos, etiquetas, reclamos, facturas e taboletas.

Descrição da marca para que pediu registro Dias Noronha & Comp., destinada a artigos das classes 42 e 43 (deposito n. 5.896, de 14 de setembro de 1926):

Consiste na palavra característica — «Bem-te-vi», escripta em letras communs entre aspas, tendo as tres syllabas separadas entre si por um iphem.

A marca, que servirá para caracterizar os productos da sua fabrica de bebidas, taes como: gazosas, aguas mineracs, guaraná, sodas, sucos de fructas, vinhos, aguardentes, liquidos fermentados, cervejas e cognacs, artigos das classes 42 e 43, poderá variar de tipo, cores e dimensões e será usada na embalagem, rotulos, etiquetas, reclamos, facturas e taboletas.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Leite Cesar, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 450, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 20 de agosto de 1926):

Consiste em um rotulo de forma de faixa, onde se lê em caracteres de forma, em quatro regras: na primeira, «Pharmacia Cesar», impresos com caracteres de forma maiusculos, grossos, uniformes; na segunda, entre parenthesis (Antiga Pharmacia Canindé), em caracteres de forma, com as iniciaes maiusculas; na terceira, o nome do proprietario «Manoel Leite Cesar», em caracteres imitando letra manuscrita e na quarta, «São Paulo», em caracteres de forma communs.

A marca, constituida principalmente pela denominação do estabelecimento e que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, destina-se a assignalar e distinguir productos da classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Diogo José da Silva, Filho & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 451, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 20 de agosto de 1926):

Consiste em um circulo encerrado por uma circumferencia simples, no campo interno do qual, sobre uma fita, em curva concava, com dobras nas extremidades, pousa, em attitude erecta, uma aguiá de azas abertas; sobre o circulo e acompanhando-lhe a curvatura superior, se lê, impresos com caracteres de forma maiusculas, uniformes «A Paulicéa» e sob o circulo, em recta horizontal, em caracteres de forma de tipo diverso em cada

Goiabada — Typo «Pesqueira»; na fita contida no circulo se lê, em caracteres de forma — Marca registrada.

A marca, que no rotulo collado se acha representada em cores preta e branca e que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, destina-se a assignalar e distinguir productos, conservas, doces, bombons, chocolates, confeitos, bolachas, pastilhas e artigos similares, pertencentes á classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Gactano Perrone, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 452, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 21 de agosto de 1926):

Consiste essencialmente nos dizeres característicos «Adubo Clumina», impresos em letras de forma, com as iniciaes maiusculas, em posição vertical e contidos entre aspas.

A marca, que poderá variar de forma, dimensão e cores, destina-se a assignalar e distinguir adubos e fertilizantes para a lavoura, pertencentes á classe 2, podendo também ser usada nos papeis de escriptorio.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Bergamo & Irmão, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 453, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 24 de agosto de 1926):

Consiste essencialmente no vocabulo a fantasia «Babá», graphado em caracteres de forma, entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, typo dos caracteres e cores, destina-se a assignalar e distinguir doces em geral, balas, bombons e chocolates da fabricação dos depositantes, classe n. 41.

Descrição da marca para que pediu registro Julia Zambon, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 454, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 1926):

Consiste no vocabulo de formação artificial — Lixivosapoi — graphado com caracteres de forma, com a inicial maiuscula e os demais caracteres minusculos, uniformes, inclinados, em recta horizontal.

A marca, que poderá variar de tamanho e cor ou cores e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir productos (sabão detergente), pertencente á classe 46.

Descrição da marca para que pediu registro J. Affonso & Irmãos, destinada a artigos da classe 50, letras f e j (deposito n. 455, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 1926):

Consiste em uma figura de forma quadrangular, encerrada por moldura de riscas pretas com saliências nos angulos e ladeada externamente do espaço a espaço de ornatos de quadriculos; ao vô no campo interno, no meio, a figura de um indio, de kanitar sobre a cabeça, enduape nas partes pudendas os ornatos de penas na parte inferior das pernas, com uma cesta de settas, presa obliquamente na cintura, em attitude de esforço para reter o arco e despedir a setta e se lê á esquerda, em posição

vertical, ao longo da moldura, em caracteres de fôrma avultados — Inia — e em caracteres menores — 1 Kg. — (ou outra indicação da capacidade), sobre as figuras, em caracteres de fôrma menores — Únicos fabricantes — e sob a figura J. Affonso & Irmãos.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir productos de cera para soalho o graxa para lustrar calçados, pertencentes á classe 50, letras f e j.

Descrição da marca para que pediu registro Gustavo E. Rathsam, destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 456, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 1926):

Consiste no vocabulo de formação artificial — Cera — formado das iniciaes dos primeiros nomes e da syllaba do terceiro, graphado com caracteres de fôrma maiusculos, ligados entre si pelas pernas e prolongamentos dos caracteres em typo á fantasia, imitando letra manuscrita, sublinhado o vocabulo por uma riscas, que parte do ultimo caracter.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores, se destina a assignalar e distinguir productos da classe 8.

Descrição da marca para que pediram registro Monteiro & Cabral, destinada a artigos das classes 42 e 43 (deposito n. 457, effectuado na Junta Commercial de São Paulo, em 26 de agosto de 1926):

Consiste em um rotulo circular, formado por uma circumferencia branca, orlada externa e internamente de riscas pretas, com o campo interno de cor amarella; nesse campo se vê a figura da cabeça e parte do pescoço de um indio brasileiro, com o cocar multicolorido na cabeça; na circumferencia mencionada, se lê, em caracteres de fôrma vermelhos — Grande fabrica de bebidas Tupy — São Roque — Marca registrada. Esta marca, no rotulo collado, estão representadas as cores preta e branca.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores, se destina a assignalar e distinguir productos das classes 42 (bebidas e liquidos fermentados) e 43 (gasosas, refrescos e bebidas sem alcool).

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belém», destinada a artigos das classes 44 e 50 j (deposito n. 458, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 1926):

Consiste na palavra «Royal», graphado de qualquer fôrma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, em qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alphabeto, em qualquer posição e alinhamento, e, quando á tinta, a uma ou a mais cores.

A marca será acompanhada do nome da companhia e do seu domicilio commercial e poderá ser de outras indicações adequadas, graphadas analoga ou diversamente. Classes 46 e 50, letra j.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. inspector agricola federal em Curitiba:

N. 1.399 — Communico-vos ter dado entrada nesta directoria um envolvero contendo amostra de terra, remittido por essa inspectoría, que informa encaminhal-o com o officio n. 112. Como não tenha chegado até agora esse officio, rogo-vos mandar segunda via.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.340 — Junto vos remetto um envolvero com tres folhas docentes, que o ajudante Evaristo Leitão pede para fazer chegar ás mãos do Dr. Costa Lima.

Essas folhas foram collhidas no pomar do Aprendizado Agricola de Satuba, em Alagoas.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.341 — Em resposta ao vosso officio n. 898, de 27 de agosto ultimo, junto vos remetto o parecer emitido pelo doutor José Watal, funcionario desta directoria, sobre o invento «Aperfeçoamento em jogos ou cangas para bois de tiro».

Acompanham este o relatorio e o desenho.

Dia 10

Sr. inspector agricola federal em Fortaleza:

N. 1.343 — E' desejo desta directoria proseguir na organização dos mappas da exportação de cada Estado, por anno, tanto dos productos destinados ao estrangeiro como aos portos nacionaes.

Nestas condições, venho solicitar-vos, com o maior interesse, a remessa dos dados relativos a esse Estado e correspondentes ao anno de 1925, devendo comprehendêr o volume e o peso de cada producto salido do Estado, durante o anno, e o respectivo valor.

— Identicos ás Inspectorias Agricolas:

De Natal, n. 1.344.

Da Paraíba, n. 1.345.

De Recife, n. 1.346.

De Maceió, n. 1.347.

— Sr. inspector agricola federal em Bello Horizonte:

N. 1.348 — Junto vos remetto o resultado da analyse a que foi submettida no Instituto de Chimica a amostra de terra collhida na propriedade do Sr. Fláudio Costa e encaminhada pelo agronomo Victor Barbosa, dessa inspectoría.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 1.349 — Em resposta ao vosso officio n. 247, de 31 de agosto findo, venho scientificar-vos que a Estação de Pomicultura de Deodoro remetterá em 17 do corrente ao inspector do Posto Indigena de Laranjinha dez-nucleos de abelhas.

— Sr. director da Estação da Pomicultura, em Deodoro:

N. 1.350 — Rogo as vossas providencias no sentido de serem enviados, em uma só remessa, dez nucleos de abelhas ao inspector do Posto Indigena de Laranjinha, estação de Ourinhos, da Estrada do Ferro Sorocabana.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N. 38

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Wilmann, Xavier & Comp., para o fornecimento do grupo n. 13 "Material e objetos de electricidade", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 100, de 1 de maio deste anno e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis

Aos treze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, em commissão, Attila de Souto Galvão, os senhores Wilmann, Xavier & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires numero cento e setenta e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo treze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1926, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de ns. 100, rectificado nos de ns. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114, de 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25 de maio de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de trinta de maio de mil novecentos e vinte e seis, a folhas dez mil novecentos e setenta e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1926, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100%) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Wilmann, Xavier & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer

com as dependências do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada do grupo numero tres, pelos preços rema estipulados, todos da primeira qualidade, sendo a sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem à Colonia Correccional dos Deos Rios, que serão nas mesmas condições, levados ao porto de embarque indicado, sendo rejeitados na occação do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições, com declaração do prazo de entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirão ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministério da Justiça e Negócios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes, em multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos, não satisfeitos a tempo e, na de encucata por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser elevadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção, a interpretação judicial, com perda da mencionada caução, que revertêra, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto se n'que aos contractantes assista a certeza a reclamação de especie alguma por prejuizo que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas à Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, retribuir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente à importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completá-los, logo depois de ter recebido a intimação, por scripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectivada das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 11 de setembro corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto de réis (1:000\$), conforme provaram com o documento numero oitocentos e tres, de onze de setembro de mil novecentos e vinte e seis, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, correspondendo este depósito a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se

responsabilizando o Govevno por intenuização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de tres contos e cinco mil duzentos e noventa réis (3:058\$290) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 10 — Secretaria de Estado; 13 — Justiça do Distrito Federal — Tribunal do Jury — Abrigo de Menores; 15 — Polícia do Distrito Federal — Repartição da Polícia — Colonia Correccional dos Deos Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistência a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados; 28 — Bibliotheca Nacional; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; 39 — Museu Historico; 40 — Instituto Medico Legal; 41 — Gabinete de Identificação e Estatística; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do organimento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 1.º numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 47.180, de 2 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis e sub-consignações seguintes do material: de consumo e de transformação e de despesas diversas:

Secretaria de Estado "Iluminação, etc.".....	500\$000
Tribunal do Jury "Despesas com os serviços do Jury".....	400\$000
Abrigo de Menores "Iluminação, etc.".....	500\$000
Repartição da Polícia "Accesórios de iluminação, etc.".....	2:005\$800
Colonia Correccional dos Deos Rios "Iluminação, etc.".....	1:000\$000
Casa de Detenção "Iluminação, etc.".....	1:000\$000
Casa de Correção "Gaz, etc.".....	500\$000
Hospital Nacional "Iluminação e forcea".....	2:000\$000
Colonia de Alienados "Iluminação, etc.".....	500\$000
Bibliotheca Nacional "Iluminação, etc.".....	2:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz "Material e acessórios para electricidade".....	500\$000
Museu Historico "Iluminação, etc.".....	500\$000
Instituto Medico Legal "Iluminação, etc.".....	500\$000
Gabinete de Identificação e Estatística "Gaz, etc.".....	500\$000
No total de	13:105\$290

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vem assignado pelo senhor director geral em commissão da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Alfeu de Souza Galvão, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Othogoniz Waldemar Aroeira e Dorado Timothea da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam collados e devidamente inutilizados quatro e cinco cópias federes representando o valor de vinte e oito mil réis (28\$000), Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1926 (13-9-1926). — *Alfeu de Souza Galvão*, — *Wilmann Xavier de Comp.* — *Dr. Othogoniz Waldemar Aroeira*. — *Dorado Timothea da Costa*.

Relação dos preços contractados

2. Abat-jour de porcellana, de 10", um, dois mil e trezentos réis	283\$00
5. Aracha de metal, 2 1/4", uma, trezentos e dez réis	\$3 0
12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro, mil quinhentos e trinta réis.....	18\$00
15. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direcções, uma, oitocentos e quarenta réis	\$840
30. Fio magneto n. 13, com dois isolamentos, kilo, nove mil oitocentos e setenta réis..	98\$70
31. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo, nove mil seiscientos e setenta réis..	98\$00
32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo, treze mil e quatrocentos réis	13\$400
36. Fio coberto com borracha, n. 14, metro, trezentos e dez réis	\$340
41. Fio flexivel, de algodão, de 1 a 2 n.º, metro, trezentos e sessenta réis.....	\$360
44. Fita isolante de borracha, rolo, tres mil e seiscientos réis	3\$700
45. Fuzíveis de colha, de 5 a 50 ampères, um, duzentos e noventa réis	\$290
49. Fuzíveis rosca, um, oitocentos e sessenta réis	\$860
52. Interruptores duplos, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500

54. Isolador duplo, para 440 volts, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
55. Lampada economica, filamento metallico, de 5 a 8 velas, 120 volts, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
56. Lampada economica, filamento metallico, 10 velas, 120 volts, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
57. Lampada economica, filamento metallico, 16 velas, 120 volts, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
58. Lampada economica, filamento metallico, 32 velas, 120 volts, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
59. Lampada economica, filamento metallico, 50 velas, 120 volts, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
60. Lampada economica, filamento metallico, 100 velas, 120 volts, uma, tres mil réis	3\$000
61. Lampada economica, filamento metallico, 2.000 velas, 120 volts, meio watt, uma, vinte e dous mil e quinhentos réis	22\$500
62. Lampada economica, filamento metallico, 1.000 velas, 120 volts, meio watt, uma, tres mil e duzentos réis	13\$200
63. Lampada economica, filamento metallico, 600 velas, 120 volts, meio watt, uma, nove mil e seiscentos réis	9\$300
64. Lampada economica, filamento metallico, 400 velas, 120 volts, meio watt, uma, sete mil e oitocentos réis	7\$800
65. Lampada economica, filamento metallico, 300 velas, 120 volts, meio watt, uma, seis mil e seiscentos réis	6\$600
66. Lampada economica, filamento metallico, 100 velas, 120 volts, meio watt, uma, dous mil oitocentos e vinte réis	2\$800
68. Lampada economica, filamento metallico, 200 velas, 120 volts, meio watt, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
71. Lampadas foscas de 16x410, uma, mil quinhentos e setenta e cinco réis	1\$575
73. Pera de madeira para campainha, uma, mil e trescentos réis	1\$300
75. Receptaculo de porcellana, rosca, commum, um, seiscentos e trinta réis	\$630
76. Receptaculo de metal, um, mil e duzentos réis	1\$200
77. Roldana de porcellana de 1 a 3 centimetros, uma, duzentos e setenta réis	\$270
81. Supporte para tempo, um, tres mil e cem réis	3\$100
82. Supporte de porcellana com heave, de rosca commum, um, dous mil e trescentos réis	2\$300
84. Tomada de corrente, tipo embutir, uma, novecentos e oitenta réis	\$980
88. Tuto de 3/8 x 4, um, seiscentos réis	\$600
90. Vidros para milhas, um, mil oitocentos e cincoenta réis	1\$850

CONTRACTO N. 39

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justica e Negocios Interiores e a Companhia Paulista de Material Electrico, para o fornecimento do grupo n. 13, "Material e objectos de electricidade", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 100, de 7 de maio deste anno, e seguintes, as repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis

Aos treze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, perante o director geral, em commissão, Attila de Souto Galvão, a Companhia Paulista de Material Electrico, estabelecida á rua São José ns. 74/76, e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo treze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1926, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* ns. 100, rectificado nos de ns. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114, de 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25 de maio de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de trinta de maio de mil novecentos e vinte e seis, a folhas dez mil novecentos e setenta e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de

1926, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhe darão recibo das mesmas, incorrendo a contractante na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentar as contas fóra de tal prazo.

Segunda — A Companhia Paulista de Material Electrico, neste instrumento denominada contractante, obriga-se a fornecer as dependências do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis, os artigos constantes da relação que a este acompanha de conformidade com a proposta apresentada do grupo numero treze, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colônia Correccional dos Dous Rios, que serão nas mesmas condições levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com fides dias de antecedência e satisfeitos pela fornecedora, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, a fornecedora será obrigada a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega á contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justica e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes couvier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justica e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que á contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou a fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta da contractante.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, a contractante será obrigada a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer depositou a contractante, no Thesouro Nacional, em 11 de setembro corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de setecentos e vinte e cinco mil réis (725\$), conforme provou com o documento numero oitocentos e quatro, de onze de setembro de mil novecentos e vinte e seis, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de

Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a cláusula sexta do edital a que se refere este contrato na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contrato.

Setima -- O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava -- As despesas resultantes do fornecimento in questão, na importância total de quatorze contos quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos réis (14:424\$900), são empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10, "Secretaria de Estado"; 13, "Justiça do Distrito Federal -- Abrigo dos Menores"; 15, "Polícia do Distrito Federal -- Repartição da Polícia -- Colonia Correccional dos Dois Rios"; 17, "Casa de Detenção"; 18, "Casa de Correção"; 20, "Assistência a Alienados -- Hospital Nacional -- Colonia de Alienados"; 26, "Bibliotheca Nacional"; 33, "Instituto Oswaldo Cruz"; 39, "Museu Historico"; 40, "Instituto Medico Legal"; 41, "Gabinete de Identificação e Estatística"; tendo sido feitas as necessárias delegações nos respectivos editais do artigo segundo do organimento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revogada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Secretaria de Estado -- "Iluminação, etc."....	500\$000
Abrigo de Menores -- "Iluminação, etc."....	500\$000
Repartição da Polícia -- "Accessorios de iluminação, etc."....	2:000\$000
Colonia Correccional dos Dois Rios -- Iluminação, etc.	5:030\$000
Casa de Detenção -- "Iluminação, etc."....	700\$000
Casa de Correção -- "Gaz, etc."....	700\$000
Hospital Nacional -- "Iluminação e força"....	1:924\$900
Colonia de Alienados -- "Iluminação, etc."....	1:309\$000
Bibliotheca Nacional -- "Iluminação, etc."....	900\$000
Instituto Oswaldo Cruz -- "Material e accessorios para electricidade"....	500\$000
Museu Historico -- "Iluminação, etc."....	100\$000
Instituto Medico Legal -- "Iluminação, etc."....	500\$000
Gabinete de Identificação e Estatística -- Gaz, etc."....	100\$000
No total de réis.	14:424\$900

E por estarem assim accordes lavrou este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor director geral em commissão da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Attila de Souto Galvão, pela contractante e pelas testemunhas Dr. Othogamiz Waldemar Aroeira e Dorcilio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de trinta mil réis (30\$000). Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1926 (13-9-926). -- Attila de Souto Galvão. -- Por procuração da Companhia Paulista de Material Electrico, Jayme de Carvalho. -- Dr. Othogamiz Waldemar Aroeira. -- Dorcilio Timotheo da Costa.

Relação dos preços contractados

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um, mil quatrocentos e cinquenta réis....	1\$350
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um, mil novecentos e cinquenta réis....	1\$950
8. Buchas de porcelana uma, trinta e nove réis	\$039
9. Braços de ferro para lampadas, com suporte e aranha, um, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
16. Campainha electrica, pequena, uma, quatro mil e novecentos réis	4\$900
18. Cleats para cabo de dois fios, n. 3, par, cento e doze réis....	\$118
29. Fuzíveis de cartucho e faca, de 75 ampéres, um, tres mil quatrocentos e oitenta réis	3\$480
34. Fio coberto com borracha, n. 10, metro, quinhentos e noventa réis....	\$590
37. Fio coberto para campainha, kilo, onze mil e novecentos réis	11\$900

38. Fio flexivel, de 10 ampéres, kilo, seis mil novecentos e noventa réis	6\$900
39. Fio de cobre nu, kilo, quatro mil duzentos e setenta e cinco réis....	4\$275
46. Fuzíveis cylindricos, de 10 a 30 x 250, um, oitocentos e oitenta réis	\$880
47. Fuzíveis cylindricos de 50 a 75 x 250, um, tres mil e duzentos réis....	3\$200
48. Fuzíveis navalha, de 100 ampéres, um, tres mil e oitenta réis....	3\$980
50. Interruptor rotativo um, novecentos réis ..	\$990
51. Interruptores com caixa, um, tres mil e quinhentos réis	3:500
53. Interruptores pendentes, de metal, um, mil e seiscentos réis	1\$600
67. Lampada economica, filamento metálico, 50 velas, 120 volts, meio watt, uma, mil e novecentos réis	1\$900
72. Pera de metal, para campainha, uma, mil e seiscentos réis	1\$600
74. Pilha secca, uma, tres mil quatrocentos e oitenta réis	3\$480
83. Supporte de porcelana, com rosca central, um, dois mil quatrocentos e noventa réis	2\$490
86. Tomada de corrente, triplicada, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900
93. Tulpas de vidro de cor, fantasia, uma, novecentos e cinquenta réis	\$950
94. Zibro para pilhas, duzia, mil e seiscentos réis	1\$600
92. Transformador de 110 x 110 volts, 50 kv., um, tres centos quinhentos e oitenta e nove mil réis	3:589\$000
93. Transformador de 110 x 220 volts, 20 kv., um, dois contos e noventa e nove mil réis....	2:099\$000
94. Transformador de 220 x 110 volts, de 15 kv., um, um conto seiscentos e noventa e nove mil réis	1:699\$000

CONTRACTO N. 40

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Sul-Americana de Electricidade (A. E. G.), para o fornecimento do grupo numero 13 -- "Material e objectos de electricidade", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* n. 100, de 7 de maio deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos treze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, comparecem na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral em commissão, Attila de Souto Galvão, a Companhia Sul Americana de Electricidade (A. E. G.), estabelecida á rua General Camara numero cento e trinta e declaron que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo treze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1926, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* n. 100, rectificado nos de ns. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114, de 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25 de maio de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de 30 de maio de mil novecentos e vinte e seis, a folhas dez mil novecentos e setenta e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1926, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira -- A contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhe darão recibo das mesmas, incorrendo a contractante na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentar as contas fóra de tal prazo.

Segunda -- A Companhia Sul-Americana de Electricidade (A. E. G.), neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada, do grupo numero treze, pelos preços nella estipulados, todos

de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque, indicando, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pela fornecedora, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, a fornecedora será obrigada a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accórdado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega á contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, prevada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não se recusar a pagar, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que a contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou a fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta da contractante.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, a contractante será obrigada a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectiveness das multas e penalidades em que incorrer depositou a contractante, no Thesouro Nacional, em 11 de setembro corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de vinte mil réis (20\$000), conforme provou com o documento numero oitocentos e seis, de onze de setembro de mil novecentos e vinte e seis, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto deegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de trescentos e oitenta e dous mil trescentos e sessenta réis (382\$360), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e cor-

rerão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 28 — Bibliotheca Nacional; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos credits, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.186, de 2 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Colonia Correccional dos Dous Rios — Iluminação, etc.	182\$360
Bibliotheca Nacional — "Iluminação, etc."	100\$000
Instituto Oswaldo Cruz — "Material e accessorios para electricidade"	100\$000
	382\$360

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral, em commissão, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Attila de Souto Galvão, pela contractante e pelas testemunhas doutor Othogamiz Waldemar Aroeira e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavari colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de dous mil réis (2\$000). Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926 (13-9-26). — Attila de Souto Galvão. — Por procuração de "A. E. G.", Companhia Sul-Americana de Electricidade, Luiz Schura. — Dr. Othogamiz Waldemar Aroeira. — Doralio Timotheo da Costa.

Relação dos preços contractados

4. Apparellho completo de suspensão, de porcelana, um, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
11. Bucha de ebonite de 3/8", uma, sessenta e cinco réis	\$065
13. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2 m/m, monophasico, metro, mil quatrocentos e cinquenta réis	1\$150
14. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2 m/m, triphasico, metro, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
17. Campainha americana, com caixa de madeira, de 10 e 12 pollegadas, uma, cento e quarenta e oito mil réis	148\$000
19. Carvão para lampada de arco, de 0,25 x 0,005, duzia, tres mil trescentos e oitenta réis	3\$380
20. Carvão para lampada de arco, de 0,25 x 0,015, duzia, tres mil trescentos e oitenta réis	3\$380
78. Roseta para ferro, uma, sececentos e setenta réis	\$770
79. Roseta para cleats, uma, sececentos e setenta réis	\$770
80. Supporte com corrente, um, dous mil e duzentos réis	2\$260
85. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma, oitocentos réis	\$300

CONTRACTO N. 41

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 13, "Material e objectos de electricidade", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 100, de 7 de maio deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos quinze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, em commissão, Attila de Souto Galvão, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 105/107, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo treze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1926, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. 100, rectificado nos de ns. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114, de 7, 8, 9, 1, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25 de maio de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no

Diário Oficial de trinta de maio de mil novecentos e vinte e seis, a folhas dez mil novecentos e setenta e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1926, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra do tal prazo.

Segunda — Os Srs. Fontes Garcia & Comp., nesta instrumentação denominada "Contractantes", obrigam-se a fornecer às dependências do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis, os artigos constante da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada, do grupo numero treze, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, a sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem à Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministério da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda a qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que venha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de cinco e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor de caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas à Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importância possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente à importância da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effctividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 14 de setembro corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de oitenta e cinco mil réis (85\$000), conforme provaram com o documento numero oitocentos e onze, de quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e seis, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo esta deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de um conto seiscentos e quarenta e sete mil e oitenta réis (16678980), serão arrendadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, a medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 10ª — Secretaria de Estado; 13ª — Justiça do Distrito Federal — Abrigo de Menores; 15ª — Policia do Distrito Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dois Rios; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correção; 20ª — Assistência a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados; 28ª — Bibliotheca Nacional; 33ª — Instituto Oswaldo Cruz; 39ª — Museu Historico; 40ª — Instituto Medico Legal; 41ª — Gabinete de Identificação e Estatística; tendo sido feitas as necessárias deducções nos respectivos créditos do artigo segundo do orçamento do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Secretaria de Estado — "Iluminação, etc."	100\$000
Abrigo de Menores — "Iluminação, etc."	200\$000
Repartição da Policia — "Accessorios de Iluminação, etc."	200\$000
Colonia Correccional dos Dois Rios — "Iluminação, etc."	100\$000
Casa de Detenção — "Iluminação, etc."	100\$000
Casa de Correção — "Gaz, etc."	400\$000
Hospital Nacional — "Iluminação e força"	247\$000
Colonia de Alienados — "Iluminação, etc."	100\$000
Bibliotheca Nacional — "Iluminação, etc."	200\$000
Instituto Oswaldo Cruz — "Material e accessorios para electricidade"	100\$000
Museu Historico — "Iluminação, etc."	100\$000
Instituto Medico Legal — "Iluminação, etc."	100\$000
Gabinete de Identificação e Estatística — "Gaz, etc."	100\$000
No total de Rs.	1.667.898,00

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, foi assignado pelo senhor director geral em commissão, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Attílio de Souto Galvão, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Othogamiz Waldemar Aroeira e Dorácio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal representando o valor de quatro mil réis (4\$000), Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1926 (15-9-926). — Attílio de Souto Galvão, — Fontes Garcia & Comp., — Dr. Othogamiz Waldemar Aroeira, — Dorácio Timotheo da Costa.

Relação dos preços contractados

6. Aranhas de metal, de 1 1/2", uma, quatrocentos réis	400
24. Cavão para lampada de arco, de 0,25 x 0,012, duzia, tres mil e quinhentos réis	3.500
22. Idem, idem, idem, de 0,20 x 0,017, duzia, tres mil e quinhentos réis	3.500
23. Idem, idem, idem, de 0,25 x 0,18, duzia, tres mil e quinhentos réis	3.500
24. Carvão homogeneo, de 3/4 de diametro, duzia, tres mil e quinhentos réis	3.500

27. Fuzíveis navalha, de 200 amp., um, cinco mil setecentos e cinquenta réis.....	58750
28. Fuzíveis com tanizes, um, mil setecentos e quarenta réis	18740
29. Fio coberto com borracha, n. 8, metro, setecentos e quarenta réis.....	8740
40. Fio de nickel para resistencia, metro, dous mil e duzentos réis.....	28200
42. Fio de chumbo n. 12, metro, mil duzentos e quarenta réis	18240
43. Idem, idem, n. 14, metro, oitocentos e oitenta réis	8880
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16 x 110, uma, dous mil novecentos e oitenta réis.....	28980
70. Idem, idem, 32 x 110, uma, dous mil novecentos e sessenta réis.....	28960
87. Tubo de aço flexivel, de 1/2", um, dous mil e quatrocentos réis	28400

CONTRACTO N. 42

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 21, "Ferragens e artigos de ferragistas", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 139, de 23 de junho deste anno e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis

Aos quinze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, em commissão, Attila de Souto Galvão, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos n. 105/107 e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e um ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1926, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155, de 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 de junho; e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 de julho de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de quatorze de julho de mil novecentos e vinte e seis, a folhas treze mil oitocentos e noventa e cinco e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1926, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora do tal prazo.

Segunda — Os Srs. Fontes Garcia & Comp., neste instrumento denominado "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada do grupo n. 21, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirão ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou

de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de cinco e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor de caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 14 de setembro corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto seiscentos e vinte mil réis (1:620\$000), conforme provaram com o documento numero oitocentos e doze, de quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e seis, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificadas terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de trinta e dous contos trescentos e quarenta mil e sessenta réis (32:340\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 10 — Secretaria de Estado; 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores; 15 — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis e sub-consignações seguintes do material permanente, de consumo ou de transformação:

Secretaria de Estado, "Utensilios"	300\$000
Abrigo de Menores, "Material e combustivel, etc."	1:800\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios, "Machinas e instrumentos, etc."	1:500\$000

Colônia Correccional dos Dous Rios, "Ferramenta, etc."	2:500\$000
Casa de Detenção, "Mobiliario, etc."	300\$000
Casa de Detenção, "Materia prima, etc."	3:000\$000
Casa de Correção, "Machinas, etc."	5:500\$000
Casa do Correção, "Trens de cozinha, etc."	800\$000
Hospital Nacional, "Aquisição e concertos de móveis, etc."	6:000\$000
Colônia de Alienados, "Aquisição de instrumentos de lavoura"	1:200\$000
Colônia de Alienados, "Material para as officinas"	3:000\$000
Colônia de Alienados, "Material para as officinas"	600\$000
Colônia de Alienados, "Instrumentos de lavoura"	1:500\$000
Instituto Oswaldo Cruz, "Ferragens"	4:340\$060
No total de	32:340\$060

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral, em commissão, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Attila de Souto Galvão, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Othogamiz Waldemar Aroeira e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor de sessenta e seis mil réis (66\$000). Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1926 (15 — 9 — 926) — *Attila de Souto Galvão.* — *Fontes Garcia & Comp.* — *Dr. Othogamiz Waldemar Aroeira.* — *Doralio Timotheo da Costa.*

Relação dos preços contractados

6. Alicates universal até 8", um tres mil e oitocentos réis	3\$400
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um, tres mil réis	3\$000
9. Alfanges completos, grandes, um, quinze mil e oitocentos réis	15\$800
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um, dous mil e novecentos réis	2\$900
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um, mil e quatrocentos réis	1\$400
23. Bacias de ferro esmaltado, 30 c/m de diametro, uma, tres mil e seiscentos réis	3\$600
28. Belmazes de ferro, sortidos, kilo, dous mil e duzentos réis	2\$200
31. Barbante em chicote ou novello, kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
33. Bules esmaltados, para 5 litros, um, doze mil réis	12\$000
34. Bules esmaltados, para 1 litro, um, cinco mil réis	5\$000
35. Caixa automatica, c/syphão e puchador, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
37. Capacho de grade, até 1,50, um, quinze mil réis	15\$000
48. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma, dezenove mil réis	19\$000
53. Cabos de ipé para enxada, um, oitocentos réis	8\$00
55. Cabos de ipé para picareta, um, mil duzentos e oitenta réis	1\$280
58. Canecas de agathe para 1/2 litro, uma, dous mil e duzentos réis	2\$200
60. Cano de chumbo para agua, kilo, dous mil cento e cincoenta réis	2\$150
61. Cano de chumbo para gaz, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis	2\$250
62. Cano de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo, mil e cincoenta réis	1\$050
68. Cobre em folhas, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
71. Chave griffa, grande, uma, vinte e nove mil réis	29\$000
72. Chave griffa, pequena, uma, dez mil e quatrocentos réis	10\$400
76. Colheres de metal branco, Nevada, para sopa, duzia, vinte e tres mil réis	23\$000
77. Idem, idem, de aluminio, para sopa, duzia, quatro mil e duzentos réis	4\$200
83. Colheres para pedreiros, de bico ou quadradas, pequenas, uma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
85. Conchas de ferro estanhado, de 15 c/m, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400

87. Deposito para lixo, de ferro galvanizado, para cinco kilos, um, oito mil réis	8\$000
88. Idem, idem, para 10 kilos, um, dez mil réis	10\$000
89. Idem, idem, para 20 kilos, um, quinze mil réis	15\$000
90. Idem, idem, para 50 kilos, um, vinte mil réis	20\$000
92. Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé alto, uma, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800
93. Idem, idem, com pé pequeno, uma, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800
94. Enxadas de aço tres libras "Jacaré" legitimas, uma, sete mil réis	7\$000
95. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré", uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
96. Idem, idem, 4 libras, "Jacaré" legitimas, uma, nove mil réis	9\$000
102. Escova com peso, para encerar, uma, dezoito mil réis	18\$000
103. Escadas de abrir, com quatro degrãos, uma, quinze mil réis	15\$000
110. Fechaduras para gaveta com espelho e parafusos, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
111. Idem, idem, para armario, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
112. Facas para descascar batatas, uma, setecentos réis	7\$00
113. Facas para punhal, com 30 c/m. de lamina, para cozinha, uma, treze mil réis	13\$000
116. Facas americanas, uma, dous mil réis	2\$000
117. Foices Greaves, uma, cinco mil e novecentos réis	5\$900
121. Ferro em vergalhões, qualquer grossura, kilo, oitocentos réis	8\$00
122. Ferro em chapa galvanizado, kilo, mil e trescentos réis	1\$300
130. Lima chata bastarda de 8", uma, mil e seiscentos réis	1\$600
131. Lima murça de 8", uma, mil e oitocentos réis	1\$800
132. Lima meia canna bastarda de 8", uma, mil e seiscentos réis	1\$600
133. Lima meia canna, murça, de 8", uma, mil e novecentos réis	1\$900
134. Limatão redondo ou quadrado, bastardo, de 1/2", um, dous mil e duzentos réis	2\$200
135. Idem, idem, murça de 1/2", um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
136. Lima de tres quinas, pequenas, uma, oitocentos réis	8\$00
138. Martello mecanico de um kilo, um, sete mil e trescentos réis	7\$300
140. Manteigueira de ferro esmaltado, com 10 c/m. de bocca, uma, cinco mil réis	5\$000
141. Machadinha Collins, com cabo, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
142. Machado Greaves, 5 libras, um, doze mil e novecentos réis	12\$900
149. Manilhas de barro, de 9", cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
150. Manilhas de barro de 12", uma, oito mil réis	8\$000
151. Pá quadrada (ingleza), uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700
155. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote, mil duzentos e oitenta réis	1\$280
157. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo, dez mil réis	10\$000
158. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo, oito mil réis	8\$000
160. Parafusos de ferro, de fenda, sortidos, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
163. Peneiras de arame, pequenas, uma, tres mil réis	3\$000
165. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma, cinco mil e setecentos réis	5\$700
166. Ponta de Paris, qualquer numero, pacote de kilo, mil e trescentos réis	1\$300
173. Raspadeiras para animaes, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
176. Regadores grandes de folha, reforçados, um, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
181. Serrote Greaves, médio, um, quatorze mil réis	14\$000
182. Sacca-rolhas, um, mil e quatrocentos réis	1\$400
183. Sachos fortes de ferro com cabo, um, tres mil e novecentos réis	3\$900
187. Tijellas de ferro esmaltado, 10 c/m. de bocca, uma, mil e duzentos réis	1\$200
190. Terrinas de ferro agathe de 18 c/m, a 23, uma, vinte mil réis	20\$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Marvin, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e a Sociedade Anonyma Marvin, com sede á rua Camerino numero oitenta e tres a oitenta e sete, nesta cidade, representada, no acto, por seu bastante procurador, senhor Alvaro Bastos, *ex-vi* da procuração passada em notas do tabellião Alvaro R. Teixeira, do decimo oitavo officio desta capital, livro trinta e seis, a folhas cincoenta e sete verso, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, em edição do dia dezanove de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo settimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, resolveram, na presença das testemunhas abaixo, e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes da sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Anonyma Marvin, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, clegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo caso responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de

acôrdo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundod aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas com dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios", do artigo quatorze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorogada para o corrente exercicio, pelo decreto numero dezesse mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno, titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), representada por uma (1) apolice da divida publica, ao portador, de 1:000\$. n. 152.042, do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, com 47 coupons, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero quinhentos e quarenta, deposito

numero setecentos e seis, do livro "Depositos e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuaes e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará ate trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 8:081\$900 (oito contos e oitenta e quatro mil e novecentos réis), correrá por conta da verba segunda, titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo quatorze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco prorogada pelo decreto acima já referido, empenhada a importancia de 8:081\$900 (oito contos e oitenta e quatro mil e novecentos réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 18\$000 (dezoito mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil e trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigências do artigo 783 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, de accordo com a minuta approveda pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, numero novecentos e vinte, de doze de junho de mil novecentos e vinte e seis, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 18\$000 (dezoito mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — Severino Neiva, e mais abaixo: P. p. Sociedade Anonyma Marvin, Alvaro Bastos. — João Ernesto de Souza. — Waldemiro de Farias. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas cento e noventa e tres a cento e noventa e cinco, verso, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios — Subdirectorio de Contabilidade — Terceira secção, em onze de setembro de mil novecentos e vinte e seis.

Material do que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços máximos, cuja despesa, segundo o disposto na cláusula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações:

Verba 2ª, "Correios", do art. 14 da lei número quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorrogada para o corrente exercício pelo decreto número dezesseite mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno.

Título material — Consignação e sub-consignação abaixo especificadas: Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc. — 300 kilos de bronze phosphoroso, legitimo, em tarugos e buchas, kilo, 4\$320, 1:2968; 10 chapas de ferro galvanizadas, n. 24, com 1m.00 x 2m.00, uma 13\$100, 1318; 12 chapas de ferro galvanizado, n. 22, com 1m.00 x 2m.00, uma 16\$600, 1998200; 2 chapas de ferro, pretas, com 1/8 x 1m.00 x 2m.00, uma 40\$300, 80\$600; 1 chapa de latão, com 5132 x 100 x 2m.00, uma, 288\$100, 288\$100; 100 chapas de latão com 16 onças, chapa 7\$100, 7108; 2.000 kilos de chumbo virgem em barra, kilo 1\$463, 2:9268; 200 kilos de estanho "Carneiro", kilo 12\$270, 2:451800. Total da sub-consignação n. 4, 8:0818900. — Mario Rueh, amanuense. — Confere, Gustavo Francisco da Costa, 3º official. — Visto, em 14 de setembro de 1926. Othoniel de Ulhôa Reis, 1º official, servindo de chefe de seção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Henrique Velho & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Henrique Velho & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto, numero treze, representados pelo seu bastante procurador senhor Ernesto Pereira de Macedo, *ex-ri* da procuração passada em notas do tabellião doutor Lino Moreira, do decimo segundo cartorio, desta capital, livro numero cento e vinte e quatro, a fls. quarenta e sete, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia dezanove de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal da edição do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes de titulo setimo, capitulo primeiro do regulamento geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil e setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, accellta a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte

e seis, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil e setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accellta, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Henrique Velho & Comp., designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de aceitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na cláusula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na cláusula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-á o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em dasaccordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das cláusulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contados do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão tais importancias descontadas do depósito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na cláusula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importância desse depósito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respecti-

vos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda — «Correios», do artigo quatorze da lei numero quatro mil e novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorrogada para o corrente exercício, pelo decreto numero dezesseite mil e cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno — Título Material — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quitado das quantias relativas ás multas que lhe tornaram sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas cláusulas.

Oitava — Para garantia da execução das cláusulas deste contracto é effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de réis 1:000\$ (um conto de réis), representada por uma (1) apolice da Divida Publica, ao portador de 1:000\$ n. 261.196, do decreto n. 15.725, de 10 de outubro de 1922, com 52 coupons, como prova o talão do Thesouro Nacional, numero quinhentos e quarenta e dois, depositado numero 709 (setecentos e nove), do livro «Depósitos e cauções». Essa caução ficará depositada até terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumpriido todas as cláusulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — A despesa decorrente deste contracto na importância total de réis 9:088\$250 (nove contos e oitenta e oito mil e duzentos e cincoenta réis) correrá por conta da verba segunda — Título material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo quatorze, da lei numero quatro mil e novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorrogada pelo decreto, acima já referido, empenhada a importância de 9:088\$250 (nove contos e oitenta e oito mil e duzentos e cincoenta réis), para occorrer á despesa no corrente exercício.

Decima primeira — O selo proporcional de 20\$ (vinte mil réis) devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil e trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços máximos e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as cláusulas estabelecidas, Em, Mario Rueh, amanuense da Direc-

ria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto, em livro especial que contém as exigências do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação numero novecentos e vinte, de doze de junho de mil novecentos e vinte e seis, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo e pelas mesmas assignado. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal, no valor total de 20\$ (vinte mil réis), datada e assignada, parte no papel, e parte na estampilha, da seguinte forma. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — Severino Neiva, e mais abaixo: P. P. Henrique Velho & Comp., Ernesto Pereira de Macedo. — João Vargues. — Octavio Marcellino de Castro Marçal. Extrahi a presente cópia do original de folhas cento e noventa e sete a cento e noventa e nove verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. — Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — Terceira Secção, em onze de setembro de mil e novecentos e vinte e seis.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Correrá por conta da verba 2.ª — «Correios», do ar 14, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de 12 de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorogada para o corrente exercicio pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno. — Titulo Material — Consignação e sub-consignação abaixo especificadas — Consignação I — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — Aquisição de moveis, machinas de escrever, etc. — 10 armarios, de peroba escura, medindo 2 metros de altura; 1,10 de largura; 0,40 de profundidade — Porta e prateleiras de madeira: um, 217\$990; 2:179\$900 — 100 cadeiras, tipo «Austriaco», fabrico nacional; uma, 24\$799; 2:479\$900; — 20 mesas, de peroba de Campos, comprimento: 1,20; largura: 0,70; altura: 0,80; espessura: do tampo e do aro, uma pollegada; altura do aro: 0,15; gaveta: 0,11; quadro 0,07 (desenho nas officinas); uma, 98\$; 1:960\$. Total da sub-consignação n. 1: 6:619\$800 — Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.; 10 centos de enveloppes (modelo 433), medindo: 0,15 x 0,10, em papel tela, encorpado, forrado, timbrado: «Directoria Geral dos Correios» — «Gabinete do Director»; cento, 28\$70; 29\$700. — 150 livros, em papel «Fiume», assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, com 25 folhas numeradas: um, \$699; 149\$850. — 300 livros, em papel «Fiume», assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, com 50 folhas numeradas: um, 184\$99; 449\$700. — 400 livros, em papel «Fiume», assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, com 100 folhas numeradas: um, 28\$99; 919\$600. — 400 livros, em papel «Fiume», assetinado, de 1.ª, com 30 kilos a resma, com 150 folhas numeradas: um, 28\$99; 91\$600.

— Total da sub-consignação n. 4 — réis 2:468\$450. Total das sub-consignações 1 e 4 — 9:038\$250. — Mario Ruch, amanuense. Confere. Gustavo Francisco da Costa, 3.º official. Visto, em 14 de setembro de 1926. — Othoniel de Ulhôa Reis, 1.º official, servindo do chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e R. Mattos & Companhia, Limitada, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil e novecentos e vinte e seis.

Aos onze dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte e seis, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores R. Mattos & Comp., Limitada, negociantes, estabelecidos á rua do Catiote, numeros cento e oitenta e dous e cento e oitenta e quatro, representados por seu bastante procurador senhor Ernesto Pereira de Macedo, ex-vi da procuração passada em notas do tabellião doutor Raul Sá, do decimo sexto cartorio, desta Capital, livro numero quarenta e tres, a folhas cento e quarenta e cinco, verso, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de dezeseis de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em a edição do dia dezanove de janeiro de mil e novecentos e vinte e seis, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil e setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil e novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral, de vinte e sete de maio de mil e novecentos e vinte e seis, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e seis, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil e setecentos e vinte dous, de dezeseis de março de mil e novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil e novecentos e vinte e seis, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta-accepta, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma R. Mattos & Companhia Limitada, designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no dital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, den-

tro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações de edital, obrigada a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundos daquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda «Correios», do artigo quatorze, da lei numero quatro mil e novecentos e onze, de doze de janeiro de mil e novecentos e vinte e cinco, prorogada para o corrente exercicio, pelo decreto numero dezeseite mil e cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno «Titulo material», consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, (um conto de réis), representada por uma (1) apolice, da divida pu-

blica, ao portador de 1.000\$, n. 503.032, do decreto n. 16.241, de 5 de dezembro de 1923, com 54 coupons, como provou com o talão do Tesouro Nacional, número quinhentos e quarenta e um, depósito número setecentos e oito, do livro «Depósitos e caucões». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contrato e só será restituída mediante a observância das formalidades legais e prova de ter o contratante cumprido todas as cláusulas contractuales e de não ser devedor à Fazenda Nacional.

Nova — O presente contrato só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse tribunal nega registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — A despesa decorrente deste contrato, na importância total de réis 14:678\$200, (quatorze contos e seiscentos e setenta e oito mil e duzentos réis), da verba segunda, «Título Material», consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, no artigo quatorze da lei número quatro mil e novecentos e onze, de dez de janeiro de mil e novecentos e vinte e cinco, prorogada pelo decreto, acima já referido, empenhada a importância de 14:678\$200, (quatorze contos e seiscentos e setenta e oito mil e duzentos réis), no corrente exercício.

Decima primeira — O selo proporcional de 30\$, (trinta mil réis), devido pela importância total deste contrato, é cobrado de accordo com o numero dez, parágrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contrato, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios o nos lotes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contrato em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos onze dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte e seis, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, numero novecentos e vinte, de dez de junho de mil e novecentos e vinte e seis, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assinado.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas federaes, no valor total de 30\$, (trinta mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926, Severino Neiva, e mais abaixo: Por procuração de R. Mattos & Companhia, Limitada, Ernesto Pereira de Macedo, João Vargues e Octavio Marcellino de Castro, Marçal. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas duzentos e um a duzentos e quatro B, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Di-

rectoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, terceira secção, em onze de setembro de mil novecentos e vinte e seis.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços máximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: correrá por conta da verba 2ª «Correios», do art. 14, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de 12 de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorogada para o corrente exercício, pelo decreto numero dezesseite mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno.

Título «Material» — Consignação e sub-consignação abaixo especificadas: Consignação I — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — Aquisição de moveis, machina de escrever, etc.: uma voiturette «Ford», completa, com arcos desmontaveis, uma, 4:299\$ — 4:299\$000. Total da Sub-consignação n. 1: réis 4:299\$000. Consignação I — Material permanente — Sub-consignação n. 2 — Aquisição e instalação de machinas, elevadores e accessorios: uma peça numero 2.990 (motor, completo, com partida), peça 825\$ — 825\$000. Total da Sub-consignação n. 2: 825\$000. Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação n. 6 — Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, lanchas, etc.: dois acumuladores, para carros «Ford», 6-8 volts, 90 ampéres um, 144\$ — 288\$; duas peças n. 1.018 (rolamentos, internos, de espheras, do eixo trazeiro, completo), peça, 22\$500 — 45\$; oito peças n. 1.019 (rolamentos, tubulares, externos do eixo trazeiro), peça, 3\$525 — 28\$200; oito peças n. 1.020 (capas para rolamentos tubulares externos, do eixo trazeiro), peça, 2\$475 — 19\$800; oito peças numero 1.032 (pinhões, peça, 3\$525 — 28\$200; quatro peças n. 1.033 (eixo do pinhão), peça 1\$500 — 6\$; 14 peças numero 1.039 (filtros de eixo de transmissão), peça, 6\$85 — 9\$450; quatro peças n. 1.041 (conexão do eixo de transmissão), peça 4\$950 — 19\$800; quatro peças n. 1.047 (detentores, rolamentos, tubulares da engrenagem de rosca sem fim), peça, 1\$50 — \$600; 12 peças numero 1.058 (rebites para fila do palim do freio), peça, \$060 — \$720; oito peças n. 1.061 (expansores de freio), peça, 2\$850 — 22\$800; oito peças n. 1.062 (alavancas do expansor de freio), peça, 1\$050 — 8\$400; oito peças n. 1.064 (ajustadores do expansor de freio), peça, 1\$050 — 8\$400; oito peças n. 1.076 (buchas da junta do movimento universal), peça, 4\$200 — 33\$600; 16 peças n. 1.087 (buchas da mola), peça 1\$425 — 22\$800; seis peças n. 1.106 (aro, da roda trazeira, desmontavel), peça, 24\$750 — réis 148\$500; duas peças n. 1.113 (tambores para os freios das rodas trazeiras), peça, 8\$775 — 17\$550; oito peças numero 1.116 (calota da roda trazeira), peça, 1\$800 — 14\$400; oito peças n. 1.117 (chavetas para os cubos das rodas trazeiras), peça, 2\$25 — 1\$800; duas peças n. 2.501 (capa do eixo, trazeiro lado direito), peça, 56\$250 — 112\$500; duas peças n. 2.502 (capa do eixo, trazeiro, lado esquerdo), peça, 56\$250 — 112\$500; 48 peças n. 2.503 E. (parafusos da capa do eixo), peça, 2\$25 — 10\$800; 48 peças n. 2.503 F. (porca do parafuso da capa do eixo), peça, \$150 — 7\$200; 20 peças n. 2.510 (tampa da ponta do eixo trazeiro), peça, 3\$75 — 7\$500; 25 peças n. 2.510 B. (arruelas, de feltro, para rolamentos tubulares, do eixo externo),

peça, 3\$75 — 9\$375; cinco peças numero 2.512 C. (caixas, esquerdas, do diferencial), peça, 10\$500 — 52\$500; cinco peças n. 2.513 C. (caixas, direitas, do diferencial), peça, 6\$375 — 31\$875; seis peças n. 2.518 (cordões do diferencial), peça, 17\$550 — 105\$300; 70 peças n. 2.519 (parafusos da corda do diferencial), peça, 2\$25 — 15\$750; 15 peças n. 2.524 C. (engrenagem dos satellites, do diferencial), peça, 2\$485 — 37\$125; cinco peças n. 2.526 B. (satellites do diferencial), peça, 5\$250 — 26\$250; 24 peças n. 2.529 (arruelas, de aço para ajuste do diferencial), peça, 1\$050 — 25\$200; seis peças n. 2.532 (tampão de oleo da capa do diferencial), peça, 3\$75 — 2\$250; seis peças n. 2.557 (regulador do palim do freio, lado direito), peça, 6\$75 — 4\$050; seis peças n. 2.558 (regulador do palim do freio, lado esquerdo), peça, 6\$75 — 4\$050; 12 peças numero 2.559 (bucha do regulador do palim do freio), peça, 3\$75 — 4\$500; seis peças n. 2.564 (pino que liga a alavanca do funcionamento do palim do freio à vareta do mesmo), peça, \$150 — \$900; 12 peças n. 2.568 (porca-supporte do palim do freio), peça, 2\$25 — 2\$700; 12 peças n. 2.578 (tampão para a cobertura da junta universal), peça, 3\$75 — 4\$500; 15 peças n. 2.581 (buchas da ponta do eixo transmissor), peça, 2\$250 — 33\$750; 18 peças n. 2.584 B. (parafusos do rolamento tubular do eixo transmissor), peça, 3\$75 — 6\$750; cinco peças numero 2.594 B. (discos de espheras, completos, do cardan), peça, 8\$775 — 35\$100; duas peças n. 2.691 (eixo deanteiro, simples), peça, 63\$375 — 126\$750; quatro peças n. 2.694 B. (pontas do eixo deanteiro), peça, 10\$500 — 42\$; quatro peças n. 2.695 B. (pontas do eixo, deanteiro, lado esquerdo), peça, 10\$500 — 42\$; 15 peças n. 2.696 (braços de direcção), peça, 3\$150 — 47\$250; 12 peças n. 2.696 C. (braços de direcção directos), peça, 3\$150 — 37\$800; 12 peças n. 2.696 D. (braços de direcção, esquerdo), peça, 3\$150 — 38\$800; 24 peças n. 2.697 (porca para o braço de direcção), peça, 3\$75 — 9\$; 30 peças numero 2.714 (buchas do braço da direcção), peça, 3\$75 — 11\$250; 12 peças n. 2.717 (barra da direcção do braço da ponta do eixo), peça, 12\$375 — 148\$500; 24 peças n. 2.719 (porca do parafuso da barra da direcção), peça, 2\$25 — 5\$400; seis peças n. 2.725 B. (vareas da direcção), peça, 5\$625 — 33\$750; 12 peças n. 2.729 B. (parafusos e porcas da caixa da bola), peça, 2\$25 — 2\$700; seis peças n. 2.733 B. (tensores deanteiros, V ou garfo), peça, 10\$500 — 63\$; 15 peças n. 2.736 (capas da caixa da bola do tensor), peça, 1\$050 — 15\$750; 48 peças n. 2.741 (parafusos da capa da bola tensor deanteiro), peça, 3\$75 — 18\$; oito peças n. 2.801 (roda, deanteira, completa, desmontavel), peça, 51\$ — 408\$; 24 peças n. 2.808 (arruelas contra a poeira), peça, 2\$25 — 5\$400; 50 peças n. 2.809 (arruelas de feltro), peça, 3\$75 — 18\$750; oito peças numero 2.814 E. (roda trazeira, completa, desmontavel), peça, 51\$ — 408\$; seis peças n. 2.815 C. (cubos das rodas trazeiras), peça, 8\$775 — 52\$650; 22 peças n. 2.816 B. (chavetas para os cubos das rodas trazeiras), peça, 2\$25 — 4\$950; 50 peças n. 2.819 (calótas), peça, 1\$150 — 57\$500; 48 peças n. 2.825 (parafusos para cubos das rodas), peça, 2\$25 — 10\$800; 26 peças n. 2.828 (contra-porca do tubo, roda trazeira), peça, \$300 — 7\$800; 15 peças n. 2.837 (cones, externos, com rolamento direito), peça, réis 4\$125 — 61\$875; 30 peças n. 2.841 (capas, completas, contra poeira, do cubo

deanteiro), peça, \$675 — 20\$250; seis peças n. 2.853 (travessas deanteiras), peça, \$6\$300 — 37\$800; uma peça numero 2.900 B. (tanque para gasolina), peça, 42\$ — 42\$; 15 peças n. 2.901 (tampas para tanques de gasolina) peça, \$675 — 10\$125; uma peça numero 3.000 C. (bloco dos cylindros), peça, 17\$500 — 17\$500; duas peças n. 3.001 (lampas dos cylindros), peça, 42\$ — 84\$; 10 peças n. 3.005 (juntas de conexão de saída) peça, \$375 — 3\$750; duas peças n. 3.009 B. (tampa, deanteira, dos cylindros, distribuidor), peça, 6\$750 — 13\$500; 20 peças n. 3.022 (pinos de pistão), peça, 2\$100 — 12\$; 60 peças n. 3.023 (molas de segmento), peça, 1\$050 — 6\$30; 70 peças n. 3.029 (parafusos para prender as bielas), peça, 82\$5 — 15\$750; 120 peças n. 3.052 (válvulas) peça, 1\$050 — 12\$6; 80 peças n. 3.063 (juntas de tubo de saída), peça, \$150 — 12\$; 30 peças n. 3.071 B. (juntas entre carter e cylindro direito), peça, \$375 — 11\$250; 30 peças n. 3.070 B. (juntas entre carter e cylindro esquerdo), peça, \$375 — 11\$250; 48 peças n. 3.072 (parafusos do carter e tampa dos cylindros), peça, \$225 — réis 10\$800; seis peças n. 3.075 B. (mancal deanteiro, do carter, completo), peça, 5\$625 — 33\$750; 10 peças numero 3.077 (tampa do mancal deanteiro, do carter), peça, \$675 — 6\$150; 10 peças n. 3.079 (torneiras de óleo, do carter), peça, 1\$050 — 10\$500; 43 peças n. 3.098 E. (porca para os parafusos da capota do motor do capot), peça, \$085 — 4\$080; 15 peças n. 3.102 B. (juntas da tampa inferior, do carter), peça, \$675 — 10\$125; 30 peças n. 3.165 (roldanas da caixa distribuidora), peça, 1\$500 — 15\$; 80 peças n. 3.221 (caixas do distribuidor, com fibra), peça, 4\$200 — 12\$6; duas peças n. 3.250 (magneto, completo, do bobinas) peça, 42\$150 — 84\$300; seis peças n. 3.301 (tambor, com engrenagem da marcha, completo), peça, réis 16\$875 — 101\$250; seis peças n. 3.320 C (bucha da engrenagem propulsora), peça, 1\$500 — 9\$000; 12 peças n. 3.327 B (bucha do motor propulsor), peça, 1\$050 — 12\$500; 48 peças n. 3.329 (parafusos para prender a biela), peça, \$675 — 32\$400; duas peças n. 3.331 (eixo de transmissão), peça, 9\$000 — 18\$000; seis peças n. 3.341 (supporte da mola de fricção), peça, \$675 — 4\$050; 24 peças numero 3.362 B (porca do parafuso, cobertura da transmissão), peça, \$225 — 5\$400; 24 peças n. 3.363 (junta, dianteira, cobertura da transmissão), peça, \$375 — 9\$000; 30 peças n. 3.377 B (pares de juntas da cobertura da transmissão), peça, \$675 — 20\$250; 30 peças numero 3.379 B (juntas, porta da cobertura da transmissão), peça, \$375 — 11\$250; 24 peças n. 3.381 (junta da cobertura «Bendix»), peça, \$225 — 5\$400; 60 peças n. 3.416 (filas para a cinta de transmissão, «Scandinava»), peça, 18\$000 — 108\$000; 12 peças n. 3.419 (parafusos, ajustados, da cinta de transmissão), peça, \$675 — 8\$100; 35 peças n. 3.423 B (duzias de rebites, do latão, para cintas), peça, \$375 — 13\$125; 30 peças n. 3.425 (molas das cintas de transmissão), peça, \$225 — 6\$750; 12 peças n. 3.466 (pinos da alavanca do freio trazeiro), peça, \$075 — \$900; 11 peças n. 3.468 (varetas do freio de mão direito), peça, 2\$100 — 23\$100; duas peças n. 3.500 C (direcção completa), peça, 70\$500 — 141\$000; quatro peças n. 3.512 C (tubo da direcção, completa), peça, 28\$125 — 112\$500; 12 peças n. 3.513 C (parafusos do flange do tubo

da direcção), peça, \$225 — 2\$700; seis peças n. 3.514 (porca para parafuso do flange da direcção), peça, \$150 — \$900; duas peças n. 3.516 C (eixos da direcção), peça, 12\$300 — 24\$600; 12 peças n. 3.536 (junta espherica), peça, \$675 — 8\$100; 12 peças n. 3.537 (porca da junta espherica), peça, \$150 — 1\$800; 12 peças n. 3.541 (parafuso e porca do supporte da direcção), peça, \$225 — 2\$700; cinco peças n. 3.547 (braços com bola da direcção), peça, 2\$850 — 14\$250; seis peças n. 3.548 (chaveta do braço, com bola da direcção), peça, \$225 — 1\$350; 20 peças n. 3.624 E (tapete de borracha, dianteiro), peça, 6\$300 — 126\$000; 10 peças n. 3.667 E (almofadas), peça, 42\$000 — 420\$000; 30 peças n. 3.800 (molas dianteiras), peça, 17\$250 — 517\$500; 12 peças n. 3.811 (parafusos da mola dianteira), peça, \$300 — 3\$600; 12 peças n. 3.811 B (porca do parafuso da mola dianteira), peça, \$150 — 1\$800; 30 peças n. 3.813 (bracadeiras da suspensão), peça, 1\$500 — 45\$000; 20 peças n. 3.818 (supporte para as molas dianteiras, direitas), peça, 3\$525 — 70\$500; 30 peças n. 3.820 (buchas para os supportes das molas), peça, \$375 — 11\$250; 20 peças n. 3.819 (supporte para as molas, dianteiras, esquerdas), peça, 3\$525 — 70\$500; uma peça n. 3.824 B (mola trazeira, peça, 47\$250 — 47\$250; oito peças n. 3.840 (bracadeira da suspensão, da mola trazeira), peça, 1\$800 — 14\$400; oito peças numero 3.844 (bucha do supporte, da mola trazeira), peça, \$375 — 3\$000; seis peças n. 3.848 (bracadeira das folhas, da mola trazeira com parafusos e porcas), peça, \$675 — 4\$050; 12 peças n. 3.903 (bucha da manivela), peça, \$675 — 8\$100; quatro peças n. 3.925 B (radiadores), peça, 112\$500 — 450\$000; 30 peças n. 3.964 D (correias para ventilador), peça, 2\$100 — 63\$000; 15 peças n. 3.970 (engraxadeiras para ventiladores), peça, \$675 — 10\$125; 10 peças numero 4.025 B (silenciosos completos), peça, 15\$750 — 157\$500; quatro peças n. 4.050 (capotas do motor), peça, 42\$150 — 168\$600; seis peças n. 4.052 B (prendedor para capota), peça, \$375 — 2\$250; duas peças n. 4.053 B (mola do prendedor da capota), peça, \$150 — \$300; 10 peças n. 4.800 B (guarda-lamas, dianteiros, direitos), peça, 28\$125 — 281\$250; 10 peças n. 4.801 B (guarda-lamas, dianteiros, esquerdos), peça, 28\$125 — 281\$250; 10 peças n. 4.802 F (guarda-lamas, trazeiros, direitos), peça, 24\$750 — 247\$500; 10 peças n. 4.803 F (guarda-lamas, trazeiros, esquerdos), peça, 24\$750 — 247\$500; 26 peças numero 4.805 B (parafusos do supporte do guarda-lamas), peça, \$225 — 5\$850; 30 peças n. 4.805 C (porca do parafuso do supporte do guarda-lamas), peça, \$150 — 4\$500; seis peças n. 4.806 B (prendedor do guarda-lamas), peça, \$375 — 2\$250; seis peças n. 4.806 C (arruela do prendedor do guarda-lamas), peça, \$075 — \$450; seis peças n. 4.806 D (porca do prendedor do guarda-lama), peça, \$225 — 1\$350; seis peças numero 4.816 (vareta, de ferro, com porca, dos estribos, parte dianteira), peça, 2\$475 — 14\$850; 12 peças n. 4.817 (porca da vareta dos estribos), peça, 2\$475 — 29\$700; 12 peças n. 4.819 (parafusos para os estribos), peça, \$225 — 2\$700; 100 peças n. 5.008 (platinados inferiores), peça, \$675 — 67\$500; 100 peças numero 5.009 (platinados superiores), peça, \$675 — 67\$500; duas peças n. 5.016 (amperometros), peça, 4\$500 — 9\$000; 13 peças n. 5.026 (fios para as velas, primeiro cylindro), peça, \$675 — 10\$125;

15 peças n. 5.027 (fio para velas, segundo cylindro), peça, \$675 — 10\$125; 30 peças n. 5.027 (fios para velas, terceiro e quarto cylindros), peça, \$675 — 20\$250; 15 peças n. 5.030 (cabos de distribuição), peça, 5\$625 — 84\$375; 15 peças n. 5.031 (cabos de distribuição), peça, 7\$725 — 115\$875; 15 peças numero 5.041 (fios da iluminação), peça, 6\$300 — 94\$500; 15 peças n. 5.047 (cabos da bateria de contacto), peça, 5\$250 — 78\$750; 15 peças n. 5.050 (cabos da armação do carro fio-terra), peça, 4\$200 — 63\$000; 15 peças n. 5.051 (cabos de contacto do motor, peça, 3\$525 — 52\$875; cinco peças n. 6.200 B (carburedores completos), peça, 31\$500 — 157\$500; seis peças n. 6.511 H. X. (pares de pharões), peça, 38\$625 — 231\$750; 24 peças n. 5.592 (ligação para pharões, com porcas), peça, \$675 — 16\$200; duas peças n. 7.840 X (parabrisas, completos) peça, 99\$000 — 198\$000; seis peças n. 8.028 X (botões de contacto, para busina), peça, 2\$100 — 12\$600; seis peças n. 8.077 X (encostos dianteiros), peça, 33\$750 — 202\$500; duas peças numero 8.890 X (coberta da resistencia), peça, \$675 — 1\$350; duas peças numero 8.892 X (resistencia com fios), peça, 3\$525 — 7\$050. Total da sub-assignação n. 6: 9:571\$400. Total das sub-assignações: 14:695\$400. — *Mario Ruch*, amanuense. — *Gustavo Francisco da Costa*, 3º official. — Visto, em 14 de setembro de 1926. — *Othoniel de Ulhôa Reis*, 1º official, servindo de chefe de secção.

NOTICIÁRIO

No Palácio do Cattelê estiveram hontem os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura e Dr. Aladôr Prata, prefeito do Distrito Federal.

— Em visita ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, estiveram hontem no Palacio do Cattelê os Srs. senador Bueno Brandão, deputado José Bonifácio, Francisco Valladares e Gilberto Amado, general Carlos Arlindo, comandante da Policia Militar do Distrito Federal; major Floriano Gomes da Cruz e Dr. Acyr Paes.

— Para agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu pelos seus anniversarios natalícios, estiveram hontem no Palacio do Cattelê os Srs. senador Carlos Cavalcanti, Dr. Severino Neiva, director geral dos Correios; e deputado estadual Dr. Rodolpho Leite.

— Foram hontem ao Palacio do Cattelê os Srs. professor Dr. Rocha Vaz, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua representação nas homenagens que lhe foram feitas pelos delegados das associações odontologicas do Brasil; e professor Dr. José Bourdof Dutra afim de agradecer a visita que S. Ex. lhe mandou fazer por motivo do accidente de que foi victima.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Barbosa Gonçalves, official de Gabinete da Presidencia, na conferencia hontem realizada no Club Naval, pelo commandante Alvaro Alberto, sobre as provas do seu

invento do novo explosivo «Super-ruplúx».

— Ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, foi enviado o seguinte telegrama:

Aracaju — Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. haver a Assembléa Legislativa reconhecido e proclamado presidente do Estado para o quadriennio próximo vindouro o nome do eminente republicano, Dr. Cyro Franklin de Azevedo, cordiais saudações. — Graccho Cardoso, presidente de Sergipe.

— Do presidente da Camara Legislativa do Estado do Piauí, recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegrama:

Therezina — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data, tendo entrado em gozo de licença o Exmo. Sr. Dr. Mathias Olympio, e na ausencia do vice-governador desembargador Candido Ferreira de Souza Martins, na qualidade de presidente da Camara Legislativa do Piauí, assumi o exercicio do cargo de governador deste Estado. Muito me apraz merecer de V. Ex. a cordialidade mantida com o eminente governador deste Estado, Dr. Mathias Olympio. Apresento a V. Ex. os protestos da minha elevada consideração e alta estima. — Thomas Rabello de Oliveira Castro, governador em exercicio.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. almirantes José Maria Penido, chefe do Estado Maior da Armada e Octavio Jardim, director de engenharia, para deixarem as suas despedidas ao Chefe da Nação, por terem de partir para o Estado de Mato Grosso.

Perante a Congregação do Collegio Pedro II dar-se-ha hoje, ás 20 horas, inicio aos trabalhos do concurso de historia universal, devendo comparecer o candidato Dr. Antonio Figueira de Almeida, que será arguido na these que, de livre escolha, apresentou para o referido concurso cujo titulo é «Ensaio sobre uma theoria do phenomeno historico das invasões».

Amanhã 17, ás 20 horas, proseguir-se-ha nos trabalhos do concurso a cargo de professor cathedratico de chimica, devendo comparecer o candidato Julio Houer para ser arguido na these que, sobre o ponto sorteado para esse concurso, foi escripta pelo mesmo candidato.

O concorrente Dr. Luiz Pinheiro Guimarães, cuja prova ficou adiada, por motivo de força maior que se verificou no dia 15 do corrente, deverá prestar a prova de defesa da 2ª these do concurso de chimica, no sabbado, 18 do corrente, ás 15 horas.

A Comissão Examinadora do Concurso de historia Universal está constituída dos professores Drs. Pedro do Coutto, Raja Gabaglia, Honorio Sylvestre e Adrien Delpech, sob a presidencia do director Dr. Euclides Roxo.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo segundo dia útil.

Diversas pensões da Marinha de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de

receber no dia marcado na tabella de pagamento, serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

— A Repartição Geral dos Correios expedirá malas postaes pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Antonio Delfino, para Lisboa, Vigo, Boulogne, Am e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Itagiba, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Sumaré, para portos do Espirito Santo, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Amanhã:

Bahia, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Joazeiro, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Formosa, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 10 horas de hoje e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

(Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.)

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:

No Districto Federal e Niteroy — Tempo bom, passando a instavel e continuando sujeito a trovoadas.

Temperatura — Noite mais quente, continuando bastante elevada de dia.

Ventos — Predominarão os do quadrante norte, frescos, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo bom, passando a instavel, sujeito a trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Estados do Sul — Tempo perturbado, chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura — Estavel em S. Paulo e Paraná, em declinio nos demais Estados.

Ventos — Variaveis frescos; rajadas.

Nota — Não recebemos os despachos de 9 horas de todos os do Estado de Goyaz, do norte e nordeste de Minas e grande parte dos do Estado de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, e de 14 horas de Macahé, S. Fidelis e Florianopolis.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo com forte nevoa seca. A noite foi quente, tendo a temperatura subido ligeiramente de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 32.11, minima 21.0 e as registradas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 29.4 e minima 21.4 ás 13h53m e 5h5m, respectivamente. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante norte, fracos.

Em todo o paiz, de 9 horas de hontem até ás 9 horas de hoje — Zona Norte: Não é feita a synopse por falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — O tempo foi bom nas 24 horas, continuando bom ás 9 horas de hoje. A temperatura foi elevada. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz e grande parte de Minas Geraes.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas e trovoadas em partes do Rio Grande, instavel em Santa Catharina e bom nos demais Estados. As 9 horas, o tempo era bom, excepto em Santa Catharina e Rio Grande onde continuava instavel. Temperatura, em geral, elevada. Não recebemos os despachos usuaes de parte do Paraná e Rio Grande do Sul.

Maiores temperaturas — 39.0 em varios pontos de Mato Grosso, 38.0 em Corumbá.

Maiores chuvas recolhidas — 33.0 em Porto Alegre e 10.0 em S. Luiz Gonzaga.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo, e chão em Olinda, Ondina, Districto Federal, Angra dos Reis, Florianopolis; vagas e pequenas vagas em Macahé, Paranaguá, S. Francisco e Itaguana.

Dados aerologicos —

No Districto Federal, de 9 horas — Corrente variando entre N e NW, até 500 ms. com veloc. med. de 7 ms. cor. variando entre SW e W até 2.350 ms. com veloc. med. de 8 ms. As 11 horas, calma a superfície, cor. W até 1.650 ms. com veloc. med. de 5 ms. Em Mendes, ás 9 horas — Cor. variando entre ENE e NNW, até 1.000 ms. com veloc. med. de 4 ms. e cor. variando entre WSW e W até 3.300 ms. com veloc. med. de 5 ms.

Em Curitiba, ás 9 horas — Cor. WNW até 1.650 ms. com veloc. med. de 4 ms.

Em Campos, Cuyabá e S. Paulo dos Agudos não foram feitas as sondagens devido a nuvens baixas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario em Macapava e baixando lentamente no resto do curso.

Nota — Não recebemos os despachos de Pindamonhangaba e P. Novo da Cunha.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de setembro de 1926

Zona norte — Não é feita a synopse por falta quasi absoluta de despachos.

Zona Centro — O tempo foi bom nas 24 horas, continuando bom ás 9 horas de hoje. A temperatura foi elevada. Não recebemos os despachos usuacs de Goyaz e de grande parte de Minas Geraes.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas em partes do Rio Grande, instavel em Santa Catharina e bom nos demais Estados. A's 9 horas o tempo era bom excepto em Santa Catharina e Rio Grande onde continuava instavel. Temperatura em geral elevada. Não recebemos os despachos usuacs de parte do Paraná e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de setembro de 1926 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. I. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba	61.0	26.0	—	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	—	19.0	0.0	B. am. pm.
Recife	61.9	27.0	—	C	0	6	Tranquillo.	B. (b. manhã)	28.0	20.0	0.0	B. am. pm.
Pão de Assucar.....	63.7	22.0	—	S	2	3	—	B. (b. manhã)	32.0	14.0	0.0	B. am. pm.
Aracajú	64.1	25.0	—	E	2	3	—	B. (b. manhã)	27.0	18.0	0.0	B. am. pm.
Bahia	62.1	25.0	—	E	2	6	Chão.	B. (i. manhã)	27.0	21.0	0.0	B. am. pm.
Cacitê (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte.....	60.6	23.0	0.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	31.0	16.0	0.0	B. am. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	60.6	28.0	—	N	2	3	—	B. (n. manhã)	—	20.0	0.0	B. am. pm.
Araxá (X).....												
Caxambu	63.7	19.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	30.0	13.0	0.0	B. am. pm.
Passa Quatro.....	60.0	21.0	—	C	0	6	—	B.	29.0	14.0	0.0	I. am. pm.
Poços de Caldas ...	61.4	22.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	30.0	19.0	0.0	B. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X)....												
Cuyabá	59.9	28.0	-2.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	39.0	22.0	0.0	B.
Corumbá	58.7	20.0	1.0	SW	2	9	—	B. (b. manhã)	38.0	25.0	0.0	B. am. pm.
Victoria	60.7	26.0	0.0	N	2	9	—	B. (b. am. pm.)	31.0	20.0	0.0	B. am. pm.
Capital Federal (Tor- re Meteorologica)..	58.7	23.8	2.0	N	4	8	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	21.0	0.0	B. am. pm.
Campos.....	58.1	26.0	2.0	N	2	0	—	Ns. b. (b. man.)	28.0	21.0	0.0	B. am. pm.
Friburgo.....	61.4	19.0	—	C	0	9	—	B.	28.0	15.0	0.0	B. am. pm.
Petropolis.....	59.8	23.0	3.0	E	2	6	—	B. (b. manhã)	27.0	19.0	0.0	B. am. pm.
Rezende.....	59.5	20.0	-1.0	C	0	0	—	B. ns. (ns. b. m.)	30.0	18.0	0.0	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	58.4	23.0	0.0	NE	2	—	Peqs. vagas.	I. (i. manhã)	25.0	21.0	0.0	I. am. pm.
Therzopolis	60.7	23.0	3.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	26.0	17.0	0.0	B. am. pm.
S. Paulo	58.6	24.0	1.0	—	—	0	—	B. (b. manhã)	33.0	18.0	0.0	B. am. pm.
Santos.....	57.4	25.0	5.0	C	0	9	—	N. b. (b. man.)	25.0	20.0	0.0	Ns. b. am. pm.
Paranaguá	56.6	22.0	2.0	C	0	3	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	28.0	18.0	0.0	B. am. pm.
Guarapuava	57.5	24.0	1.0	NW	5	0	—	Ns. b. (b. m.)	29.0	16.0	0.0	Ns. b. am. pm.
Curityba.....	48.8	24.0	4.0	NW	2	—	—	Ns. b. (b. m.)	30.0	19.0	0.0	Ns. b. am. pm.
Florianopolis	56.5	20.0	0.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (i. manhã)	22.0	19.0	0.0	I. am. pm.
Lages	58.5	20.0	3.0	SW	2	9	—	I. (b. manhã)	28.0	15.0	0.0	B. am. pm.
Porto Alegre.....	58.2	19.0	2.0	C	0	9	—	I. (c. manhã)	22.0	18.0	33.0	C. t. am. pm.
Uruguayana (X)....												
Montevideo.....	65.1	12.0										
Buenos Aires.....	66.9	9.0										

Nota: (X) Não veio telegramma.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sz, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz.....	0.0	33.6	24.0	Heliotherapim.....	0.0	28.6	17.6
Encantado.....	0.0	31.0	19.3	Campo dos Affonsos	0.0	31.6	19.8
Bangu.....	0.0	32.3	19.0	Realengo (suspensa).			
Deodoro (X).....				Villa Isabel (idem).			
Penha.....	0.0	30.0	19.8	Copacabana (14 horas).....	0.0	30.0	20.0
Nitheroy.....	0.0	31.2	18.0	Jardim Botânico.....	0.0	31.0	21.0
Rio Comprido.....	—	30.0	21.4	Pão de Assucar (X).....			
Gavea.....	0.0	29.6	16.8	Corcovado: Temp: 31.6. Hum.			
Olaria.....	0.0	30.8	19.6	rel. 51 %.			
At. Iureira.....	0.0	30.6	20.1				
Jacarépaga.....	0.0	30.9	18.0				

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 15, ás 7 horas. A máxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 32ª loteria do plano 28º, 204ª extração do anno de 1926, realizada em 15 de setembro de 1926, em beneficio das instituições beneficentes nas leis e decretos em vigor em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thezouro Nacional.

05.372.....	500\$000
39.328.....	1:000\$000
26.438.....	200\$000
02.689.....	200\$000
34.791.....	200\$000
25.273.....	2:000\$000
76.729.....	200\$000
65.079.....	200\$000
53.852.....	500\$000
21.381.....	500\$000
13.791.....	500\$000
05.328.....	1:000\$000
66.711.....	500\$000
09.820.....	200\$000
71.936.....	1:000\$000
19.363.....	200\$000
30.739.....	200\$000
36.579.....	200\$000
10.009.....	200\$000
37.431.....	200\$000
29.057.....	50:000\$000
75.631.....	2:000\$000
72.862.....	200\$000
03.451.....	200\$000
60.150.....	200\$000
62.611.....	1:000\$000
79.398.....	200\$000
13.463.....	200\$000
59.147.....	200\$000
35.448.....	2:000\$000
42.676.....	200\$000
51.494.....	200\$000
11.494.....	1:000\$000
16.259.....	2:000\$000
31.474.....	200\$000
02.465.....	200\$000
61.297.....	200\$000
25.264.....	200\$000
67.701.....	500\$000
20.443.....	200\$000
41.506.....	200\$000
11.440.....	200\$000
68.490.....	200\$000

62.170.....	200\$000
29.441.....	200\$000
42.774.....	500\$000
63.167.....	5:000\$000
36.512.....	500\$000
01.270.....	200\$000
24.463.....	200\$000
48.584.....	200\$000
09.267.....	200\$000
76.633.....	200\$000
75.261.....	500\$000
33.376.....	200\$000
73.258.....	200\$000
33.689.....	200\$000
65.168.....	500\$000
50.942.....	200\$000
09.156.....	200\$000
63.424.....	200\$000
43.379.....	2:000\$000
08.665.....	200\$000
58.782.....	500\$000
09.361.....	500\$000
09.821.....	500\$000
69.492.....	200\$000
44.869.....	200\$000
45.890.....	200\$000
41.612.....	200\$000
32.271.....	500\$000
01.066.....	200\$000
63.994.....	200\$000
59.534.....	1:000\$000
15.803.....	500\$000
41.726.....	200\$000
78.378.....	200\$000
44.550.....	500\$000
44.605.....	500\$000
78.118.....	200\$000
42.766.....	500\$000
33.319.....	1:000\$000
06.480.....	1:000\$000
60.184.....	200\$000
66.376.....	200\$000
79.042.....	200\$000
37.186.....	200\$000
64.634.....	500\$000
52.462.....	1:000\$000
14.783.....	200\$000
39.811.....	500\$000
26.004.....	200\$000
68.689.....	1:000\$000
65.385.....	500\$000
21.626.....	10:000\$000
39.691.....	200\$000

18.912.....	200\$000
43.799.....	200\$000
75.616.....	200\$000
43.707.....	200\$000
59.843.....	500\$000
45.777.....	200\$000
43.885.....	2:000\$000
18.471.....	200\$000
23.381.....	200\$000
42.378.....	200\$000
58.472.....	200\$000
07.120.....	500\$000
70.578.....	200\$000
70.756.....	200\$000
43.902.....	500\$000
12.610.....	200\$000
37.689.....	200\$000
37.190.....	200\$000
34.024.....	200\$000

Aproximações

29.946 e 29.948.....	1:000\$000
21.625 e 21.627.....	500\$000
63.166 e 63.168.....	200\$000
25.372 e 25.374.....	200\$000
75.680 e 75.682.....	200\$000
35.417 e 35.419.....	200\$000
31.473 e 31.475.....	200\$000
43.378 e 43.380.....	200\$000
43.881 e 43.883.....	200\$000

Dózenas

29.941 a 29.950.....	100\$000
21.621 a 21.630.....	80\$000
63.161 a 63.170.....	70\$000
25.371 a 25.380.....	40\$000
75.681 a 75.690.....	40\$000
35.411 a 35.420.....	40\$000
31.471 a 31.480.....	40\$000
43.371 a 43.380.....	40\$000
43.881 a 43.890.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 47 tem 10\$000,

Os numeros terminados em 7 tem 5\$000.

Exceptuando-se os terminados em 47. O fiscal das loterias, do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — Pelo director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da contabilidade. — escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 21/32	37/64
Sobre Paris	\$184	\$187
Sobre Italia	—	\$237
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	\$557
Sobre Portugal	—	\$336
Sobre Belgica	—	\$180
Sobre Hespanha	—	\$807
Sobre Suissa	—	\$826
Sobre Suecia	—	\$875
Sobre Noruega	—	\$840
Sobre Dinamarca	—	\$875
Sobre Syria e Palestine	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$194
Sobre Nova-York	68470	68546
Sobre Montevideo	—	68586
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	28670
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	68070
Sobre Hollanda (florim)	—	28629
Sobre Japão (yen)	—	3\$180
Sobre Rumania	—	\$037
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$827

Moedas

Vales (ouro)	3\$583
Liras (papel)	\$255

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	715\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.	950\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	682\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	633\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	628\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	868\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	814\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	144\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	141\$500
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	137\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	169\$500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	167\$500
Apólices da Prefeitura de Niteroy, de 100\$000, 6 %, port. (1ª série)	69\$000
Apólices do Estado da Parahyba do Norte, de 100\$000, 6 %, port.	81\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$000, 4 %, port.	100\$000
Banco do Brasil	393\$000
Companhia de Docas de Santos, nom.	255\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro em 15 de setembro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 15 de setembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Janeiro	21\$700	21\$600	21\$950	21\$700	—
Fevereiro	21\$600	21\$400	21\$800	21\$500	—
Setembro	22\$525	22\$300	22\$625	22\$425	—
Outubro	22\$200	22\$150	22\$100	22\$225	4.000
Novembro	22\$100	21\$950	22\$200	22\$050	5.000
Dezembro	21\$950	21\$700	22\$100	21\$950	—
Vendas	7.000 saccas	2.000 saccas	9.000		

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Disponível base tipo 7, 33\$100.

Mercado firme.

Vendas 16.125 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 15 de setembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Janeiro	15\$200	15\$200	14\$900	14\$900	1.000
Fevereiro	16\$400	15\$700	16\$200	15\$300	—
Setembro	14\$000	14\$000	14\$000	13\$600	1.000
Outubro	13\$900	13\$900	13\$300	13\$300	9.000
Novembro	15\$000	14\$000	13\$500	12\$900	—
Dezembro	14\$500	14\$500	13\$500	13\$500	6.000
Vendas	11.000 saccas	9.000 saccas	23.000		

Mercado: 1ª cotação, muito firme; 2ª cotação, estavel.

Disponível branco crystal bom, nominal.

Mercado sustentado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 15 de setembro de 1926

Termo

MEZE	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Kilos
Janeiro	23\$500	22\$800	23\$500	22\$800	—
Fevereiro	24\$000	22\$800	24\$000	23\$000	—
Setembro	22\$700	21\$500	21\$000	20\$000	—
Outubro	22\$800	21\$700	21\$000	20\$500	—
Novembro	23\$000	22\$500	22\$900	22\$500	—
Dezembro	23\$200	22\$800	23\$500	23\$800	—
Vendas	—	11.000	11.000		

Mercado: 1ª cotação, paralisado; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 5, dia 14 de setembro de 1926, por 10 kilos, 22\$ a 23\$000.

Mercado estavel.

Vendas em 15 de setembro de 1926; 6.000 kilos.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 14

Assucar

Entradas de Campos	5.800
Saídas	10.531
Existencia	89.716

Mercado sustentado.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas não houve	Fardos
Saídas	127
Existencia	10.431

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Sertes	27\$000 a 28\$000
Primeiras sortes	25\$000 a 26\$000
Medianos	22\$000 a 23\$000
Paulista	Nominal

Café

Entradas	16.430
Saídas	25.417
Existencia	278.128

Mercado sustentado.

Preços por:

Typo 3	35\$900
Typo 4	35\$200
Typo 5	34\$500
Typo 6	33\$800
Typo 7	33\$100
Typo 8	32\$400

O syndico, J. Nunes Tassara.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO
DE 1926

Presidente, *Fernandes Couto* — Director,
Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente *Fernandes Souza*, os deputados *Burlamaqui*, *Sayão*, *Sá*, *Porto*, *Braulio* e o director da Secretaria *Dr. Izidoro Campos*. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado *Teixeira*.

Expediente:

Officio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo o recurso interposto pela Sociedade Anonyma de Armazens Geraes Trapich Salreu — Sciencificada a parte. archive-se.

Officio do Juizo de Direito da Comarca do Cachoeiro de Itapemirim, communicando a fallencia do negociante *Nicoláo Antonio*. — Archive-se.

Requerimentos:

Do Banco Estadual de Sergipe, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Brasil Reclame, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Banco Popular do Brasil, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o archivamento da lista de novos socios. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Rede Sul Matto Grosso, para o archivamento da acta extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

De *Antonio Pereira & Alves*, *Araújo & Moraes*, *Bastos Dias & Comp.*, *Campos & Corrêa*, *Celestino Malvares & Irmãos*, *Contrucci & Innocencio*, *G. Ferraro & Comp.*, *Lopes & Manso*, *Menezes & Comp.*, *Limitada*, *M. Santos & Duarte*, *M. Zacharias & Comp.*, *Manoel Marques & Rodrigues*, *Simões & Peixoto*, *Reis & Fonte*, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De *S. Barreto & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De *F. Soares & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma.

De *Fabião Salgado & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De *A. Oliveira*, *Pereira & Comp.*, *Antunes Sá & Comp.*, *Candido Rodrigues & Comp.*, *Cesar*, *Irmão & Comp.*, *Fernandes Correia & Comp.*, *Martinez*, *Pires & Comp.*, *Smart & Comp.*, *Dr. Raul Leite & Comp.*, *Rocha & Irmão*, *União Siderurgica Limitada*, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

Do *Hilpert, Rodrigues & Comp.*, para o archivamento de seu distracto additivo. — Deferido.

De *Alves Irmão & Comp.*, *Assis & Freire Cruz & Simões*, *Diniz*, *Monteiro*, *Curto & Comp.*, *Elias Feres Mubarak & Irmão*, *Empresa de Anuncios Santa Cruz Limitada*, *F. Araújo & Comp.*, *Limitada*, *H. Lerche & Comp.*, *Limitada*, *Lopes*, *Renha & Comp.*, *Mesquita & Anibal*, *M. Santos & Duarte*, *M. Zacharias & Comp.*, *Santos*, *Martins & Duarte*, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De *Antonio Gaspar dos Santos*, *Augusto O. Mendes*, *Andrade & Figueira*, *Chaves*, *Maurell & Cunha*, *Carvalho*, *Soares*, *Silva & Granja*, *David Souza Moreira*, *Panor Pecanha Collinco*, *Fernandes*, *Querioz & Comp.*, *Figueiredo*, *Marinho & Comp.*, *Guilhermino Gomes da Silva*, *I. Gonçalves*, *Santos & Comp.*, *José M. Martins*, *José Mendes d'Oliveira*, *José Romeiro Gonçalves*, *J. Barbosa & Martins*, *Leonardo de Freitas*, *M. Dias Pinho*, *Manso & Montes*, *Villa & Comp.*, *Nogueira & Bevilacqua*, *Limitada*, *Nigro*, *Alves*, *& Povoá*, *Nogueira da Gama & Comp.*, *Ribeiro & Brito*, *Saul Felberg*, *Saporito*, *Irmão & Aleixou*, *Simão José Matta*, *Soares Valente & Comp.*, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De *Peixoto de Faria*, para o registro de sua firma. — Modifiquem a firma.

De *Leonardo de Freitas*, pedindo o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Do advogado *Fernando Alexander*, pedindo nomeação de traductor, *ad hoc*, (tschecoslovakcio). — Nomeado o supplicante, passe-se a portaria.

De *Carlos B. von Schwerin*, pedindo nomeação de traductor *ad hoc* (norueguez). — Nomeado o supplicante, passe-se portaria.

De *Antonio Costa Parreira*, pedindo transferencia de seu livro diario. — Indeferido pelo parecer.

De *Francisco M. La Porta*, pedindo registro de imposto de leiloeiro. — Registre-se.

De *A. Ferreira & Almeida*, pedindo annotação no seu contracto e registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

A Junta Commercial, em sessão de 2 do corrente, mandou archivar e expedir o competente edital, approvando o regulamento interno e tarifas da Sociedade Anonyma Armazens Geraes Fluminenses, á vista do parecer favoravel da commissão nomeada em sessão de 10 de agosto ultimo, para examinar as condições dos citados armazens.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 2 de setembro de 1926.

Contractos:

De *Antonio Pereira & Alves*, firma composta dos socios solidarios, *Antonio Pereira* e *Domingos Alves Tullia*, para o commercio de botequim, á rua Intendente Magalhães n. 130, com o capital de 5:000\$000.

De *Araújo & Moraes*, firma composta dos socios solidarios, *João Bento de Moraes* e *Constantino José de Araújo*, para o commercio de botequim á rua Bento Ribeiro n. 68, com o capital de 14:000\$000.

De *Bastos Dias & Comp.*, firma composta dos socios solidarios, *Augusto Sampaio Bastos Dias* e *Alberto Martins Carvalheiro* e do socio commanditario, *Bernardino Bastos Dias*, para o commercio de carides, etc., com o capital de 1.090:000\$000.

De *Campos & Corrêa*, firma composta dos socios solidarios, *Evaristo Campos Amodeo* e *Amaro Corrêa*, para o commercio de pa'aria, etc., á rua do Portinho n. 191, com o capital de réis 86:000\$000.

De *Celestino Malvares & Irmãos*, firma composta dos socios solidarios, *Celestino Malvares Dião*, *Julio Dião* e *Mario Malvares Dião*, para o commercio de caixas de papelão, etc., á rua Senador

Pompeu n. 166, com o capital de réis 15:000\$000.

De *Contrucci & Innocencio*, firma composta dos socios solidarios, *Rosina Contrucci* e *Francisco Alves Innocencio*, para o commercio de aves, etc., á rua Regente Feijó n. 47, com o capital de 10:000\$000.

De *G. Ferraro & Comp.*, firma composta dos socios solidarios, *Geraldo Ferraro* e *Oswaldo Bandeira*, para o commercio de importação, etc., á rua Senador Eusebio n. 330, com o capital de 80:000\$000.

De *Lopes & Manso*, firma composta dos socios solidarios, *Arthur Lopes da Silva* e *Romão Mascarenhas de Souza Manso*, para o commercio de materias para construção de predios, á rua 1º de Março n. 89, com capital de réis 80:000\$000.

De *Menezes & Comp. Limitada*, firma composta dos socios solidarios, *Salvador de Menezes* e *Léo Silveira de Aranda* para o commercio de carnes congeladas, etc., com o capital de réis 20:000\$000.

De *M. Santos & Duarte*, firma composta dos socios solidarios, *Manoel Marques dos Santos* e *Arthur Duarte* para o commercio de botequim, á rua São Christovão n. 78, com o capital de réis 6:000\$000.

De *M. Zacharias & Comp.*, firma composta dos socios solidarios, *Miguel Zacharias Arb* e do socio de industria, *Benjamin Migual Zacharias*, para o commercio de fazendas, etc., á rua da Alfandega n. 369, com capital de réis 100:000\$000.

De *Manoel Marques & Rodrigues*, firma composta dos socios solidarios, *Manoel Antonio Marques* e *Antonio Thomaz Rodrigues*, para o commercio de botequim, á rua Presidente Barroso n. 60, com capital de 13:000\$000.

De *Simões & Peixoto*, firma composta dos socios solidarios, *José Augusto Pedro Simões* e *Manoel da Silva Peixoto*, para o commercio de botequim, á rua Nicaragua n. 106 e 108, com capital de 20:000\$000.

De *Reis & Fonte*, firma composta dos socios solidarios *Venancio Alexandre dos Reis* e *Manoel Duarte da Fonte*, para o commercio de liquidos, etc., á rua Teixeira Campos sem numero, com capital de 20:000\$000.

Alterações de contractos:

De *A. Oliveira*, *Pereira & Comp.*, o capital social passe a ser de 12:000\$000.

De *Antunes Sá & Comp.*, retira-se o socio *Silvestro Aires* recebendo a importância de 15:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De *Candido Rodrigues & Comp.*, retira-se o socio *Antonio Fernandez Paz*, recebendo a importância de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De *Cesar*, *Irmão & Comp.*, o capital social fica elevado a 30:000\$000.

De *Fernandes Correia & Comp.*, retira-se o socio *Antonio Corrêa do Carvalho* nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De *Martinez*, *Pires & Comp.*, alterando as clausulas quarta e decima quarta do seu contracto social.

De *Dr. Raul Leite & Comp.*, retira-se o socio *Dr. Paulo de Barros Franco* recebendo a importância de 100:000\$, e admittido como socio solidario o doutor *Floriano Peixoto da Azevedo*.

De *Rocha & Irmão*, o capital social fica elevado a 20:000\$000.

De União Siderurgica Limitada, alterando a clausula quinta, do seu contracto.

Distractos:

De Alves Irmão & Comp., retira-se o socio João Augusto Alves recebendo a importancia de 115:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Aurelio Perez Gil Alves Irmão.

De Assis & Freire, retira-se o socio Januario Freire Ribeiro nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Waldemar de Assis Ribeiro.

De Cruz & Simões, retira-se o socio Manoel José da Cruz recebendo a importancia de 12:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Augusto Pedro Simões na importancia de 5:000\$000.

De Diniz, Monteiro, Curto & Comp.,

retiram-se os socios, João Camara, Eduardo Isaias Baptista Diniz, José Monteiro da Silva e Julio Gonçalves da Costa Curto nada recebendo os quatro socios.

De Empresa de Annuncios Santa Cruz, Limitada, retira-se o socio, Bernardino Moreira de Andrade recebendo a importancia de 66:599\$300, ficando com o activo e passivo a socia, D. Mercedes de Castro Cavalcante na importancia de 11:800\$000.

De H. Lerche & Comp., Limitada, retiram-se os socios, A. Thun e Holger Lerche recebendo a importancia de 100:000\$000.

De Lopes, Renha & Comp., retiram-se os socios, Arthur Lopes da Silva, Manoel Lourenço Renha e Romão Mascarenhas de Souza Manso recebendo a importancia de 68:752\$663.

De Mesquita & Annibal, retira-se o socio, Annibal Borges d'Almeida recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio, José Mesquita na importancia de 4:000\$000.

De M. Santos & Duarte, retira-se o socio, Manoel Marques dos Santos recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio, Arthur Duarte na importancia de 2:000\$000.

De M. Zacharias & Comp., retira-se o socio, Jorge Zacharias nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio, Miguel Zacharias, Arb na importancia de 25:000\$000.

De Santos, Martins & Duarte, retira-se o socio, Joaquim Martins recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio, Manoel Marques dos Santos e Arthur Duarte na importancia de 6:000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NÓTA DA RENDA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	262:984\$227	279:538\$888	542:523\$115	217:888\$067	204:073\$048	421:961\$115
Renda até 14.....	2.873:324\$105	3.424:303\$540	6.297:627\$645	1.965:958\$445	1.953:131\$606	3.924:090\$051
Total.....	3.136:308\$332	3.703:842\$428	6.840:150\$760	2.183:846\$512	2.162:204\$654	4.346:051\$166
Diferença para mais.....	952:461\$820	1.541:637\$774	2.494:099\$594			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$593)..... 942:272\$485

Renda-papel..... 279:538\$888

Total..... 1.221:811\$373

Papel e ouro convertido até 13.763:523\$325

Total em papel..... 14.935:335\$193

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 ^a a 14 de setembro de 1926.....	6.546:552\$559
Renda arrecadada em 15 de setembro de 1926.....	589:946\$922
	7.136:499\$511
Em igual periodo de 1925.....	7.585:523\$261
Diferença para menos em 1926.....	449:023\$750

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Camara dos Deputados

CONCURSO PARA DACTYLOGRAPHOS

De ordem do Sr. 1^o secretario, faço publico que se acha aberta a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento de cinco vagas de dactylographos, existentes no quadro desta secretaria, e das que se verificarem até o fim da actual sessão legislativa do Congresso Nacional.

Neste concurso poderão inscrever-se brasileiros de um ou outro sexo, tendo no minimo 17 annos e no maximo 30.

(Art. 134 do Regulamento da Secretaria).

Os candidatos deverão apresentar á esta Directoria Geral, até 24 do corrente, em qualquer dia util, entre 15 e 17 horas, suas petições devidamente selladas e instruidas com os documentos comprobatorios da idade e attestado positivo de seu bom comportamento, firmado por duas pessoas idoneas. (Art. 134 do Regulamento.) Quando se tratar de brasileiro naturalizado, sera indispensavel a apresentação, tambem, da prova de naturalização.

No acto da entrega do requerimento, cada candidato assignará o livro competente.

Poderão ainda inscrever-se os actuaes dactylographos da Secretaria, que não tenham feito concurso e desejem me-

lhorar seu estipendio. (Art. 130 do Regulamento). A classificação que estes candidatos obtiverem no concurso em nenhum caso influirá sobre o numero de vagas a preencher, o qual será sempre o que ficou declarado acima.

A primeira prova, de habilitação, versará sobre portuguez, francez, arithmetica, geographia e choreographia, e historia, especialmente do Brasil (art. 137).

O exame de portuguez constará da correção, pelos candidatos, de um trecho propositalmente errado, que lhes será distribuido na occasião, e de um dictado sem pontuação alguma, afim de que lhe deem sentido.

O exame de francez consistirá na traducção de um trecho de linguagem moderna, igual para todos os candidatos.

O de arithmetica comprehenderá tres problemas sobre toda a parte desta materia e suas applicações, que não abranja o emprego de logarithmos.

O exame de geographia e historia versará sobre pontos de ordem geral, dando ensejo a que o candidato revele o seu conhecimento quanto a essas disciplinas.

Para os exames de arithmetica, geographia e historia, a Mesa organizará pontos, sorteando-se na occasião do concurso para thema das provas de todos os candidatos; também serão sorteados os trechos de portuguez e francez, para os exames respectivos.

Cada examinador dará, sobre cada exame, sua nota, graduada de zero a dez.

Os candidatos que nesta prova obtiverem pelo menos, a média seis, passarão á prova technica de dactylographia (art. 138).

Consistirá esta em uma cópia, durante 15 minutos, de trecho sorteado na occasião e igual para todos os candidatos. Para o julgamento, computar-se-hão os espaços (signaes ou intervallos normaes entre as palavras), contar-se-hão os erros, multiplicar-se-ha o numero destes por quinze e deduzir-se-ha este producto do numero de espaços obtendo, assim, o liquido de espaço por minuto. Ao algarismo de 140, para este liquido, corresponderá a nota cinco; o candidato que houver alcançado o maior liquido, sempre acima deste minimo, terá a nota dez; feita a differença entre este maior liquido e o minimo de 140, dar-se-ha a nota a cada candidato, conforme sua média liquida, levadas em conta todas as fracções (art. 140).

Multiplicada por dois a nota da prova technica e sommada o resultado á média da de habilitação, segundo o total obtido será feita a classificação e, rigorosamente de accordo com esta, terão lugar as nomeações (arts. 141 e 145).

Os candidatos que quizerem trazer machina sua para a prova technica, deverão declarar-o no seu requerimento e entregar tanto essa machina como a mesa para a mesma, no lugar que for designado para a prova, na vespera desta; em caso contrario, farão a prova em machina fornecida pela Camara (Reverington).

Nos requerimentos deverão, também, os candidatos declarar se desejam submeter-se a exame de tachygraphia, para preferencia da nomeação, em caso de empate (art. 131, § 4º).

Camara dos Deputados, 8 de setembro de 1926. — Ernesto Alecrim, director geral da secretaria.

INSTRUÇÕES ESPECIAES PARA PROVA DE DACTYLOGRAPHIA

A linha será de setenta pontos ou espaços; empregar-se-ha, entre as linhas, o espaço 2. O paragraho poderá ser de cinco a dez, á escolha do candidato, mas terá de ser mantido uniforme em toda

a prova. A fita será, de preferencia, preta, mas também poderá ser róxa, não se admitindo qualquer outra cor além dessas duas.

O computo dos erros terá lugar de accordo com a tabella seguinte:

Cada letra ou signal errado, omittido, falhado, mal impresso, superposto ou adherente a outro, a maior, ou excedendo as margens	1 erro
Cada duas letras ou signaes com as respectivas posições invertidas	1 erro
Cada espaço a mais ou a menos, entre as linhas	1 erro
Cada palavra mal dividida, no fim da linha	1 erro
Excesso ou falta de espaços nos paragrahos, ou entre palavras e signaes; espaços no começo da linha, afastando-se da margem; espaços aproveitaveis e não aproveitados, no fim da linha...	1 erro por espaço
Palavras a menos	1 erro por letra
Palavras a mais, certas.	1 erro por palavra
Palavras a mais, erradas	tantos erros quantos se verificarem na palavra.
Linha superposta	deducção das pancadas respectivas e computo de dez erros.

N. B. — Sempre que o candidato houver commettido qualquer desses erros e repetir correctamento a parte errada, ser-lhe-ha computado apenas um erro, qualquer que tenha sido o numero delles.

Decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923 — Approva o regulamento para o Serviço Militar:

"Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (oito na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide letras a e b do § 2º do art. 65) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou á de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento."

"Art. 134. Nenhum cidadão poderá ser nomeado para o functionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições e estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha, e conste desses documentos estar em dia com suas obrigações militares, devendo ter preferencia, em igualdade de condições, o do 3ª categoria da 1ª linha sobre os reservistas do Exercito de 2ª linha, de 2ª categoria sobre os anteriores, e o de 1ª sobre os demais."

Em virtude dessas disposições, os candidatos do sexo masculino ao concurso para dactylographos, maiores de 21 annos, terão de apresentar, previamente, caderneta de reservista, ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha; os candidatos menores de 21 annos, que apresentarem esses documentos, terão preferencia para a nomeação, em igualdade de classificação no concurso.

Formula do requerimento para inscripção no concurso de dactylographos

Sr. Director Geral da Secretaria da Camara dos Deputados.

F. de tal brasileiro, com tantos annos de idade, pretendendo fazer concurso para dactylographo dessa Secretaria, vem, de accordo com o edital publicado no *Diario do Congresso*, requerer a inclusão do seu nome na lista dos candidatos ao referido concurso.

O requerente (declaração de que apresenta, ou não, machina para a prova technica.)

Junta os documentos que prova o que allega:

1. Certificado de idade;
2. Prova de que é brasileiro;
3. Atestado de bom comportamento;
4. Caderneta de reservista.

Data e assignatura sobre estampilha federal no valor de 2\$000.

Secretaria da Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1926. — Ernesto Alecrim, director geral.

Junta Apuradora da Eleição Municipal

Aos quinze de setembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em uma das salas do Conselho Municipal, onde se achavam reunidos os membros da Junta Apuradora, senhores doutores Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara; Victor Manoel de Freitas, juiz federal substituto e André do Faria Pereira, procurador geral do Districto, commigo escrevão do Juizo Federal da Segunda Vara, secretario da mesma Junta, o logo após a acta de installação, da dita Junta o presidente deu começo aos trabalhos. Verificando a Junta que, pelas datas de recebimentos dos livros de actas, constantes da relação fornecida pelo Juizo Federal da Segunda Vara, ficou apurado que a maioria destes livros sómente chegou em Juizo depois do dia 9 do corrente, resolveu por proposta do Dr. juiz substituto que se officiasse ao director geral dos Correios, requisitando-se informações urgentes, ainda para hoje, acerca dessa irregularidade, submettida a votos, a proposta foi approvada unanimemente. E como, expedido o officio até á hora do encerramento da sessão, não houvesse chegado a resposta, resolveu a Junta designar o dia de amanhã á hora legal, para o proseguimento dos trabalhos, lavrando-se do tudo a presente acta, e officiando-se novamente ao director dos Correios. Nada mais havendo, o presidente ordenou que se encerrasse esta, e que fosse publicado no *Diario Official* o edital do estylo. E eu, Pedro de Sá, secretario da Junta, o escrevi. — Octavio Kelly. — Victor Manoel de Freitas. — André de Faria Pereira.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Exmo. Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pe-

reira de Carvalho, e de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro, de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data, a inscrição para o preenchimento dos logares vagos de professores cathedrauticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedrauticos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedrauticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas, e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto sobre que terá, de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada, hontem e que será commum a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em Direito Constitucional — Ponto n. 8 — “Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?” e, em Direito Civil — Ponto 6 — “O Codigo Civil amplia a posse aos direitos pessoais?”. Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, em 17 de abril de 1926. — (Visado) A. de Carvalho.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratice de Historia Universal deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as commissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.º apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluento, assim expresso: Dupla refracção biaxial.

assim expresso: A Igreja na idade média.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.º, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratice:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedrauticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professoras cathedrauticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido a inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, Clinio Mayrinck Monteiro de Andrade.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 3 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratice de Physica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as commissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.º, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto quarto sorteado em congregação de 4 do fluento assim expresso: Dupla refracção biaxial.

As duas theses podem ser reunidas

em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.º, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedrauticos e os substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedrauticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido a inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, Clinio Mayrinck Monteiro de Andrade.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao logar de professor cathedratice de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 33 dos estatutos, poderão inscrever-se:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedrauticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedrauticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

a) prova de identidade da pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes; c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o

candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso e o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução.

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — A. H. Silvestre de Faria, secretario da faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis meses, a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas, fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedratico de Clinica Medica (2ª cadeira) conforme determina o dec. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres e professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalho de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação;

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

- a) prova de identidade;
- b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;
- c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funções que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108 do dec. já referido para os effectos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153 do mesmo dec. faz-se publico que para a these commum a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela congregação, o seguinte assumpto: — «Estudo etio-pathogenico e clinico da asthma».

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de abril de 1926. — A. H. de Albuquerque, secretario interino.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até ás 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscrição do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar

documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 39 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia dentro os de uma lista approved pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approved pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importancia.

N. 4 — A idea da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionais; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas de governo. O Código Político de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscrição 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quilandro Osorio da Rocha*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO II

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA e HISTORIA DA PHILOSOPHIA.

De ordem de Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para co-

nhecimento dos interessados, que, de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, se acha aberto, nesta secretaria, por espaço de seis meses, a inscrição aos concursos para preenchimento das cadeiras de Physica, Philosophia e Historia da Philosophia.

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

E' indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, porvando que estão isentos de culpa; certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneta de reservista do Exército ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos; e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de physica), sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentro os de uma lista approved pela congregação.

Das theses exigidas, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense Pedro II, em Manaus, 1 de julho de 1926. *Feliciano de Souza Lima*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro, do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso de professor cathedratico de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores

de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedáticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedáticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com título ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paes de Carvalho

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição em concurso de professor cathedratico de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso?

Os cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedáticos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifi-

que, com título ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se enobreceram e palavras que se abastardaram.

O candidato poderá apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — Nelson Ribeiro, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de: a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada da cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 21 de abril de 1926. — Luis de Siqueira, secretario interino.

Internato do Collegio Pedro II

(CONCURSO PARA DOCENTES LIVRES)

De ordem do Sr. director, interino, faço publico para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 15 e meia horas do dia 30 do corrente, se acha aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o concurso dos cargos de docentes livres, das cadeiras que constituem o curso deste Collegio, a saber: Portuguez, Francez, Inglez, Allemão, Italiano, Latino, Mathematica, Physica, Chimica, Historia Natural, Geographia Geral e Chorographia do Brasil, Cosmographia, Historia Universal, Historia do Brasil, Desenho, Instrução Moral e Civica, Literatura Brasileira, Literatura das Linguas Latinas, Philosophia e Sociologia.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de vinte e um annos e menores de quarenta, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou o certificado de alistamento militar, quando contarem até trinta annos de idade.

Para inscrição no concurso é necessario que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de curso superior.

O candidato deverá apresentar, no acto, cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado. Exigir-se-hão as seguintes provas:

a) defesa de uma these de livre escolha do candidato;

b) prova pratica;

c) dissertação de 50 minutos sobre o ponto tirado a sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approvada pela congregação.

Para o concurso de desenho bastarão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria do Collegio.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, 16 de setembro de 1926. — João Torres, secretario.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da escola, faço publico que, a partir do dia 16 do mez corrente, estará aberta a inscrição para os concursos de docentes livres, nos termos da legislação em vigor. A inscrição encerrar-se-há no dia 30 do corrente mez de setembro e os concursos effectuar-se-hão na segunda quinzena do proximo mez de outubro.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para as disposições do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, applicaveis ao caso e muito especialmente para os artigos 179 e 182.

Nesta secretaria, onde se receberão as petições para a inscrição nos concursos, obterão os interessados as informações de que necessitarem.

Secretaria da Escola Polytechnica, 11 de setembro de 1926. — Andrade Pinto, sub-secretario, no exercicio do secretariado.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. S. Rocha.....	250	Automovel	13	Setembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
D. D. Reis.....	539	"	"	"	"	"	"
Dr. S. Rego.....	652	"	"	"	"	"	"
B. P. Moura.....	990	"	"	"	"	"	Proprietario
B. P. Monteiro.....	1.065	"	"	"	"	"	Motorista.
E. E. Alves.....	1.066	"	"	"	"	"	"
H. E. Hulschele.....	1.266	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. Guimarães.....	1.458	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
L. Corção.....	1.666	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. A. Nogueira.....	1.940	"	"	"	"	"	Motorista.
W. Siqueira.....	2.19	"	"	"	"	"	"
J. Silva.....	2.290	"	"	"	"	"	"
A. Santos.....	2.317	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. A. Silva.....	2.332	"	"	"	"	"	Motorista.
R. G. Lefebre.....	2.503	"	"	"	"	"	"
B. G. Ruffa.....	3.045	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. F. Flores Lemos.....	3.055	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
H. M. Rodrigues.....	3.493	"	"	"	"	Contra mão.....	"
C. Guimarães.....	3.674	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Fernandes.....	4.469	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. C. Lutherback.....	4.519	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario
L. B. Souza.....	4.506	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Dr. M. Fonseca.....	4.636	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario
A. Almeida.....	4.762	"	"	"	"	"	Motorista.
D. H. Pinho.....	4.954	"	"	"	"	"	"
D. J. F. Sanches.....	5.099	"	"	"	"	Contra mão.....	"
C. Mendes.....	5.349	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
S. Garcia.....	5.454	"	"	"	"	"	"
B. G. Cruz.....	5.778	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Cruz Irmão & Comp.....	5.817	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. L. Martins.....	5.848	"	"	"	"	"	Motorista.
G. R. Martins.....	5.954	"	"	"	"	"	"
T. L. Wright & Comp.....	5.967	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
D. M. Araujo.....	6.212	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. M. Braga S. A.....	6.396	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Carvalho.....	6.452	"	"	"	"	"	Motorista.
A. A. M. V. Boas.....	6.565	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
R. B. Fonseca.....	6.636	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
D. Antunes.....	6.734	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. Irmão & Comp.....	6.875	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. Branco.....	7.066	"	"	"	"	"	Motorista.
P. A. Carvalho.....	7.517	"	"	"	"	"	"
M. M. Cadje.....	7.574	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. A. Moraes.....	8.007	"	"	"	"	"	"
A. Rosa.....	8.040	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	8.050	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. F. Silva.....	8.313	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Alves.....	8.455	"	"	"	"	"	"
Dr. F. G. Pinto.....	8.823	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco M. La Porta.....	9.066	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Camargo.....	9.243	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dr. M. E. Silva.....	9.275	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Gonçalves.....	9.276	"	"	"	"	"	Motorista.
J. B. Sampaio.....	9.384	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
J. Santos Sá.....	9.471	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
B. F. Motta.....	9.651	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. Pinheiro.....	9.634	"	"	"	"	"	"
N. Lameira.....	9.818	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
H. da S. Ribas.....	9.848	"	"	"	"	"	"
J. L. H. Araujo.....	9.995	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Fernandes.....	10.369	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Steinberg & Comp.....	10.422	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
F. Loureiro.....	10.437	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal no prazo regulamentar, para cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento em vigor, que baixou com o decreto n. 15.614, de 10 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de setembro de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS**

Chamada para o dia 16 do corrente, às 12 1/2 horas, nesta Inspectoria:

Exame de motorista

Manoel da Silva Alves, Hugo Luqueci, Manoel José Fernandes de Carvalho, João Amancio da Silva, Manoel de Carvalho, Arthur Escpodito, José Maria Felix, Pierre da Silva, Fernando Custodio Nunes, Richard Meyer.

Turma suplementar

José Ribeiro, Alberto Lopes, Bazião de Souza, Constantino Rodrigues, Francisco Guilherme, Alberto Corrêa Machado, Joaquim Ferreira da Silva.

Prova pratica

Ricardo Dias de Mello Junior, José Luiz Vieira.

Prova regulamentar

Durval Sobral.

Inspectoria de Veiculos, em 15 de setembro de 1926.—O inspector geral, *D. Bernardes*.

Polícia do Distrito Federal**SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL****CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADORES DE 3ª CLASSE DA QUARTA DELEGACIA AUXILIAR**

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições do concurso para o provimento de vagas de investigadores de 3ª classe da 4ª Delegacia Auxiliar, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- 1º, ser brasileiro e reservista do Exército;
- 2º, ser maior de 21 annos e menor de 45;
- 3º, residir por mais de um anno no Distrito Federal;
- 4º, não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, provado por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;

5º, ser vaccinado;

6º, não soffrer de molestia contagiosa, nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;

7º, ter a necessaria robustez physica;

8º, ser de reconhecida idoneidade moral.

Paragraphe unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato, que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

- 1º, noções de lingua vernacula;
- 2º, arithmetica, até proporções;
- 3º, conhecimento de organização do serviço policial;

4º, noções do Código Penal;

5º, noções de dactyloscopia.

Paragraphe unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas: as dos ns. III e IV oraes e a do n. V pratica.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1926. — O secretario geral, *Dumaz de L. Gomes*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Aldemius Siqueira Amazonas, protocollo n. 97.426.

Hernani Custodio da Silva, protocollo n. 42.162.

Americo da Rocha Ramos, protocollo n. 30.621.

Archelau Aréas, protocollo numero 56.649.

Cantidio Rodrigues Vianna, protocollo n. 73.301.

Manoel Fernandes Monteiro Junior, protocollo n. 44.432.

Candido Olympio da Silva, protocollo n. 73.538.

José Fernandes Mendes, protocollo numero 79.919.

Asrogildo Pereira Duarte Silva, protocollo n. 90.414.

Palvino Campos Rocha, protocollo numero 98.443.

Mario da Silva Tavares, protocollo n. 24.604.

Antonio N. Monteiro dos Santos, protocollo n. 75.827.

Manoel Barbosa, protocollo n. 49.321.

Mario Teixeira, protocollo n. 90.599.

Oscar Machado Borges, protocollo numero 60.283.

Horacio Nunes Martins, protocollo n. 82.216.

Manoel Gonçalves, protocollo numero 98.335.

José Emigdio Vojucira, protocollo numero 39.483.

André Anselmo da Cruz, protocollo n. 79.791.

Candido Procopio do Rosario, protocollo n. 10.734.

Manoel Neves, protocolo n. 55.302.

Americo Pereira, protocollo numero 64.694.

João de Souza Gaya, protocollo numero 42.973.

Domingos José Lopes, protocollo numero 86.806.

Argemiro Ferreira, protocollo numero 59.426.

José Jacintho Cordeiro, protocollo n. 50.707.

Horacio Machado, protocollo n. 51.332.

Luiz José de Oliveira, protocollo numero 49.537.

Luiz Souza Heredes, protocolo numero 85.145.

João Ramos de Oliveira Lessa, protocollo n. 31.461.

Ernesto Linihan, protocollo n. 29.007.

Eugenio Morellate, protocollo numero 72.073.

Ernesto Pereira Bastos, protocollo n. 80.860.

Sebastião Barcellos da Silva, protocollo n. 82.283.

Rio de Janeiro, 41 de setembro de 1926.—*Edgard Simões Correia*, director.

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios****CONCURSO DE CONTINUO**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, serão chamados, sexta-feira, dia 17 do corrente, às 12 horas, na sala da Bibliotheca da Directoria Geral dos Correios, a prota de «Leitura manuscrita» — para o concurso de continuo da mesma Directoria Geral, os candidatos abaixo mencionados:

Alberto de Araújo Bastos.

José Rodrigues Machado.

José Cardoso Ferrão.

Antenor José de Souza.

David Soares de Freitas.

João Ramos da Cruz.

Angenor Antonio da Silveira.

José Demetrio Ferreira.

Oscarino José Barbosa.

Alberto Jeronymo da Conceição.

Tertuliano José Maria.

Domingos José Fernandes Junior.

José Alves da Silva.

Rossidio Gomes da Silva.

João Braga dos Santos Anjos.

Donato Carlos da Silva.

Alvaro Jesuino Moreira.

Nestor Pereira Vallado.

Joaquim Freitas Barbosa de Lima.

Antonio Bernardo Silva.

O secretario da comissão, *Adalberto Aguiar de Souza*, amanuense.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 74**

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 22 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 74 sendo recebidas propostas para o fornecimento, a 5ª divisão, do artigo abaixo mencionado:

500 (quinhentos) metros de linha de trilhos «Decauville», de 7 kilos por metro, completos, com dormentes e pregos, metro linha.

Entrega immediata na Intendencia.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3 publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20.000\$000 cila-do no referido edital, ou da de 200\$000 feita na thesauraria até a vespéra do dia da realização da concorrência para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de setembro de 1926.

— *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o 4º escriptuario da 2ª Divisão desta estrada, Delso Augusto de Sá Rego, a comparecer no gabinete do Sr. Dr. subdirector da alludida divisão, dentro do prazo de dez dias a contar desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS Ns. 72 e 73

De ordem da directoria, vão transcritas as propostas apresentadas abertas e lidas nas concorrências administrativas ns. 72 e 73, realizadas hoje nesta intendência, bem como as respectivas actas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de setembro de 1926. — *P. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 72, EM 15 DE SETEMBRO DE 1926

Aos quinze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás doze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escrivão, interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência administrativa numero setenta e dous, convocada por editaes publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues nove inculcros devidamente fechados e lacrados com propostas, os quacs são numerados na seguinte ordem:

- Um — Brenno & Comp.
- Dous — Salgado, Guimarães & Comp.
- Tres — J. G. Pereira & Comp.
- Quatro — Pinto Guimarães & Comp.
- Cinco — Fonseca, Almeida & Comp.
- Seis — Leon Ferrer.
- Sete — Ernesto Igel.
- Oito — Villas Boas & Comp.
- Nove — Siegfried Meyer, Laux & Comp.

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente examina os documentos de idoneidade exhibidos em separado, julga idoneos os concorrentes e declara serão os involucros das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura de cada um e á leitura das nove propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos concorrentes ou seus propositos e por mim, segundo escrivão, interino. Resalvo a entrelinha "idoneos". — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de Pinto Guimarães & Comp., *Raul Moutinho Dória*. — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo*. — *Salgado Guimarães & Comp.* — Por procuração, *Alberto Pereira Santos*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *L. Pimentel*. — *Leon Taffer*. — *Ernesto Igel*. — *Villas Boas & Comp.* — *Siegfried Meyer, Laux & Comp.* — *Octavio Monteiro Bittencourt*. *Coffere*. — *Pinto Filho*, escrevente. Visto. — *N. Nobrega*, pelo intendente. Conforme. *O. M. Bittencourt*, 2º escrivão, interino.

PROPOSTAS

N. 1

Brenno & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 107, antigos fornecedores dessa via ferrea, do accôrdo com todas as condições estipuladas no edital de concorrência, publicado no *Diario Official*, tem a honra de submeter a apreciação dessa estrada a seguinte proposta:

94.300.000 (noventa e quatro milhões e trescentos mil) cartões de bilhetes para passagem, de accôrdo com os modelos que se acham na intendência dessa estrada, e com as seguintes dimensões: 57 mm x 30 mm x 0,86 com uma tolerancia de 0mm,5 no comprimento e largura e 0mm,05 na espessura, sendo o peso dos cartões entre 1.035 a 1.170 grammas cada milheiro, preço por milheiro, mil seiscentos e oitenta e cinco réis..... 1\$685

Confeccionamento e acondicionamento de accôrdo com o edital de concorrência.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo*.

N. 2

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital de 28 de agosto findo, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se a todas as condições e especificações contidas no mesmo edital, o seguinte:

94.300.000 (noventa e quatro milhões e trescentos mil) cartões de bilhetes para passagem, de accôrdo com os modelos que se acham na intendência, pelo preço de mil setecentos e noventa e nove réis por milheiro..... 1\$709

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — *Salgado Guimarães & Comp.*

N. 3

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento á Contadoria, do artigo abaixo mencionado, de accôrdo com o edital de 28 de agosto ultimo, e transferencia de 13 de setembro corrente, publicados no *Diario Official* — Concorrência administrativa n. 72, a saber:

94.300.000 (noventa e quatro milhões e trescentos mil) cartões de bilhetes para passagem, de accôrdo com os modelos que se acham na intendência e as especificações mencionadas no referido edital, milheiro, mil oitocentos e vinte e cinco réis..... 1\$825

Declaram subordinar-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — *J. G. Pereira & Comp.*

N. 4

Pinto Guimarães & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 40, 1º andar, de accôrdo com o edital dessa intendência, datado de 28 de agosto proximo findo, publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, propõem fornecer á Contadoria, o seguinte:

Concorrência administrativa n. 72

94.300.000 (noventa e quatro milhões e trescentos mil) cartões de bilhetes para passagem, de accôrdo com os modelos que se acham na intendência e as especificações mencionadas no edital, milheiro, mil oitocentos e trinta réis..... 1\$830

Os proponentes declaram que o preço acima entende-se para a mercadoria entregue dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, e também que se sujeitam a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — *Pinto Guimarães & Comp.*

N. 5

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 28 de agosto proximo passado, o material abaixo especificado:

Concorrência administrativa n. 72

94.300.000 cartões de bilhetes para passagem, de accôrdo com os modelos que se acham na intendência e com as especificações constantes do referido edital, milheiro, mil oitocentos e vinte e nove réis..... 1\$829

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do alludido edital.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

N. 6

Leon Feffer, estabelecido em S. Paulo, com papeis e artigos de escriptorio na avenida Hahgel Pestana n. 354, de accordo com o Código de Contabilidade Publica e sujeitando-se às clausulas do edital da concorrência administrativa n. 72, publicada no *Diário Official*, vem lhe offerer o seguinte:

94.300.000 (noventa e quatro milhões e tresento mil) cartões de bilhetes para passagem, de accordo com os modelos e especificações que se acham na intendência, ao preço de dous mil e duzentos réis por milheiro..... 2\$200

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. — *Leon Feffer.*

N. 7

Ernesto Igel, commerciante, estabelecido nesta Capital, á travessa da Natividade n. 19, declarando se sujeitar a todas as condições constantes do edital da concorrência administrativa n. 72, publicado no *Diário Official* de 29 de agosto de 1926, e á inclusão do edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro de 1926, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o material abaixo mencionado, pelo preço que se segue:

94.300.000 (noventa e quatro milhões e tresentos mil) cartões de bilhetes para passagem, de accordo com os modelos que se acham na intendência e as especificações mencionadas no referido edital da concorrência administrativa n. 72, ao preço de mil oitocentos e noventa e oito réis por milheiro..... 1\$898

Em moeda brasileira, por milheiro de cartões de bilhetes, material dentro dos vagões da estrada, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A entrega será feita dentro do prazo estabelecido no referido edital.

Declaro, outrosim, submeter-me inteiramente aos demais termos do edital desta concorrência administrativa n. 72.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — *Ernesto Igel.*

N. 8

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento dos cartões de bilhetes para passagens abaixo mencionados, sujeitando-se a todas as condições do edital de 28 de agosto proximo passado, publicado no *Diário Official* e bem assim a todas as clausulas estabelecidas pelo Código de Contabilidade Publica.

Concorrência administrativa n. 72

94.300.000 (noventa e quatro milhões e tresentos mil) cartões de bilhetes para passagens, de accordo com os modelos que se acham na intendência dessa estrada, milheiro, mil seiscentos e trinta e oito réis 1\$638

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. — *Villas Bôas & Comp.*

N. 9

Siegfried Mayer, Laux & Comp., abaixo assignados, firma constituída em junho do corrente anno, em successão a G. O. Laux & Comp., conforme documentos inclusos, estabelecidos á rua da Alfandega n. 104, sobrado, nesta Capital, nos termos do edital dessa repartição datado de 28 de agosto proximo passado, relativo á concorrência administrativa n. 72, vem offerer, em tres vias, submettendo-se a todas as exigencias e termos do referido edital, a seguinte proposta:

Propomos fornecer á Contadoria:

94.300.000 (noventa e quatro milhões e tresentos mil) cartões de bilhetes para passa-

gem, de accordo com os modelos que nos foram apresentados por essa intendência e especificações constantes do mesmo edital, sobre confecção, acondicionamento e prazo de entrega, ao preço por milheiro, mil setecentos e cincoenta réis..... 1\$750

Posta nos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos por conta dessa estrada.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. — *Siegfried Mayer, Laux & Comp.*

ACTA DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 73, EM 15 DE SETEMBRO DE 1926

Aos quinze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás treze horas, na sala de concorrências da Intendencia na Estação Maritima, o senhor doutor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência administrativa numero setenta e tres, convocada por edital publicado no *Diário Official*; sendo-lhe entregues seis involucros devidamente fechados e lacrados com propostas, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Standard Oil Co. of Brasil
Dous — Dias Garcia & Comp.
Tres — Mayrink Veiga & Comp.
Quatro — Laport Irmão & Comp.
Cinco — Fonseca, Almeida & Comp.
Seis — Sociedade Anonyma "Casa Arens".

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente examina os documentos de idoneidade exhibidos um separado, julga idoneos os concorrentes e declara serão os envelopes das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diário Official*; procede então á abertura de cada um e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Havendo empate nos preços da Standard Oil Company of Brasil e de Mayrink Veiga & Comp., o senhor doutor ajudante de intendente convida os prepostos dos proponentes a trazerem amanhã, desceis do corrente mez, ás doze horas, em envelopes fechados e lacrados, as declarações para o desempate dos referidos preços. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino. — *Francisco Lins da Nobrega.* — Standard Oil Co. of Brasil pro procuração *E. Guimarães.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Carlos Leopoldo da Silva Filho.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *L. Pimentel.* — Por procuração da Sociedade Anonyma "Casa Arens", *J. S. M. Valente.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Confere. — *Pinto Filho,* escrevente. Conforme. — *O. M. Bittencourt,* 2º escrivão interino. Visto. — *F. Nobrega.*

PROPOSTAS

N. 1

A Standard Oil Company of Brazil, com escriptorio nesta praça á Avenida Rio Branco n. 47, de accordo com o edital de concorrência de 10 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, propõe fornecer o seguinte artigo:

50.000 (cincoenta mil) litros de gasolina em tambores de 200 litros, ao preço de seiscentos e vinte e tres réis por litro..... 5\$623

Entrega immediata

Os tambores vazioes serão restituídos e retirados pela Companhia, na 1ª Secção da Intendencia na Estação Maritima. Os tambores contem 200 litros de gasolina exactos. A Companhia sujeita-se ás condições constantes do edital acima declarado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — Standard Oil Co. of Brasil, Rio de Janeiro Agencia, (assignatura illegivel), gerente.

N. 2

Concurrença administrativa n. 73

Dias Garcia & Companhia, estabelecidos á rua Visconde Indauma ns. 23 e 25, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiais mencionados abaixo:

50.000 litros de gasolina em tambores de 200 litros, mais ou menos, litro, seiscentos e quarenta e cinco réis \$615

Entrega immediata na Intendencia.

Os proponentes declaram submeter-se ás condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — Por procuração M. Ferreira de Oliveira.

N. 3

Concurrença administrativa n. 73

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

50.000 (cincoenta mil) litros de gasolina em tambores de 200 litros, mais ou menos, litro, seiscentos e vinte e tres réis..... \$623

Entrega immediata, sendo devolvidos os tambores conforme condicção do edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Em tempo — Estamos de accordo com as condições do edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

N. 4

Concurrença n. 73

Laport, Irmão & Comp., importadores, estabelecidos á rua S. Pedro n. 81, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, do dia 11 do corrente propõem fornecer para entrega immediata o seguinte:

50.000 (cincoenta mil) litros de gasolina em tambores de 200 litros, mais ou menos, litro, novecentos e cincoenta e oito réis \$958

Declaram os proponentes que se sujeitam a todas as condições do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — Laport, Irmão & Comp.

N. 5

licitação publica n. 73

4ª divisão

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital de 10 do corrente, o material abaixo especificado:

50.000 litros de gasolina em tambores de 200 litros, mais ou menos, litro, setecentos e trinta réis \$730

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital. — Fonseca, Almeida & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 75

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrenças desta Intendencia, na estação Maritima, a concurrença administrativa n. 75 sendo recebidas propostas para o fornecimento á 3ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Portas de aço, chapas onduiadas de 1/16, com corredeiras, bobinas e moilas, com as medidas dos vãos certos na altura e nas seguintes dimensões:

1 (uma) com 4m,60 de altura por 3m,43 de largura, por.

1 (uma) com 3m,93 de altura por 3m,30 de largura, por.

1 (uma) com 4m,30 de altura por 3m,43 de largura, por.

Entrega immediata na Intendencia.

Para esta concurrença prevalecerem todas as demais condições do edital da concurrença administrativa n. 3, publicada no *Diario Official* de 21 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20.000\$000 citado no referido edital, ou da de 200\$000 feita na thesauraria até a véspera do dia da realização da concurrença para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 18000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de setembro de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

N. 6

A Sociedade Anonyma "Casa Arens", empresa industrial e commercial brasileira, importadora, estabelecida nesta capital, á Avenida Rio Branco n. 20, de accordo com o edital de concurrença administrativa n. 73 do 10 do corrente, publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, propõe o fornecimento de:

50.000 (cincoenta mil) litros de gasolina em tambores de 200 litros, mais ou menos, litro, seiscentos e oitenta e oito réis \$688

A gasolina a fornecer será da marca "Energina".

Declaramos nos submeter ás condições do acima alludido edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — Pela "Casa Arens", sociedade anonyma, o gerente José Bulcão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DE DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA N. 61, EM 11 DE SETEMBRO DE 1926

Aos quatorze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás tres horas, na sala de concurrenças da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escrivão interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara que recebe as respostas aos memoranda pedindo modificação de preços para desempate dos dados na de numero sessenta e um, sendo-lhe entregue um unico involucro de Brenno & Companhia, devidamente fechado e lacrado, com proposta. Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente examina os documentos de idoneidade exhibidos em separado, julga idoneo o unico concorrente e declara será o involucro da resposta sobre a redução de preço immediatamente aberto, ficando o exame e a decisão sobre a mesma para serem feitos posteriormente, salvo si se verificar novo empate, o qual será desempatado por sorteo; procede então á abertura do envoltório e á leitura da resposta na presença do interessado sem duvida ou incidente, sendo numerado o dito, tendo tido a declaração de unica. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelo preposto da empantada e por mim, segundo escrivão interino. — Francisco Lins da Nobrega. — Por procuração de Brenno & Comp., David Araújo. — Octavio Monteiro Bittencourt. Confere. — Pinto Filho, escrevente. Conforme. — O. M. Bittencourt, 2º escrivão interino. Visto. — F. L. Nobrega, pelo intendente.

Concurrença administrativa n. 61

Preço para desempate.

Propomos para desempate o preço abaixo para o artigo seguinte:

1 (uma) machina para viciar fundos, por duzentos e oitenta e tres mil réis..... 2828000

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — Por procuração de Brenno & Comp., David Araújo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de conferente, extranumerario, Oscar da Silva Vieira a comparecer no escriptorio da Segunda Divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, afim de depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1926. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedeci-

das dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Santa Alexandrina n. 249, casas I e IV, propriedade de Sebastião dos Santos, regularizar a distribuição interna.

Rua Itapirú n. 235, propriedade de Braz Lopes Pereira, substituir torneiras da cozinha e a do tanque.

Rua Itapirú n. 257, casa 3, propriedade de Braz Lopes Pereira, substituir torneira do tanque.

Rua Itapirú n. 241, propriedade da Irmandade S. C. Militares, concertar torneira de boia da caixa d'agua.

Rua Itapirú n. 273, casa 1, propriedade de José da Costa Moreira, concertar torneiras da cozinha e a da boia da caixa d'agua.

Rua Itapirú n. 225, casa 2, propriedade de Manoel Augusto E. Cunha, concertar torneiras do tanque e a de boia da caixa d'agua.

Rua Itapirú n. 217, propriedade de Maria A. F. Guimarães, concertar torneiras da cozinha e da pia.

Rua Itapirú n. 213, casa 10, propriedade de Maria A. F. Guimarães, concertar torneira da cozinha.

Rua Itapirú n. 213, casa 8, propriedade de Maria A. F. Guimarães, concertar torneira de boia da caixa automática.

Rua Commendador Leonardo n. 48, propriedade de Antonio Carvalho de Oliveira, concertar torneiras da pia da cozinha e a de boia do depósito d'agua.

Rua Commendador Leonardo n. 34, propriedade de Bernardino Moreira Andrade, concertar torneira da pia da cozinha.

Rua Commendador Leonardo n. 32, propriedade de Hildebrando Gomes Barreto, concertar torneiras do tanque, de boia da caixa de descarga e ramal da torneira da pia da cozinha.

Rua Commendador Leonardo n. 29, propriedade de Antonio Lourenço da Costa Fonseca, concertar torneira do depósito.

Travessa Barroso n. 7, propriedade de José Maria da Silva e outros, concertar torneira da pia da cozinha.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 10 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. Inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Commendador Leonardo n. 62, propriedade de João da Costa Torres, concertar torneira da pia da cozinha.

Rua Commendador Leonardo n. 41, propriedade de Maria Theodora Gomes Barbosa, concertar torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 52, propriedade de Joaquim Elias Campião, concertar torneiras da pia da cozinha e a de boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 60, propriedade de Laura Ferreira Campello, concertar o chuveiro.

Rua Commendador Leonardo n. 64, propriedade de Victorino Gonçalves,

concertar torneiras da pia da cozinha do do tanque e a de boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 62, propriedade da Real B. S. P. de Beneficente, concertar torneira de boia da caixa de descarga.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de agosto de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 22 do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação annexa.

II

A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em três (3) vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados, trazendo o assumpto da concurrencia, artigos de electricidade.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespéra da concurrencia a caução de dois contos de réis (2:000\$000) em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especializações juntas; a entrega será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde serão submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 15 de setembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação do material necessario ao supprimento do Ministerio da Marinha

1. Ampermetro para bateria até 30 ampères, unidade.
2. Amperometro de algibeira, unidade.
3. Abat-jour de aluminio, typo «Paris», unidade.
4. Bateria Warfa de 12 volts, 160 ampères, unidade.
5. Bateria de 6 elementos, 9 ampères, unidade.
6. Benjamin de 3 tomadas, unidade.
7. Cabo electrico duplo flexivel, para lampada portatil, n. 14, metro.
8. Cabo electrico duplo flexivel, para lampada electrica portatil n. 16, metro.
9. Cabo electrico duplo flexivel, para lampada portatil n. 18, metro.
10. Cabo electrico com isolamento de borracha, revestimento de algodão, 37 fios de 0,00025 para motor a explosão, metro.
11. Conjugado completo de manómetros, combinados para o serviço de soldar e cortar, unidade.
12. Cabo electrico duplo, 40 fios, qualquer numero, metro.
13. Cabo electrico para tempo, conforme amostra, metro.
14. Conduito de 0,19, metro.
15. Densímetro para bateria, unidade.
16. Ebonite em chapa, kilo.
17. Escovas para motores, comprimento 0,015 x 0,02 x 0,04, unidade.
18. Escovas para motores, comprimento 0,025 x 0,01 x 0,015, unidade.
19. Escala de aço (1 metro), unidade.
20. Escala de Brun Shunts, unidade.
21. Estejo completo para soldar a oxynio de 0,002 a 0,030, unidade.
22. Estojo completo para soldar a oxynio de 0,030 a 0,100, unidade.
23. Adaptador para lampada de bayoneta, unidade.
24. Fio laminado nickel chromo para resistencia, kilo.
25. Fio magneto B. S., de 2 a 33, com isolamento de algodão, kilo.
26. Fio magneto com isolamento de seda n. 18, kilo.
27. Fio magneto com isolamento de seda n. 20, kilo.
28. Fazível de vidro, unidade.
29. Fibra de bastão de 5/8, kilo.
30. Fibra de bastão de 1 1/2, kilo.
31. Laminas fuzíveis de 250 ampères, unidade.
32. Lampadas incandescentes, filamento metallico, bocal de bayoneta, de 100 x 220, unidade.
33. Lampadas electricas 1/2 watt, bocal de rosca, 220 x 400, unidade.
34. Lampadas electricas typo tubulares, bocal de rosca de 110 v., unidade.
35. Ligações completas para trabalhos com mais de uma ampola, unidade.
36. Magneto Bosch de alta tensão, unidade.
37. Micrometro para calibre, unidade.

38. Maçarico para cortar (estoujo completo), unidade.
39. Parafuso platinado, unidade.
40. Microlampadas boccal de rosca de 10 x 8, brancas, unidade.
41. Microlampadas boccal de rosca de 10 x 8, encarnadas, unidade.
42. Microlampadas boccal de rosca de 10 x 8, azues, unidade.
43. Microlampadas boccal de rosca de 10 x 8, verdes, unidade.
44. Solda electrica preparada, kilo.
45. Supporte de micranite com 2 rabi- chos, unidade.
46. Tubo de borracha de 0,0127 ou 1/2" de diametro interno com resisten- cia para oxigenio, metro.
47. Tubo de borracha de 0,015875 ou 5/8" de diametro interno com resisten- cia para gaz oxigenio, metro.
48. Ventiladores de camarote, oscilantes, de 12", corrente continua de 220 volts, unidade.
49. Voltmetro portatil de algibeira, uni- dade.
50. Bateria Exide de 12 volts, 55 amp- eres, unidade.
51. Bateria Exide de 6 a 8 volts, 150 am- pères, unidade.
52. Bateria Exide de 4 a 8 volts, 6 am- pères, radio, unidade.
53. Thermometro com escala de densi- dade para uso de bateria de accu- muladores, unidade.
54. Fio flexivel de seda n. 18, metro.
55. Fio flexivel n. 5, carretel, metro.
56. Lampadas electricas azues 220 volts, unidade.
57. Verniz colorante para lampadas ele- ctricas, kilo.
58. Magneto Simas S. R. 1, unidade.
59. Boccal de rosca com chave, unidade.
60. Boccal de bayoneta de 3,8, unidade.
61. Boccal de bayoneta de 12, unidade.
62. Boccal de bayoneta de 5/8, unidade.
63. Boccal de bayoneta de 7/8, unidade.
64. Boccal de rosca para microlampadas, unidade.
65. Barrota fuzivel de porcellana de 6m/m x 12,1/2 x 14m/m, unidade.
66. Cabo duplo flexivel para camarote com isolamento de seda, metro.
67. Cabo duplo flexivel de 23 fios com isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão aleatoria- do, de 0,002, metro.
68. Cabo de alta tensão para magneto com revestimento triplo de borra- cha, metro.
69. Cabo com borracha e isolamento du- plo de algodão n. 4 B. S., metro.
70. Cabo com borracha e isolamento du- plo de algodão n. 6 B. S., metro.
71. Cabo com borracha e isolamento du- plo de algodão n. 8 B. S., metro.
72. Cabo com borracha e isolamento du- plo de algodão n. 10 B. S., metro.
73. Carvão para holophote positivo, com mecha de 235 x 25m/m, unidade.
74. Carvão para holophote negativo, com mecha de 235 x 25m/m, unidade.
75. Carvão positivo para lampada de arco com mecha de 9 x 400m/m, unidade.
76. Carvão positivo para lampada de arco com mecha de 100 x 400m/m, unidade.
77. Castiças electricas para camarotes, unidade.
78. Ebonites em tubo de 5, 6, 8, 9, 12, 15, 49 e 25m/m, kilo.
79. Escovas de graphite de 38m/m x 24m/m x 0,0127, unidade.
80. Fio de seda para magneto n. 36, kilo.

81. Fio de algodão para magneto n. 36, kilo.

82. Fio electrico duplo revestido de chumbo de 1m/m, kilo.

83. Graphite em pó, kilo.

84. Indicadores de polo para 220 volts, unidade.

85. Lamina fuzivel de 60 ampères, uni- dade.

86. Lampadas electricas boccal de rosca de 100 x 80 volts, 1/2 W., uni- dade.

87. Lampadas electricas boccal de rosca de 80 x 60 volts, 1/2 W., uni- dade.

88. Chatterton em bastão, kilo.

89. Tubo electroducto de 1/4 (0,031), metro.

90. Tubo electroducto de 1" (0,025), metro.

91. Tubo electroducto de 3/4 (0,019), metro.

92. Tubo electroducto de 5/8 (0,015), metro.

93. Cabo electrico duplo, 40 fios, flexivel, isolamento de borracha e algodão, revestido de arame de cobre tran- çado, de 2m/m, metro.

Comissão de Concurrencias da Dire- ctoria de Fazenda, em 15 de setembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secre- tario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, Director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 24 de setembro do corrente anno, ás tres (3) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fa- zenda, serão recebidas e abertas as pro- postas para o fornecimento a este mi- nisterio, dos artigos constantes da rela- ção junta.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de con- currencias, em tres (3) vias, sendo a primeira sellada com os preços, por ex- tenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e en- cerradas em envelopes lacrados, tra- zendo o assumpto da concorrência. Di- versos artigos.

III

Só poderão concorrer as firmas que foram previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Dire- ctoria de Fazenda, de accordo com o ar- tigo 45 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.258 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em pre- sença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento an-EXO ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1926, ficando os con-

currentes sujeitos a todas as determina- ções desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que de- positaram na pagadoria deste ministe- rio, até o dia 23 de setembro corrente, a caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal ao portador. Essa caução, que garantirá o forneci- mento supra, reverterá para a Fazenda Nacional se o proponente preferido se recusar a entrar com o referido forne- cimento no prazo determinado. Aquelles que tomaram parte na concorrência an- nullada, fica dispensada a apresentação de nova caução, prevalecendo a ante- riormente feita.

VI

Todos os artigos serão de primeira qualidade e a entrega será feita ás di- versas repartições deste ministerio, nesta capital, que o solicitarem.

Comissão de Concurrencias da Dire- ctoria de Fazenda, em 15 de setembro de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação de medicamentos e aparelhos cirurgicos e odontologicos, necessari- os ao supprimento do Ministerio da Ma- rinha

1.777. Abridor de lata, unidade.

1.778. Aperta rolhas, unidade

1.780. Agiladores de vidro de 0,10 e 0,15, unidade.

1.782. Ampólas vasiaas brancas, vidro neutro de 1cc., cento.

1.784. Ampólas vasiaas brancas, vidro neutro de 5cc., cento.

1.786. Ampólas vasiaas brancas, vidro neutro de 50cc., cento.

1.787. Ampólas vasiaas brancas, vidro neutro de 100cc., cento.

1.788. Ampólas vasiaas brancas, vidro neutro de 250cc., cento.

1.789. Barril de vidro com tampa e torçeira para 5 litros, uni- dade.

1.792. Balança de ferro zincado (para semicupio), 0,060 de diame- tro da bocca, unidade.

1.793. Bisnaga de estanho, com tubo afilado para 30,0 de pomada, unidade.

1.794. Balão de Erlmeyer para 500,0 (bocca estreita, fundo chato), unidade.

1.795. Balão de Erlmeyer para 1.000,0 (bocca estreita, fundo chato), unidade.

1.796. Balão de Erlmeyer para 2.000,0 (bocca estreita, fundo chato), unidade.

1.797. Balão de Kjeldal para 1.000,0, unidade.

1.798. Balão de Kjeldal para 2.500,0, unidade.

1.801. Balão de vidro para 500,0, uni- dade.

1.804. Bisnaga de estanho para 30,0, unidade.

1.805. Balança decimal e pesos, uni- dade.

1.807. Balança Roberval para 2 kilo- grammas, unidade.

1.808. Balança Roberval para 5 kilo- grammas, unidade.

1.811. Caixa de papelão para seis am- pólas (Irmãos Mente & Comp.), unidade.

- 1.812. Caixa de papelão para 12 ampólas (Irmãos Menten & Comp.), unidade.
- 1.813. Caixa de papelão para ampólas de 10cc., unidade.
- 1.814. Caixa de papelão para ampólas de 250cc., unidade.
- 1.819. Compressor Lenglen 0.1 e 2, unidade.
- 1.823. Chaleira de alumínio para 5 litros, unidade.
- 1.825. Chaleira de ferro esmaltado para 2 litros, unidade.
- 1.826. Chaleira de ferro esmaltado para 4 litros, unidade.
- 1.827. Chaleira de ferro esmaltado para 5 litros, unidade.
- 1.828. Chaleira de ferro esmaltado para 10 litros, unidade.
- 1.831. Cagarola de alumínio para 1 1/2 litro, unidade.
- 1.835. Cagarola de alumínio para 10 litros, unidade.
- 1.838. Cagarola de ferro esmaltado para 4 litros, unidade.
- 1.839. Cagarola de ferro esmaltado para 5 litros, unidade.
- 1.840. Cagarola de ferro esmaltado para 10 litros, unidade.
- 1.847. Caneca de louça graduada para 500,0, unidade.
- 1.848. Caneca de louça graduada para 1.000,0, unidade.
- 1.851. Caneca de louça graduada para 5.000,0, unidade.
- 1.852. Caneca de louça para infusão de 1.000,0, unidade.
- 1.857. Cavilheta de porcellana (alemã), unidade.
- 1.858. Densímetro normal, unidade.
- 1.860. Estante para seis tubos de ensaio, unidade.
- 1.862. Escova para frascos, unidade.
- 1.863. Enveloppes para medicamentos, de 10 x 5, cento.
- 1.864. Estopa para filtro, kilo.
- 1.869. Filtro Kitasato, unidade.
- 1.870. Pio de cor branca marca "Urso", carretel.
- 1.871. Pio de cores marca "Urso", carretel.
- 1.875. Frasco conta-gotas, azul, para 15,0, unidade.
- 1.876. Frasco conta-gotas, azul, para 30,0, unidade.
- 1.877. Frasco conta-gotas, azul, para 60,0, unidade.
- 1.878. Frasco conta-gotas, alaranjado, para 15,0, unidade.
- 1.879. Frasco conta-gotas, alaranjado, para 30,0, unidade.
- 1.880. Frasco conta-gotas, alaranjado, para 60,0, unidade.
- 1.901. Frasco branco, bocca estreita com rolha de esmeril para 4.000,0, unidade.
- 1.906. Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para 30,0, unidade.
- 1.907. Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para 60,0, unidade.
- 1.909. Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para 125,0, unidade.
- 1.910. Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para 155,0, unidade.
- 1.911. Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para 187,0, unidade.
- 1.915. Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para 2.000,0, unidade.
- 1.916. Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para 4.000,0, unidade.
- 1.917. Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para 5.000,0, unidade.
- 1.918. Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para 8.000,0, unidade.
- 1.919. Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para 10.000,0, unidade.
- 1.920. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 15,0, unidade.
- 1.921. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 30,0, unidade.
- 1.922. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 60,0, unidade.
- 1.923. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 90,0, unidade.
- 1.924. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 125,0, unidade.
- 1.925. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 155,0, unidade.
- 1.926. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 187,0, unidade.
- 1.927. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 250,0, unidade.
- 1.928. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 500,0, unidade.
- 1.929. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 1.000,0, unidade.
- 1.930. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 2.000,0, unidade.
- 1.931. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 4.000,0, unidade.
- 1.932. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 5.000,0, unidade.
- 1.933. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 8.000,0, unidade.
- 1.934. Frasco azul, bocca larga, com rolha de esmeril para 10.000,0, unidade.
- 1.935. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 15,0, unidade.
- 1.936. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 30,0, unidade.
- 1.937. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 60,0, unidade.
- 1.938. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 90,0, unidade.
- 1.939. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 125,0, unidade.
- 1.940. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 155,0, unidade.
- 1.941. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 187,0, unidade.
- 1.942. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 250,0, unidade.
- 1.943. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 500,0, unidade.
- 1.944. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 1.000,0, unidade.
- 1.945. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 2.000,0, unidade.
- 1.946. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 4.000,0, unidade.
- 1.947. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 5.000,0, unidade.
- 1.948. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 8.000,0, unidade.
- 1.949. Frasco azul, bocca estreita, com rolha de esmeril para 10.000,0, unidade.
- 1.950. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 15,0, unidade.
- 1.951. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 30,0, unidade.
- 1.952. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 60,0, unidade.
- 1.953. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 90,0, unidade.
- 1.954. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 125,0, unidade.
- 1.955. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 155,0, unidade.
- 1.956. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 187,0, unidade.
- 1.957. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 250,0, unidade.
- 1.958. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 500,0, unidade.
- 1.959. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 1.000,0, unidade.
- 1.960. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 2.000,0, unidade.
- 1.961. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 4.000,0, unidade.
- 1.962. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 5.000,0, unidade.
- 1.963. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 8.000,0, unidade.
- 1.964. Frasco alaranjado, bocca estreita, com rolha de esmeril para 10.000,0, unidade.
- 1.965. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 15,0, unidade.
- 1.966. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 30,0, unidade.
- 1.967. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 60,0, unidade.
- 1.968. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 90,0, unidade.
- 1.969. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 125,0, unidade.

- 1.970. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 155,0, unidade.
- 1.971. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 187,0, unidade.
- 1.972. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 250,0, unidade.
- 1.973. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 500,0, unidade.
- 1.974. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 1.000,0, unidade.
- 1.975. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 2.000,0, unidade.
- 1.976. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 4.000,0, unidade.
- 1.977. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 5.000,0, unidade.
- 1.978. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 8.000,0, unidade.
- 1.979. Frasco alaranjado, bocca larga, com rolha de esmeril para 10.000,0, unidade.
- 1.980. Frasco branco, com rolha circular para 5.600,0, unidade.
- 1.981. Frasco de cor, com rolha circular para 5.000,0, unidade.
- 1.982. Frasco para magnesia fluida, unidade.
- 1.987. Garrafa de 1/2 litro, unidade.
- 1.989. Gral de louça para 500,0, unidade.
- 1.990. Gral de louça para 1.000,0, unidade.
- 1.993. Gral de massa para 1.000,0, unidade.
- 1.994. Gral de massa para 2.000,0, unidade.
- 2.003. Lata de folha para 500,0, unidade.
- 2.004. Lata de folha para 1.000,0, unidade.
- 2.005. Lata de folha para 2.600,0, unidade.
- 2.007. Papel japonês, folha.
- 2.009. Papel parafinado, de cores de 75 x 50, folha.
- 2.010. Pinça de metal para tubo de ensaio, unidade.
- 2.011. Pedra marmore para tomada de 50 x 30, unidade.
- 2.016. Piluleiro com 18 sulcos, unidade.
- 2.025. Pote de louça com tampa para 250,0, unidade.
- 2.026. Pote de louça com tampa para 500,0, unidade.
- 2.027. Pote de louça com tampa para 1.000,0, unidade.
- 2.028. Pote de louça com tampa para 2.000,0, unidade.
- 2.029. Pistillo para gral de louça de 250,0, unidade.
- 2.030. Pistillo para gral de louça de 500,0, unidade.
- 2.031. Pistillo para gral de louça de 1.000,0, unidade.
- 2.032. Pistillo para gral de massa de 250,0, unidade.
- 2.033. Pistillo para gral de massa de 500,0, unidade.
- 2.034. Pistillo para gral de massa de 1.000,0, unidade.

- 2.035. Pistillo para gral de massa de 2.000,0, unidade.
 - 2.036. Pistillo para gral de vidro de 250,0, unidade.
 - 2.037. Pistillo para gral de vidro de 500,0, unidade.
 - 2.038. Pistillo para gral de vidro de 120,0, unidade.
 - 2.039. Pistillo para gral de vidro de 60,0, unidade.
 - 2.040. Pistillo para gral de massa de 1.000,0, unidade.
 - 2.042. Provel graduado para 30 cc., unidade.
 - 2.044. Provel graduado para 100 cc., unidade.
 - 2.049. Rolha de borracha, com furo, tipo medio, unidade.
 - 2.050. Rolha de borracha com furo, tipo pequeno, unidade.
 - 2.051. Rolha de cortiça para garrafa, cento.
 - 2.053. Rolha de cortiça para garrafas de 1 litro, cento.
 - 2.060. Rotulo "veneno", tipo classico, milheiro.
 - 2.063. Suportes giratorios para buretas de madeira, unidade.
 - 2.064. Sofa para docente, modelo H. C. M., unidade.
 - 2.065. Supporte para tubos de ensaio de madeira para 6 tubos, unidade.
 - 2.066. Supporte para tubos de ensaio de madeira para 12 tubos, unidade.
 - 2.067. Supporte de metal nickelado para irrigador de elevação, unidade.
 - 2.068. Supporte para capsulas com 3 aneis de metal, unidade.
 - 2.069. Tesoura recta de aço nickelado de 17 c/m, unidade.
 - 2.070. Tesoura curva de aço nickelado de 17 c/m, unidade.
 - 2.071. Tesoura para aparelho de 25 c/m, unidade.
 - 2.077. Tacho de aluminio para 20 litros.
 - 2.078. Tesoura de aço nickelado de 10 c/m de lamina Vitry, unidade.
 - 2.079. Tubo de vidro com tampa de metal, com 13 m/m interno por 85 m/m de comprimento, para comprimidos, unidade.
 - 2.080. Tubo de vidro com tampa de metal com 21 m/m interno por 85 m/m de comprimento, para comprimidos, unidade.
 - 2.081. Tubo de vidro com tampa de metal, com 16 m/m interno por 85 m/m de comprimento, para comprimidos, unidade.
 - 2.018. Pincel recto para todo, unidade.
- Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda, 15 de setembro de 1926. — *Mário Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director de Fazenda, comunicado aos interessados que no dia 28 de setembro, do corrente anno, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Con-

currencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio dos artigos constantes da relação junta.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma Directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrências, em tres (3) vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos; sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, "Diversos artigos".

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 a, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto numero 17.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até o dia 27 de setembro corrente, a caução de um conto de réis (1.000\$000), em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal ao portador. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional se o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado. Aqueles que tomaram parte na concorrência annullada, fica dispensada a apresentação de nova caução, prevalecendo a anteriormente feita.

VI

Todos os artigos serão de primeira qualidade e a entrega será feita ás diversas repartições desta capital, que a solicitarem. A Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda, em 15 de setembro de 1926. — *Mário Rebello de Mendonça*, secretario.

1. Balde de ferro esmaltado, grande, de 0m.35, unidade.
2. Balde de ferro esmaltado, pequeno, de 0,25, unidade.
3. Balde de ferro esmaltado, médio, de 0,35, unidade.
4. Balde de ferro esmaltado, com tampa e pedal, unidade.
5. carro-padiola articulado, modelo H. C. M., unidade.
6. Cama de ferro, laqueada a branco, modelo 1.754 Simmons, tendo 1m.90 de comprimento por 0m.80 de largura e 1 1/4 de pollegada de grossura dos pilares; 20 pollegadas de altura do estrado e 3/8 de pollegadas de grossura das cruzetas, longarinas e cantoneiras, unidade.

7. Coprader de ferro esmaltado, forma pa, unidade.
8. Chaleira de ferro esmaltado para dous e meio litros, unidade.
9. Escarradeira individual de agatha, unidade.
10. Lavatorio asptico de ferro esmaltado, unidade.
11. Urinol de agatha com 0m,30, unidade.
12. Avental cirurgico de algodão s/manga, unidade.
13. Avental cirurgico do algodão com canhão s/meia, unidade.
14. Avental cirurgico de cretonne c/canhão de meia, unidade.
15. Camiseta de meia de flanelã com manga comprida, unidade.
16. Fronha de cretonne (0m,72x0m,52 x X), unidade.
17. Fronha impermeavel (0m,70x0m,50), unidade.
18. Lençol impermeavel, unidade.
19. Toalha felpuda para rosto (1m,15x 0m,56, Alagoana), unidade.

Comissão de Concurrências, da Directoria de Fazenda, em 15 de setembro de 1926. — *Mário Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

I

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 29 de setembro corrente, serão recebidas e abertas as propostas para a construção de dez lanchas para este ministerio.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e a comissão reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem razuras, emendas ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão trazer o preço global da obra e o prazo para a execução.

V

Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespera do dia da concorrência, a importância de trinta contos de réis (30:000\$000), para garantir a assinatura do contracto, importância esta que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a assinar o mesmo contracto.

VI

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do re-

gulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

VII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto.

VIII

As lanchas serão do typo B, projecto da Directoria de Engenharia Naval, e obedecerão aos respectivos planos, especificações technicas, ultimas modificações, etc.

IX

Os concurrentes obterão na Directoria de Engenharia Naval todos os esclarecimentos de que a respeito necessitarem.

X

Tudo quanto se relacionar com a construção das lanchas correrá por conta do concorrente eventualmente preferido.

XI

O material será todo de primeira qualidade.

XII

A mão de obra será a melhor possível para o genero de trabalho a que se destinar.

XIII

O ministro da Marinha, em qualquer occasião, mediante proposta, justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, rescindir o contracto que se lavrar com o concorrente preferido, desde que se verifique, no correr da construção, que a elle veio faltar capacidade financeira, competência technica, ou idoneidade profissional, para a sua devida execução.

XIV

A fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, a quem a mesma compete nos termos do aviso numero 2.186 de 10 de maio de 1923.

XV

Os concurrentes se deverão obrigar a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que, por má qualidade de material ou imperfecta mão de obra, forem rejeitados.

XVI

Cada uma das lanchas será sujeita, antes de ser recebida, ás provas de funcionamento, e experiencias de marcha e de velocidade, que forem julgadas necessarias pela Directoria de Engenharia Naval.

XVII

Quaesquer despesas relativas ás provas e experiencias inclusive combustivel, lubrificantes, etc., correrão por conta do concorrente preferido.

XVIII

As lanchas serão entregues promptas a entrar immediatamente em serviço, com todo o material de equipamento em seus devidos logares, tanques atestados, etc.

XIX

A quota de fiscalização será de meio por cento — 1/2 %.

XX

O pagamento será feito em tres prestações: a primeira, de 10 % do preço global, quando forem entregues e aceitas as quatro primeiras lanchas; a segunda, de 30 %, quando forem entregues e aceitas as tres lanchas seguintes; a terceira, de 30 %, quando forem entregues e aceitas as ultimas tres lanchas.

XXI

A habilitação do concorrente preferido, ao pagamento das diversas prestações, será dada pela Directoria de Engenharia Naval.

XXII

O prazo total para a construção das lanchas será de cento e oitenta (180) dias uteis no maximo, salvo casos de evidente força maior, taes como grèves ou epidemias.

XXIII

Ao excesso, não justificado, de prazo, corresponderão multas assim discriminadas: de meio por cento (1/2 %) do valor da proposta preferida, por dia de excesso, na primeira semana; de um por cento (1 %) por dia de excesso na segunda semana; de dous por cento (2 %) por dia de excesso na terceira semana; excedido ainda este prazo, terá o ministro da Marinha o direito de retirar as lanchas, taes como estiverem, das mãos do concorrente preferido, sem effectuar o pagamento, ou outra qualquer indemnização.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 19 de setembro de 1926. — *Mário Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do senhor contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 24 do corrente, ás treze (13) horas, serão recebidas e abertas as propostas para a execução de obras no C. T. "Maranhão", de accordo com as especificações abaixo:

a) as obras serão as seguintes:

1 — fornecimento e installação dos thermo-tanques e respectivas canalizações;

2 — Idem, idem, da machina frigorifica e respectivas canalizações;

3 — Idem, de sobresalentes da machina, de cinco garrações para acido carbonico, e da primeira carga de salmoura;

4 — fornecimento e installação de duas bombas "Weir", para transferencia de oleo, e respectivas canalizações;

5 — installação de rede de transferencia de oleo;

6 — reparo das chaminés;

b) os concurrentes obterão a bordo os esclarecimentos de que necessitarem para se poderem devidamente inteirar dos trabalhos a executar;

c) tudo quanto se relacionar com a execução das obras, inclusive quaesquer

condições do pessoal, transportes de material, etc., correrá por conta do concorrente eventualmente preferido;

d) o material será todo de primeira qualidade;

e) a mão de obra será a melhor possível para o gênero de trabalho a que se destinar;

f) o ministro da Marinha, em qualquer ocasião, mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, retirar as obras do concorrente preferido, desde que se verifique, no correr das mesmas, que lhe veio a fallar capacidade financeira, competência tecnica, ou idoneidade profissional, para a sua devida execução;

g) a fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval;

h) os concorrentes se deverão obrigar a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que, por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados;

i) o concorrente preferido deverá apresentar á Directoria de Engenharia Naval uma discriminação parcelada de preços, item a item, discriminação que a Directoria de Engenharia Naval se reserva o direito de alterar, si a não julgar equitativa;

j) o pagamento será feito em duas prestações: a primeira, quando realizada e aceite, uma parte dos trabalhos, que corresponda, de accordo com a respectiva discriminação, á metade do preço global; a segunda, quando estiverem os mesmos trabalhos inteiramente concluidos e aceitos;

k) a habilitação do concorrente preferido, ao pagamento das diversas prestações, será dada pela Directoria de Engenharia Naval;

l) o prazo para execução da obra será de setenta e cinco (75) dias uteis no maximo, salvo casos de evidente força maior, taes como grêves ou epidemias;

m) ao excesso, não justificado, de prazo, corresponderá uma multa de 5 % do valor total da proposta preferida, por dias de excesso, até se completár uma semana; completada a semana, terá o ministro da Marinha o direito de retirar o navio das mãos do concorrente preferido, sem effectuar o pagamento, ou outra qualquer indemnização.

II

As propostas devem ser dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências em tres vias, sendo a primeira selada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência: Obras no C. T. "Maranhão".

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, da existência legal e inscriptas nesta directoria, de accordo com o art. 15 do regimento interno mandada executar pelo aviso, n. 5-268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes e nenhuma será ac-

ceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do decreto n. 13.763, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

V

Os concorrentes prestarão que depositaram na pagadoria, deste ministerio, como caução o até a vespera da concorrência, a quantia de doze contos de réis (12:000\$000). Essa caução que garantirá a execução das obras, reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido deixar de cumprir fielmente a sua proposta e as clausulas do presente edital.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 13 de setembro de 1926. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ACOUGUE, COMBUSTIVEL (LENHA), DIETAS, MANTIMENTOS E PADARIA, DURANTE O ANNO DE 1927.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director das escolas de grumetes e aprendizizes marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Marinha, exarada no officio n. 436, de 1926, deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos acougue, combustivel (lenha), dietas, mantimentos e padaria, durante o anno de 1927.

I

As pessoas que pretenderem concorrer a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de mar e guerra, director destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 11 de outubro proximo futuro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almasso, que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta em quatro vias, contendo além do selo na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço por extenso e em algarismos, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatorios da sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre ven-

cido do imposto de indústrias e profissões e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado ou documento que a supra, quando não for individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou produtor dos artigos que se propõe a fornecer, quando não for negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em enveloppes fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e leitura das propostas e assignaturas do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente. Será lido aos proponentes estabelecidos fóra deste municipio enviarem suas propostas pelo correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em enveloppe fechado, juntamente com o requerimento de inscripção, e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Official* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

VII

Os concorrentes, para garantia da execução dos seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contratado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

VIII

Não serão aceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

As suas propostas, deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos

a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto do recebimento do fornecimento, designado pelo director destas Escolas.

X

Os fornecimentos serão entregues na ponte destas Escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contratantes.

XI

Os proponentes sujeitar-se-ão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e outras disposições do regulamento para os Conselhos de Compras da Marinha, approved pelo decreto numero 6.665, de 3 de outubro de 1907.

XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos, a unidade indicada, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

Grupo — Açougue

Carne verde, kilo; carne de vitela, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de porco, kilo.

Grupo — Combustivel

Lenha em achas, metro cúbico.

Grupo — Dietas

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; bolachinhas, kilo; cevadilha, kilo; fecula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena, kilo; gallinha, uma; leite fresco, litro; marmelada, kilo; ovos, dúzia; pão de lóth, kilo; sagú, kilo; chá preto, kilo; biscoitos, kilo; chocolate, kilo; farinha de araruta, kilo; farinha de banana, kilo; frangos, um; geleá, kilo; tapioca, kilo.

Grupo — Mantimentos

Aguardente de canna, litro; aletria, kilo; alhos, kilo; araruta, kilo; arroz nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; azeite doce de Lisboa, litro; azeite fino Plagniel, litro; bacalhão, kilo; bençurada, kilo; banha de porco, kilo; batatas comuns, kilo; café em grão, kilo; café moído em latas de dez kilos, kilo; café em grão, torrado, kilo; canella em casca, kilo; canella em pó, kilo; cangica, kilo; carne secca, kilo; cebolas cento; cevadilha, kilo; chá preto, kilo; chá verde, kilo; chocolate em pó, kilo; colorau, kilo; compota de frutas, kilo; corn-beef, kilo; cravo da Índia, kilo; cominhos, kilo; ervilhas seccas, kilo; extracdo de carne, kilo; farinha de aveia, kilo; farinha leguminosa, kilo; farinha de maizena, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de tapioca, kilo; fécula de batatas, kilo; feijão branco, kilo; feijão cavallo, kilo; feijão mulatinho, kilo; feijão preto, kilo; feijoadinha em lata, lata; frutas em calda, kilo; frutas seccas, kilo; fubá de arroz, kilo; fubá de milho, kilo; geleá, kilo; goiabada, kilo; herva-doce, kilo; legumes em conserva, kilo;

legumes seccos, sortidos, kilo; leite condensado, lata; lentilhas, kilo; lingua em conserva, kilo; lingua secca, kilo; linguiça fina em conserva, kilo; lombo de porco em conserva, kilo; lombo de porco salgado, kilo; macarrão, kilo; manteiga fresca, kilo; manteiga estrangeira, kilo; manteiga nacional, kilo; marmellada, kilo; massa de tomate, em lata, kilo; matfe em folhas, kilo; matfe em pó, kilo; milho em grão, kilo; mortadella, kilo; paio em latas, kilo; pecegada, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; pickles em conserva, kilo; pimenta do reino, em grão, kilo; pimenta do reino em pó, kilo; presuntos crus, kilo; presuntos preparados em conserva, kilo; queijo estrangeiro, em lata, kilo; queijo de Minas, kilo; queijo Parmezão, kilo; sangü, kilo; sal comum, kilo; salame, kilo; sardinhas em lata, kilo; succo de limão, litro; talharim, kilo; toucinho estrangeiro, kilo; toucinho nacional, kilo; toucinho de fumeiro, ou Bacon, kilo; vegetaes em conserva, kilo; vinagre branco, litro; vinagre tinto, litro; xarope de frutas, litro; xarque fresco, em latas, kilo; salchichas em conserva, kilo.

Grupo — Padaria

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para o recebimento de requerimento de inscrições e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, em 13 de setembro de 1926. — Joaquim José do Amaral, capitão-tenente, commissario, servindo de secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 34, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta: dissertação sobre tres especies medicinaes e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais saes que lhes forem apresentadas pela commissão e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exercito e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura de sua prova, perante a mesa julgadora.

A pratica constituirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importancia e dificuldade da mesma e será determinado pela commissão julgadora.

A oral versará sobre uma questão de chimica, será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha approved simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membro julgador, poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A commissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saude do Exercito, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá lugar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possua aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude, nesta directoria.

Para mais informações os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel, Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

INCORPORAÇÃO NO EXERCITO

Primeira chamada

O coronel graduado Antonio José Leal, chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento, faz saber:

Que tendo de se realizar a incorporação da 1ª chamada, no mez de outubro proximo vindouro, dos sorteados nascidos nos annos de 1904 e 1905, deverão elles se apresentar, do dia 10 a 26, tudo do alludido mez de outubro, ás juntas de alistamento militar, existentes nas zonas de suas residencias, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados para os pontos de concentração, onde serão inspecionados de saude, chamando ainda a attenção dos mesmos, para a leitura dos editaes que foram publicados pelas referidas juntas, nos mezes de maio e junho ultimos, a respeito desta incorporação.

Capital Federal, 13 de setembro de 1926. — Antonio José Leal, coronel graduado, chefe.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****VIGÉSIMO QUARTO DISTRITO****Edital excluindo alistados**

Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, delegado do Serviço de Recrutamento e presidente interino desta junta, etc.:

Faz saber que foram transferidos do alistamento do corrente anno, deste districto para outros, pela Junta de Revisão e Sorteio Militar, os cidadãos das classes de 1905 e 1904, abaixo mencionados, pelo motivos constantes de sua observações. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi affixado na porta principal do edificio onde funciona a junta, na estação de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brasil e no Matadouro Publico Municipal e publicado no *Diario Official*. E eu, Francisco de Paula Alves da Silva, secretario, o fiz e assigno. — *Francisco de Paula Alves da Silva*, secretario.

Junta de Alistamento, em Santa Cruz, Capital Federal, 15 de setembro de 1926. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente presidente e delegado do Serviço de Recrutamento.

Relação nominal dos cidadãos excluidos do alistamento pelos motivos constantes das observações á margem:

Numero de ordem — Numero do alistamento — Nomê e filiações — Observações

Classe de 1905

1. 18. Carlos Borges, filho de Pedro Borges — Alistado no 20º districto na mesma classe, sob numero 22.
 2. 45. João Jeremias, filho de Plinio Jeremias — Alistado no 20º districto na mesma classe, sob n. 50.
 3. 49. João Nicolau Bachur, filho de Nicolau Caby Bachur — Alistado no 13º districto na mesma classe, sob n. 12.
 4. 64. Manoel Luiz Ferreira, filho de Antonio Luiz Ferreira — Alistado no 23º districto na mesma classe, sob n. 59.
 5. 75. Sebastião Paula Pinto, filho de Francisco Paula Pinto — Alistado no 23º districto na mesma classe, sob n. 24.
 6. 77. Sylvestre Macedo Rosa, filho de Manoel Francisco Rosa — Alistado no 19º districto na mesma classe, sob n. 392.
- Classe de 1904**
7. 16. Arlindo Santos, filho de Bibiano dos Santos — Alistado no 20º districto na mesma classe, sob n. 33.
 8. 56. João da Silva, filho de Abilio da Silva — Alistado no 22º districto na mesma classe, sob numero 18.

9. 60. José Carlos de Oliveira, filho de José Domingos de Oliveira — Alistado no 23º districto na mesma classe, sob n. 31.

Junta de Alistamento Militar, em Santa Cruz, na Capital Federal, 15 de setembro de 1926. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente, presidente e delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º DISTRITO (ENGENHO VELHO)**

Decolecyano Martyr, presidente da Junta de Alistamento do 14º Districto (Engenho Velho), etc.:

Faz saber que, de ordem do Sr. coronel chefe desta circumscrição e na conformidade das leis e regulamentos em vigor, foram excluidos do alistamento deste districto os cidadãos mencionados na relação abaixo transcripta, conforme o original confeccionado na segunda secção. — *Othon Pillar*, secretario.

Relação nominal dos cidadãos excluidos do alistamento militar do 14º districto, em 1926, pelos motivos constantes das observações abaixo:

1905

1. 2. Adolpho Perez Filho, filho de de Adolpho Perez. Por ser menor.
2. 11. Alceu Cunha Lopes, filho de Francisco B. da Cunha Lopes. Por ser menor.
3. 17. Alípio da Silva Lima, filho de José de Lucca Nove. Por ser menor.
5. 35. Antonio Hiltaro, filho de Antonio Gonçalves de Freitas. Por estar no alistamento n. 18 sob n. 148 na mesma classe.
4. 21. Alvaro Gomes, filiação ignorada. Por ser menor.
6. 36. Antonio Pinto da Cruz, filho de Joaquim Barbosa da Cruz. Por ser menor.
7. 38. Apparicio Batalha, filiação ignorada. Por ser menor.
8. 50. Carlos Flavio de Oliveira, filho de Francisco Bento de Oliveira. Por ser menor.
9. 56. Celso Carlos Souza e Silva, filho de Augusto M. Guimarães. Por ser menor.
10. 57. Celso Sukan Fonseca, filho de Luiz Carlos da Fonseca. Por ser menor.
11. 62. Daniel dos Pereiras, filiação ignorada. Por ser reservista de 2ª categoria.
12. 66. Ederio de Lara Fernandes, filho de Antonio Ederio de Lara Fernandes. Por ser menor.
13. 76. Firmino Bello, filho de João Bello. Por ser menor.

14. 85. Francisco Gabriel da Silva, filho de Francisco da Silva. Por ser menor.
15. 86. Francisco de Paula Baldessarini, filho de Francisco Baldessarini. Por ser menor.
16. 93. Hildebrando Gomide de Abreu, filho de Herculano Alves de Abreu. Por ser menor.
17. 97. Isolino Bezerra de Andrade, filho de Pedro Bezerra de Andrade. Por ser menor.
18. 101. Jayme Batalha Dias, filiação ignorada. Por ser menor.
19. 108. João Gomes, filiação ignorada. Por ser menor.
20. 109. João Bobles Pereira, filiação ignorada. Por ser menor.
21. 116. Joaquim dos Santos, filho de Joaquim José dos Santos. Por ser menor.
22. 117. Jorge Pereira de Souza, filiação ignorada. Reservista de 2ª categoria.
23. 125. José Carlos de Souza, filho de Manoel de Souza. Por ser menor.
24. 129. Lamoniér Flareis, filho de Fernando Flareis. Por ser menor.
25. 136. Luiz Fucks Junior, filho de Luiz Fucks. Por ser menor.
26. 137. Luiz Peres, filiação ignorada. Por ser menor.
27. 147. Manoel Rodrigues, filho de Alfredo Julio Rodrigues. Por ser menor.
28. 151. Mario Victorino Neves, filho de Jayme Victorino Neves. Por ser menor.
28. 158. Moacyr, filho de Leonel Raymundo da Silva. Por estar alistado no 15º, sob numero 77 da mesma classe.
30. 159. Moacyr, filho de Rosalina Rosa de Jesus. Por estar alistado no 15º, sob o n. 78 da mesma classe.
31. 164. Nelson Perez, filho de Adolpho Perez. Por ser menor.
32. 165. Nicolau Ribeiro da Silva, filiação ignorada. Por ser menor.
33. 168. Arlindo Costa, filiação ignorada. Por ser menor.
34. 170. Oscar Victorino Moreira, filho de José Antonio Moreira. Por ser menor.
35. 182. Renato Pinto Moreira, filho de Renato P. Moreira. Por ser menor.
36. 187. Sebastião Garcia, filiação ignorada. Por ser reservista de 2ª categoria.
37. 189. Seraphim Vieira Freire, filiação ignorada. Por ser menor.
38. 190. Solon Carlos, filho de Jayme Carlos. Por ser menor.
39. 195. Waldemar, filho de José Vieira da Silva. Por estar alistado no 15º, sob o n. 113 da mesma classe.
40. 197. Waldemiro Guimarães, filho de Fanagildo Guimarães. Por ser menor.

41. 6. Alberto Vilgós Bonaccio, filiação ignorada. Por estar alistado no mesmo distrito em 1925, com o n. 7 da mesma classe.
42. 47. Cid Euárque de Gusmão, filiação ignorada. Por ser reservista de 2ª categoria.
43. 69. Francisco Bento de Oliveira Junior, filho de Francisco Bento de Oliveira. Por ser reservista de 2ª categoria.
44. 72. Geraldo, filho de José Angelo Vieira de Brito. Por estar alistado no 16º, sob o n. 59 da mesma classe.
45. 73. Gil, filho de Francisco da Cunha. Por estar alistado no 17º, sob o n. da mesma classe.
46. 83. Jair Monteiro, filho de Joaquim Monteiro. Por estar alistado em 1925 com o numero 32.
47. 101. José Serpa, filho de Paschoal Serpa. Por estar alistado o mesmo em 1925 com o numero 43.
48. 110. Lauro Bellanno, filiação ignorada. Por estar alistado no mesmo sob o n. 47 em 1925.
49. 122. Manoel Antonio Zenba Guimarães, filho de Antonio Guimarães. Por ser reservista de 2ª categoria.
50. 135. Nelson, filho de Raul Carvalho Silva. Por estar alistado no 16º, sob o n. 113 da mesma classe.
51. 151. Paulo Braga de Menezes, filiação ignorada. Por estar alistado no mesmo distrito na classe de 1925.
52. 162. Francisco Soares Pinto, filho de Manoel Soares Pinto. Por ser reservista de 2ª categoria.
53. 163. Toufic Béro, filho de Salini Béro. Por ser reservista de 2ª categoria.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — *Deodéciano Martyr* — Major Octaviano Lopes Gonçalves. — *Olthon Pillar*, secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

SEGUNDA SECÇÃO

Alistamento do anno de 1926, do 21º Distrito — Jacarépaguá

Relação nominal dos cidadãos excluidos do alistamento pelos motivos constantes das observações à margem: Numero de ordem — Numero do alistamento — Classes de 1904-1905 — Nomes e filiações — Observações.

1. 38 José, sem filiação, excluido por ser ignorada toda filiação.
2. 70 Oswaldo da Costa Carvalho, filiação ignorada, excluido por estar alistado no 18º, na mesma classe sob n. 115.
3. 81 Sylvestre Manda Rosa, filho de Manoel Francisco Rosa, ex-

cluido por estar alistado no 19º na mesma classe, sob numero 392.

4. 2 Adalardo Corrêa de Mattos, filho de Alfredo Corrêa de Mattos, excluido por estar alistado no 20º, na mesma classe, sob n. 5.
5. 6 Adelino Louzada, filho de Gregorio Antonio Louzada, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe sob n. 13.
6. 7 Adriano Ribeiro da Silva, filho de Marcolino R. da Silva, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe, sob n. 26.
7. 16 Americo Luiz da Silva, filho de José Luiz da Silva, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe, sob n. 15.
8. 37 Belmiro Paes Ferreira, filho de Claudino Ferreira, excluido por estar alistado neste distrito na classe de 1925, sob n. 133.
9. 45 Domingos das Chagas Sporte, filho de Domingos Alves Sporte, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe, sob n. 52.
10. 49 Eudoro Lemos de Oliveira, filho de José Ricardo de Sá R. Oliveira, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe, sob n. 62.
11. 66 Gerduino Martins Sampaio, filho de Fortunato Martins Sampaio, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe sob n. 75.
12. 72 Herboz, filho de Antonio de Almeida Cardoso, excluido por ser reservista de 2ª categoria.
13. 85 João José de Oliveira, filho de João José do Nascimento, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe, sob n. 100.
14. 102 Jorge M. da Silva, filho de Antonio Malaquias, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe, sob n. 87.
15. 103 Jartyrrio de Freitas Machado, excluido por ser reservista de 2ª categoria.
16. 119 Manoel da Silva Mello, filho de Francisco Faustino da Silva, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe sob n. 151.
17. 126 Mauro da Silva Coimbra, filho de Honorio Coimbra, excluido por ser reservista de 2ª categoria.
18. 112 Oswaldo Ferreira Jorge, filho de Euclides Ferreira Jorge, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe, sob n. 161.
19. 146 Pedro José Alves, filho de Gaudencio José Felicio, excluido por estar alistado no 20º distrito na mesma classe, sob n. 163.
20. 148 Porfirio Moreira, filho de Joaquim Moreira, excluido por

estar alistado no 20º distrito, sob n. 175.

21. 151 Samuel Barbosa, filho de Maria Elira da Conreição, excluido por estar alistado no 20º distrito, sob n. 186.
22. 165 Waldemar Machado, filho de Antonio Joaquim Machado, excluido por estar alistado no 20º distrito, sob n. 201.
23. 167 Vicente de Oliveira, filho de Lino Esterlano de Oliveira, excluido por estar alistado no 20º distrito, sob n. 193.
24. 173 Walter Faria Vieira, filho de Luiz Magalhães Vieira, excluido por ser reservista de 2ª categoria.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — *Dr. Mamede Rocha*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO NONO DISTRITO — GAVEA

Edital de convocação de sorteados

O capitão José Valentim de Aguiar, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º Distrito — Gavea, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento e interessar possa, que, foram sorteados, para o serviço do Exército Nacional, em setembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, no Quartel General do Exército — Praça da Republica, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão apresentar-se de dez a vinte e seis de outubro do corrente anno, na sede dessa junta, á rua do Jardim Botânico numero 153, Agencia da Prefeitura, e os que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Os cidadãos constantes desta relação se destinam a servir na 4ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa (Fortaleza da Lage), 1ª Companhia de Administração e Formação Sanitaria Divisionaria, com Quartel em Benfica. — Ponto de Concentração e Inspeção de Saude — 1ª Circunscrição de Recrutamento e Sorteio Militar, no Quartel General do Exército, á Praça da Republica (Ponto n. 1). E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta principal desta junta e publicado tres dias no *Diario Official*. Junta de Alistamento Militar do Nono Distrito — Gavea — Capitão José Valentim de Aguiar, presidente da junta.

Quarta Bateria Isolada de Artilharia de Costa (Fortaleza da Lage)

Classe de 1904

1. Afonso, filho de Joaquim Francisco Pereira.
3. Reynaldes, filho de José Gaspar Pereira.
4. Antonio, filho de Generosa de Araujo.
5. Vicente, filho de Mancel Peres Reibolas.

6. Nestor, filho de Firmino Antonio Der-moso.
 7. José, filho de Manoel Fernandes.
 8. Manoel, filho de Francisco Antonio Gomes.
 9. Arlindo, filho de Alzira de Almeida Agrella.
 10. Alvaro, filho de Henrique José de Figueiredo.
 11. Pedro, filho de João Marianno Soares.
 12. João, filho de Marcellina Arbe.
 14. Jurguta, filho de João Corrêa da Cunha Villete.
 16. Ariskerm, filho de Alberto Cardoso da Silva.
 17. Alfredo, filho de Amelia Luiz Ribeiro.
 18. Arlindo, filho de Joviniano de Paula Bohemia.
 19. João, filho de João Rodrigues.
 20. Alexandre, filho de Francisco Maçon.
 21. João, filho de Dolores Rosa e Espirito Santo.
 22. Ervrado, filho de José Joaquim da Costa.
 23. Raphael, filho de Sebastião Ozêdo Gonçalves.
 25. Francisco, filho de Alberto Costa de Oliveira.
 26. João, filho de Bernardina de Oliveira.
 27. Pedro Antonio.
 28. Euripedes, filho de Antonio Cardoso de Moura.
 30. Waldemar, filho de Paulo Joaquim de Abreu.
 31. Roberto, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
 32. Alvaro, filho de Alberto Soares Machado.
 33. Orlando, filho de Antonio de Oliveira Gouvêa.
 34. Alfredo, filho de Leopoldina Rosa Lima.
 38. Joaquim, filho de Antonio Teixeira de Carvalho.
 39. Adriano, filho de Candida Rosa.
 40. Luiz Cicarino, filho de João Cicarino.
 41. Bernardino, filho de Manoel Garcia.
 42. João Eduardo, filho de Victorio Valduco.
 43. Silvio, filho de José Corrêa Guimarães.
 44. João, filho de Rufina Justina Dias.
 45. Nelson, filho de Anselmo da Silva.
 50. Luiz, filho de Manoel Alves Junior.
 51. Durval, filho de Belmiro da Costa Mendes.
 52. José, filho de João Mena Soares.
 53. Miguel Anacolno, filho de José Guarnido Coca.
 54. Aurelio, filho de Gabriel Villeras.
 55. Octavio Garcia, filho de Julia Warroll.
 58. Octavio, filho de Lucia Antonia da Silva.
 59. José Maria Gonçalves, filho de Dominos Gonçalves.
 60. João, filho de Thiao José da Silva.
 61. Ismael, filho de Paulino José Soares.
 64. José, filho de José Corrêa da Silva.
 66. Henrique, filho de Odorico Luiz Si-queira Lima.
 67. José, filho de José Gil Sivila.
 69. João, filho de Mathilde Martins.
 70. José Peres, filho de Antonio Peres.
 71. José, filho de Marine Orestes.
 73. João, filho de Florippes Anna de Jesus.
 74. Ladislau, filho de Ladislau Celestino Bomfim.
 75. Accendino, filho de Miguel da Cunha Freital.
 76. José, filho de José Arlindo da Silva.
 77. Badu, filho de Abrahão Miguel Zazur.
 78. José Augusto Ribeiro, filho de Augusto Maria Ribeiro.
 80. Guilhermino Augusto, filho de José Antonio Claudino.
 81. Antonio, filho de Joaquim de Azevedo.
 82. Izaias, filho de Domingos E teves Baptista.
 85. Oscar, filho de Emilia Ferreira.
 86. José, filho de Seraphim de Souza.
 88. Alvares, filho de Virginia Maria da Conceição.
 Primeira companhia de administração, com quartel em Bemfica:
 89. Adriano José Passel, filho de Adriano José Passel.
 90. João, filho de José Ferreira de Seixas.
 91. João Baptista, filho de Benedicto Terengo.
 92. Agostinho, filho de João Ribeiro.
 93. Waldemar, filho de José Bento Gomes.
 94. Antonio, filho de Affonso de Almeida.
 95. Flozino, filho de Antonio Manoel Monteiro.
 96. João, filho de Josepha da Silva.
 97. José, filho de Manoel Pereira de Souza.
 93. João, filho de Emiliano Alves de Moura.
 99. Robert Warl, filho de Kaes Otto Theodor Schusencies.
 100. Roberto, filho de Galdino da Silva Brandão.
 101. Adão, filho de Felix Wojciechorek. Formação sanitaria divisionaria, com quartel em Bemfica:
 102. João, filho de João Leopoldino da Rocha.
 103. Victor, filho de Izidoro Paulino.
 104. Joaquim, filho de Cazolina Freital.
 105. Eduino, filho de Rosa Gomes de Carvalho.
 107. Buzileo, filho de Angelica Magdalena.
 103. Jovino Fernandes, filho de Maria Ignacia da Gloria.
 110. José, filho de José Teixeira Rodrigues.
 112. Leon Henri Lonis, filho de Victor Lonis Robiches.
 113. Celio Paranhos Ferreira, filho de Elpidio de Lima Ferreira.
 Classe de 1903
 122. Jordão, filho de Francisco Baptista.
 123. Joaquim, filho de José Ramos Aguilera.
 124. Miguel, filho de Camillo Nogueira Marins.
 128. José, filho de Raymundo Francisco Garcia.
 129. José, filho de Cypriana Maria.
 130. Orlando, filho de Theophilo da Costa Nery.
 131. Manoel, filho de Manoel dos Santos Fraga.
 135. Luiz, filho de Carlos Faria.
 137. Oswaldo, filho de Antonio Peixoto de Castro.
 133. Augusto, filho de Rosa Maria José.
 139. Tito, filho de Saint-Clair Francisni de Padua.
 142. Antenor, filho de Joanna Custodia de Jesus.
 143. João, filho de João Antonio Abôlesi.
 145. Manoel, filho de Izabel Campeã.
 146. Jurandyr, filho de Servulo da Costa.
 149. Roberto, filho de Olympio de Oliveira.
 150. José, filho de José de Souza.
 153. Orlando, filho de Aleixo José Borges.
 154. Bernardino, filho de Alfredo da Silva Barboza.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 3º DISTRITO (SACRAMENTO)

Diocleciano de Avelar Pegado, presidente da Junta de Alistamento do 3º distrito (Sacramento):

Faz saber que, de ordem do Sr. coronel chefe desta circumscrição, e na conformidade das leis e regulamentos em vigor, foram excluídos do alistamento deste distrito os cidadãos mencionados na relação abaixo transcripta, conforme o original confeccionado na segunda seção. — Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, secretario.

Segunda seção

Alistamento do anno de 1926 — Terceiro Distrito

Relação nominal dos cidadãos alistados e excluídos pelas motivos constantes das observações a margem.

Numero de ordem — Numero do alistamento — Nomes e filiação — Observações

Classe de 1905

1. 59. Manoel Felipe, filho de Maria Soares e Manoel Felipe. De accordo com o artigo 89, devendo ser novamente alistado em 1927.
2. 71. Milentino João dos Santos, filho de Thomaz João dos Santos. De accordo com o art. 89, devendo ser novamente alistado em 1927. Classe de 1904
3. 7. Godofredo Basilio Botelho, filho de Adelino Francisco Botelho. Por estar alistado no 21º na mesma classe o no corrente anno.
4. 9. José Elias Michilles, filho de José Feliciano Michilles Filho. Por ser reservista de 1ª categoria, pelo 2º Rf.
5. 11. Lydio de Almeida Jorge, filho de Boaventura José Jorge. Por ser duplicata do n. 129, na mesma classe, no mesmo distrito, no alistamento de 1925.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926.
 — Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, secretario da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO TERCEIRO DISTRITO, SÃO CRISTÓVÃO

O doutor Thelio de Moraes, presidente da Junta Permanente do Alistamento Militar do Decimo Terceiro, com sede á rua São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, Agencia da Prefeitura:

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar possa que, de accordo

do com os paragraphos primeiro, segundo e terceiro do artigo (105) cento e cinco do regulamento para o serviço militar vigente, são chamados a apresentar-se nesta junta até o dia 31 de outubro proximo, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, no Quartel da Terceira Companhia de Altraliadoras Pesadas, onde serão inspeccionados de saúde, e dali a sede da unidade para a qual forem designados, Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario, caso sejam julgados aptos, os seguintes cidadãos brasileiros:

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro.

Classe de mil novecentos e tres

Numero do alistamento — Numero do sorteio

Alistamento numero cento e oitenta, sorteio numero trescentos e oitenta, Gas-tão do Rêgo Monteiro, filho do capitão reformado João Baptista do Rêgo Monteiro, então residente á rua Carneiro de Campos numero um, presentemente á rua de São Pedro numero cento e setenta e um, loja, cujo sorteado foi excluido da relação dos insubmissos por ordem contida em despacho do Sr. ministro da Guerra, que mandou incorporá-lo em novembro proximo. *Diário Official* de vinte e quatro de março do corrente anno, paginas seis mil duzentos e cincoenta e tres.

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro.

Classe de mil novecentos e dois

Numero do alistamento — Numero do sorteio

Alistamento numero duzentos e setenta e dois, sorteio numero novecentos e sessenta e seis, João Silveira Bittencourt, filho de Francisco Silveira Bittencourt, então residente á rua Coronel Figueira de Mello numero trescentos e oitenta e cinco, presentemente á rua General Bruce numero trinta e quatro, São Christovão, cujo sorteado obteve tres vezes de licença pela junta medica que o inspeccionou, conforme memorandum da segunda secção da Primeira Circumscripção de Recrutamento de doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis.

Cumpra pois aos cidadãos, sorteados apresentarem-se na sede desta junta, afim de ser encaminhados á unidade onde foram mandados incorporar, sob pena de serem declarados insubmissos, processados criminalmente e sujeitos ás penas da lei. Também será considerado insubmisso, sujeitando-se a penalidade maiores si, depois de terem recebido passagens nesta junta, deixarem de se apresentar no ponto de concentração por ella indicado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir a presente notificação que vac assignada pelo senhor doutor presidente desta junta. Eu, Francisco Corrêa de Mello, secretario, que o escrevi aos nove de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Thelio de Moraes*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO — DISTRITO DE INHAUMA

Gustavo de Araujo Rodrigues, presidente da Junta de Alistamento do 19º

Districto, sita á rua Elias da Silva n. 21, em Piedade, faz saber, em virtude de ordem do Sr. coronel chefe do Serviço de Recrutamento desta circumscripção, que foram excluidos do alistamento do corrente anno, organizado por este districto, os cidadãos abaixo, pelos motivos constantes das respectivas observações. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será publicado neste *Diário* por tres vezes consecutivas. Eu, 2º tenente secretario, João José da Costa, que o escrevi. Piedade, 5 de setembro de 1926. *Gustavo A. Rodrigues*, presidente.

Relação a que se refere o edital supra:

Classe de 1905

N. do sorteado

18. Aldemar, filho de Arthur de Fregosa Souza Lima, por se achar alistado no 18º districto, com o numero 145.

57. Antonio, filho de Saturnino Ferreira de Souza, por se achar alistado no 17º districto com o numero 36.

63. Antonio, filho de Manoel da Silva Ferreira, por ser reservista de 2ª categoria.

72. Armando, filho de João Manoel Borges Afilhado, por se achar alistado no 18º districto com o numero 21.

257. José, filho de Daniel Simões da Silva, por ser menor.

276. Lipsio Thide, filho de João Gomes-Sant'Am, por ser reservista de 2ª categoria.

335. Octacilio, filho de Manoel Lourenço de Souza, por se achar alistado no 20º districto, com o n. 77.

Classe de 1904

18. Alberto Leopoldo de Araujo, por se achar alistado no 20º districto com o n. 14.

19. Alberto, filho de João dos Santos Silva, idem no 8º districto, com o n. 7.

34. Alvaro, filho de Alvaro Pereira de Figueiredo, por ser reservista de 2ª categoria.

96. Augusto Lima Guimarães, por já se haver alistado este anno com o n. 97, com que será chamado á incorporação.

99. Auzibio Augusto Pinho, por ser reservista.

174. Fausto João de Almeida, por ter sido alistado em 1925 pelo 8º districto.

204. Gonçalo Garcia Pinhão, por ter sido alistado em 1925 pelo 8º districto.

227. Jayme Cabral, idem como o antecedente.

283. José Albino de Souza Neves, idem como o antecedente, no 11º districto.

287. José Carlos de Moura Rodrigues, por já ter sido alistado em 1925 no 3º districto.

308. Lauro, filho de Adriano Lopes Vieira, por já se achar alistado no 10º districto.

351. Marcos Rodrigues Palmeira, por se achar alistado no 15º districto.

368. Naylo, filho de Manoel José Bomfim, idem pelo 11º districto.

412. Oswaldo, filho de Napoleão E. da Silva, por já estar alistado no anno de 1925.

429. Raymundo, filho de Manoel R. da Silva, por se achar alistado pelo 7º districto.

438. Salvador, filho de José Alves Rammallo, por se achar alistado pelo 4º districto.

447. Theodorico, filho de Manoel Romão do Nascimento, por se achar alistado em 1925, no 20º districto.

451. Ubaldino, filho de Appolinario Martins Leite, por já estar alistado em 1925.

458. Virgilio, filho de Antonio Leopoldo Vieira, por já ter sido alistado em 1925.

471. Walfrido, filho de Julio Bushman, por ser arrima dos progenitores, Junta de Alistamento do 19º districto, em Piedade, 13 de setembro de 1926. — *Gustavo A. Rodrigues*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO TERCEIRO DISTRITO — SÃO CHRISTOVÃO.

O doutor Thelio de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Decimo Terceiro Districto, São Christovão, sedada á rua de São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, agencia da Prefeitura...

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar possa, que, pela Junta de Revisão e Sorteio, no Quartel General do Exército, foram pelos motivos abaixo declarados, excluidos do alistamento militar do anno de mil novecentos e vinte e seis, os cidadãos constantes da relação abaixo, transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados fez expedir o presente edital na forma da lei, o qual será affixado na porta principal de entrada da mencionada sede, á rua São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado. Eu, Francisco Corrêa de Mello, secretario, que o escrevi aos nove de setembro de mil novecentos e vinte e seis. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926. — *Thelio de Moraes*, presidente.

Relação nominal dos cidadãos excluidos deste districto pela Junta de Revisão e Sorteio na Primeira Circumscripção de Recrutamento — Quartel General do Exército.

Numero de ordem — Numero do alistamento e classes

Classe de 1905

Numero um — Alistamento, numero sete — Heliu Mattos Moreira (por ser menor).

Numero dois — Alistamento numero nove. — Hélio Monteiro, filho de Antonio Machado Monteiro, por ser reservista de segunda categoria.

Numero tres — Alistamento numero onze. — Hildebrando Miguel Alves, filho de Leopoldo Miguel Alves, por ser menor.

Classe de 1904

Numero quatro — Alistamento numero oito. — Arlindo de Oliveira Fernandes, filho de Manoel José Fernandes, por ser reservista de segunda categoria.

Numero cinco — Alistamento numero vinte e quatro. — Nelson Carvalho Jorge, filho de Aurelio Mendes Borges, por ser reservista de segunda categoria.

Numero seis — Alistamento numero trinta. — Sylvio Antistheus Macedo, filho de Antonio Antistheus Macedo, por ser reservista de segunda categoria.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926. — Francisco Cordeiro de Mello, secretário da Junta. — Théo de Moraes, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO EM REALENGO

Edital sobre alistamento voluntário

O primeiro tenente Jayme de Lara Ribas, delegado da junta, de ordem do Sr. coronel chefe dessa circumscrição, chama os cidadãos que quiseram alistarem-se voluntariamente na fileira do Exército. Assim, para que os interessados tenham conhecimento do título 2º, capítulo IV, do art. 33 do Regulamento do Serviço Militar, o transcrevo na íntegra: "Todo o brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar à autoridade militar, declarando querer servir no Exército Ativo, será aceito como voluntário, satisfazendo as seguintes condições: 1ª, ser brasileiro nato; 2ª, ter completa attestada pela autoridade policial da localidade em que reside (esse attestado deve declarar quando tempo o candidato reside em sua jurisdição), ou por um official do corpo ou, finalmente por informações idôneas colhidas a seu respeito; 3ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde; 4ª, ter de 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pai ou tutor; 5ª, prova da sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato; 6ª, não ser solteiro ou viúvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma; 7ª, não ser sorteado convocado."

A junta tem sua sede na Estrada Real em frente aos fundos da Fabrica de Cartuchos em Realengo, e está funcionando nos dias uteis das 11 ás 15 horas. Todo aquelle cidadão nas condições acima declaradas que desejar servir voluntariamente nas fileiras do Exército, deve

apresentar-se a esta junta, que será encaminhado a circumscrição, para os devidos fins. E, assim, é este edital affixado na porta principal desta junta e publicado no *Diário Official*.

Realengo, 14 de setembro de 1926. — 1º tenente Jayme de Lara Ribas, delegado militar.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 20 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscrição dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma Escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação de terras e principios geraes da colonização) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 20 de maio de 1926. — Como secretario, Jayme Gesteira.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Na forma do que preceitua o art. 553 do Código de Contabilidade Publica, faço saber a todos os que este virem ou dello tiverem conhecimento que, nesta secção, se acha aberto um inquerito para a descoberta do paradeiro do processo referente ao pagamento da importancia de 1:162\$665, devida ao ex-menor José, hoje José Pinto de Miranda Montenegro, representado pelo cessionario Dr. João Antonio Teixeira Bastos, processo esse que, com o officio n. 128, de 31 de maio de 1921, da Comissão Organizadora do Colro de Orphãos, transitou pela Directoria da Despesa Publica e foi remettedo, em 12 de setembro seguinte, à 2ª Subdirector, de onde se extraviou, e solicito que quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo processo sejam enviados a esta secção, no prazo de 15 dias, para as devidas providencias.

Segunda secção da Directoria Geral do Thesouro Nacional, em 31 de agosto de 1926. — O chefe de secção, J. B. de Mello e Cunha.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHA SITUADO ENTRE A AVENIDA PAIVA E A PROPRIEDADE DE HIME & COMP. NO DISTRITO DAS NEVES, MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José do Prado Peixoto requer a transferencia do aforamento do terreno de marinha com 426 metros de testada, entre a Avenida Paiva e a propriedade de Hime & Comp., nas Neves, no municipio de São Gonçalo, em Niterói, que se limita ao norte, com a Avenida Paiva; a leste, terreno allodial

do requerente; ao sul, com Hime & Comp. e a oeste, com o mar; que adquiriu por escriptura de 10 de janeiro de 1916, no cartorio do tabelião Eugenio Müller, nesta Capital, de Eduardo Furtado Pereira que o houvera por herança, com cabeça de seu casal, de Francisco Gomes de Paiva, lote desmembrado do terreno de marinha de 113 braças aforado, em 1848 a Catharina Narcisa do Rosario, como este lote cahiu em commissão por falta de pagamento de fóros por mais de tres annos e até o presente, ainda está lançado em nome desta foreira, são convidados os interessados, herdeiros e successores de Catharina Narcisa do Rosario a vir regularizar sua situação de accordo com a circular n. 14, de 13 de abril de 1922, sob pena de, no caso de não haver reclamantes respeitando-se a posse do requerente, se lhe aforar a parte occupada e as porções restantes do lote de 113 braças, serem aforados a quem requerer de accordo com a ordem do Ministerio da Fazenda, de 12 de julho de 1862.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. (Pro. 25.758/26).

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1926. — Eugenio F. Netiva, secretario. (6.023)

Inspectoria Geral dos Bancos

De ordem do Sr. Dr. inspector geral dos Bancos, fica intimada a Associação Beneficente dos Servidores da União, com sede nesta Capital, a apresentar a conta corrente do associado Benjamin José da Rocha, assim como, tomar conhecimento da representação feita, em requerimento de 10 de julho do corrente anno, pelo referido associado contra a mesma, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de, em caso de revelia, ser suspensa a consignação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1926. — O 3º escriptuario, Helcio Eugenio de Lima e Silva.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Achando-se ausente, sem a necessaria licença, o corretor de navios Herbert Carroll Aspinall, a Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios, pelo presente, intima-o a comparecer em sua secretaria dentro do prazo de 30 dias, sob pena de destituição do cargo, ex-vi do disposto no art. 74, n. 3, do regulamento n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Secretaria da Junta dos Corretores, 16 de agosto de 1926. — Joaquim Nunes Tassara, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Achando-se ausente, sem a necessaria licença, o corretor de mercadorias Manoel Perlingeiro, a Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios, pelo presente, intima-o a comparecer em sua secretaria dentro do prazo de 30 dias, sob pena de destituição do cargo, ex-vi do disposto no art. 74, n. 3, do regulamento n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Secretaria da Junta dos Corretores, 16 de agosto de 1926. — Joaquim Nunes Tassara, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

FUNDAÇÃO JULIANO MOREIRA

(Instituto de pesquisas no domínio do sistema nervoso)

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Fundação Juliano Moreira, fundada em 2 de julho de 1926, nesta Capital, tem sua sede, tem por fim: Estudar as causas das doenças nervosas e mentaes, e o tratamento prophylático e curativo das mesmas. É administrada por uma directoria composta de presidente e 1º e 2º secretários. É representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela directoria em nome da fundação. A dissolução será resolvida em assembleia geral, por maioria dos socios presentes. Verificada a dissolução, os bens, cousas e direitos reverterão em favor da Assistencia a Alienados do Districto Federal. Os estatutos poderão ser reformados em assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim. — A directoria. (6.357.)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAHY

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAHY, PARA DELIBERAR SOBRE UMA PROPOSTA DA DIRECTORIA REFERENTE A AUMENTO DO CAPITAL.

Aos quatro dias do mez de setembro de 1926, na sede da companhia, á rua São José n. 78, 1º andar, reunidas as pessoas que subscrevem a presente acta, e que representam a totalidade das acções da companhia, em virtude de convocação publicada pela imprensa, o Sr. Euripedes Coelho de Magalhães, presidente da companhia, declarou iniciados os trabalhos da assembleia, convidando a mim, Eduardo Teixeira Costa, para servir de secretario.

Constituida assim a mesa, foi, então, procedida a leitura da exposição com que a directoria justificava a proposta do augmento do capital social de mil contos, para tres mil contos, dividido em 15.000 acções ao portador, de réis 200\$000 cada uma, bem como do parecer do conselho fiscal, que era dos seguintes termos: «Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Pirahy, tendo em vista a exposição e proposta feita pela directoria sobre a necessidade do augmento do capital social, insufficiente para a realização das obras que estão sendo executadas, e nas quaes se verifica uma notavel ampliação dos primitivos projectos, opina no sentido da approvação da mesma proposta. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1926. — Cid Braune. — Francisco Magalhães Castro. — Ataliba Pires.»

Finda a leitura da exposição e do parecer, o Sr. presidente declarou aberta a discussão sobre o assumpto. Ninguém pedindo a palavra, declarou o Sr. presidente que se ia proceder á votação. Procedendo-se á votação, foi approved unanimemente o mesmo parecer. Declarou, então, o Sr. presidente que, em virtude da votação á que se acabava de proceder, ficava aberta pelo prazo de

dois dias a subscrição para as acções correspondentes ao augmento do capital, deliberado pela presente assembleia, communicando desde logo aos presentes que seria convocada uma seguinte assembleia, para verificação da subscrição integral e do deposito da decima parte do valor em dinheiro, do augmento do capital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que vai por todos assignada. Eu, Eduardo Teixeira Costa, secretario, a subscrevo. — Eduardo Teixeira Costa. — Euripedes Coelho de Magalhães. — Sydney Herbert Lovell Parker. — Ataliba Pires. — José Maria Bello. — Cid Braune. — Luiz Toledo. — Francisco Magalhães Castro.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAHY, PARA VERIFICAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO INTEGRAL E DO DEPOSITO DA DECIMA PARTE DO AUMENTO DO CAPITAL.

Aos nove dias do mez de setembro de 1926, na sede da companhia, á rua São José n. 78, 1º andar, reunidas as pessoas que subscrevem a presente acta, e que representam a totalidade das acções da companhia, em virtude de convocação publicada na imprensa, o Sr. Euripedes Coelho de Magalhães, presidente da companhia, declarou iniciados os trabalhos da assembleia, convidando a mim, Eduardo Teixeira Costa, para servir de secretario.

Constituida assim a mesa, foi, então, declarado pelo Sr. presidente que o fim da presente assembleia era a verificação do cumprimento dos requisitos legais da subscrição integral do augmento que a assembleia reunida no dia 4 do mez corrente, resolvera fazer no capital social, e deposito da decima parte do valor em dinheiro do augmento do capital subscripto. Por isso, foi por elle ordenada a leitura que fiz dos seguintes documentos: 1º), lista dos subscriptores de acções para o augmento de mil para tres mil contos de réis do capital da Companhia Industrial Pirahy, dividido em 15.000 acções ao portador, de 200\$000 cada uma; assignaturas, numero de acções, entradas: Euripedes Coelho de Magalhães, 6.900 acções, 1.380.000\$000; Sydney Herbert Lovell Parker, 2.900, 580.000\$000; Ataliba Pires, 50, 10.000\$000; José Maria Bello, 30, 6.000\$000; Eduardo Teixeira Costa, 20, 4.000\$000; Cid Braune, 40, réis 8.000\$000; Luiz Toledo, 30, 6.000\$000; Francisco Magalhães Castro, 30, réis 6.000\$000. Total, 10.000 acções, réis 2.000.000\$000; 2º), recibo do deposito da decima parte do valor em dinheiro, do augmento de capital subscripto; Banco do Brasil, s/n., 200.500\$000. Recebemos do Sr. Companhia Industrial Pirahy S. A., a quantia de duzentos contos e quinhentos mil réis, sendo: 200.000\$000 (duzentos contos de réis), correspondente a 10 % sobre réis 2.000.000\$000, valor do augmento feito em dinheiro no capital social, e réis 500\$000 (quinhentos mil réis), nossa comissão de 1/4 %. Firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. Rio, 9 de setembro de 1926, tendo ao lado impresso, Banco do Brasil. Art. 28, n. 37 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Iscrito de sello: Carimbo do Banco do Brasil, 9 de setembro de 1926. Rio de Janeiro. — J. R. Marinho. — Bernardino Frasco Filho.

Postos em discussão os documentos cuja leitura acabava de ser feita, e examinados devidamente pela assembleia, ninguém pediu a palavra; o Sr. presidente, submettê-os, então, á votação, sendo approveds unanimemente. O Sr. presidente declarou, então, que, á vista da votação que acabava de ser feita, o art. 3º dos estatutos da companhia, ficava redigido como se segue: «O capital da sociedade é de 3.000.000\$000 (tres mil contos de réis), dividido em 15.000 (quinze mil) acções ao portador de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas no acto da subscrição.» redacção essa que, posta á votos, foi approveda. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que vai por todos assignada. Eu, Eduardo Teixeira Costa, secretario, a subscrevo. — Eduardo Teixeira Costa. — Euripedes Coelho de Magalhães. — Sydney Herbert Lovell Parker. — Ataliba Pires. — José Maria Bello. — Cid Braune. — Luiz Toledo. — Francisco Magalhães Castro.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 13 de setembro de 1926, se archivaram nesta repartição, sob o n. 7.513, os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial Pirahy, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 4 do corrente, que autorizou o augmento do capital social; acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 9 do corrente, que tomou conhecimento de ter sido augmentado o capital de mil para tres mil contos de réis; lista dos subscriptores do augmento do capital, recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. (Sobre 60\$000 em estampilhas federaes). — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C. em 14 de setembro de 1926. — Isidoro Campos, director. (6.343)

COMPANHIA NACIONAL ALGODOEIRA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL ALGODOEIRA, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 1926

Aos dezanove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e seis, ás duas horas da tarde, presentes na sede da Companhia Nacional Algodoeira, á rua da Candelaria n. 88, 1º andar, os Srs. accionistas constantes do livro de presença e abaixo assignados, representando 1.500 acções, o Sr. Carlos Julio Galliez, director presidente, abre a sessão e diz que, achando-se presentes os Srs. accionistas representando numero legal, vai dar inicio aos trabalhos convidando para presidir a sessão o Sr. Dr. Justo R. Mendes de Moraes, o que foi approved por todos os presentes. Assumindo a presidencia, o Dr. Justo de Moraes agradece e convida para secretários os Srs. Dr. Carlos T. da Rocha Faria, e Julio V. Villela, ficando assim constituida a mesa. Depois de lida e approveda a acta da sessão anterior, o Dr. Rocha Faria, a pedido do Sr. presidente, procede á leitura da convocação da presente assembleia.

publicada pela imprensa: «Companhia Nacional Algodoeira» — Assembleia geral extraordinária. Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no dia 19 do corrente, às 2 horas da tarde, à rua da Candelaria n. 88, 1º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria e conselho fiscal, a respeito do funcionamento da Companhia. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1926, a directoria. «O Sr. presidente solicita então ao Dr. Rocha Faria a leitura da seguinte proposta: Illmos. Srs. accionistas da Companhia Nacional Algodoeira. A directoria e conselho fiscal da Companhia Nacional Algodoeira, tendo em consideração os insucessos dos negocios realizados pela companhia, quer no plantio e beneficiamento de algodão, quer nas suas demais actividades e atendendo á crise reinante no commercio e na industria e á insuficiencia do seu capital, são de parecer que a Companhia entre em liquidação official, nomeados os respectivos liquidantes por essa assemblea, bem assim as condições da liquidação. Pelos balanços e demonstrativos juntos os Srs. accionistas poderão verificar a situação financeira da companhia. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1926. Directoria: Carlos Julio Galliez, director-presidente; Vicente de Paulo Galliez, director secretario, thesoureiro; conselho fiscal: Dr. Justo R. Mendes de Moraes, Dr. Carlos T. da Rocha Faria, Julio V. Villela. Em seguida o Sr. presidente submete á proposta da directoria e conselho fiscal á discussão, convidando os Srs. accionistas a examinarem os balanços e demonstrativos annexos. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete a proposta á votação, sendo unanimemente approvada sendo designados para liquidantes da Companhia os actuaes directores, Srs. Carlos Julio Galliez e Vicente de Paulo Galliez, com amplos poderes para vender todo o activo da companhia, inclusive immoveis e satisfazer o pagamento do passivo da Companhia, prestando opportunamente as respectivas contas. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e declara encerrada a sessão. — Assignados, Dr. Justo R. Mendes de Moraes. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Julio V. Villela. — Carlos Julio Galliez. — Vicente de Paulo Galliez. — Espolio Eduardo Gomes Ribeiro — Hercilia Bastos Ribeiro. — Inventariante, Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller. — Carlos Raulino. — Francisco Ignacio Botelho. — Por procuração, William E. Lee. — Julio V. Villela. — João Daudt Filho. — Francisco Morano. Por procuração, Dr. Joaquim da Silva Peixoto. — Dr. Justo R. Mendes de Moraes.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de setembro de 1926:

COMPANHIA INDUSTRIAL DE BROTAS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE BROTAS, REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1926, NA CIDADE DE BROTAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos nove dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de Brotas, á avenida 1, em uma sala do Gremio Litterario e Recreativo Brotense, á avenida n. 1 n. 64, ao meio dia, achavam-se presentes, as seguintes pessoas, segundo convocação feita pela imprensa local, convocação essa para o fim especial da constituição de uma sociedade anónima para exploração da industria de fiação de tecidos e seus derivados:

se archivou nesta repartição sob o numero 7.508, o seguinte documento referente á Companhia Nacional Algodoeira, a saber: Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 19 de maio do corrente anno, que resolveu a sua liquidação designando para liquidantes os directores Carlos Julio Galliez e Vicente de Paulo Galliez. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de sessenta mil réis). Viso. — J. C. 9 de setembro de 1926. — Isidoro Campos, director. (Carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (6.359).

COMPANHIA DAS ESTRADAS DE FERRO DO NORTE DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezoito dias do mez de agosto de 1926, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, á Avenida Passos n. 57, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, estando presentes por si ou seus procuradores, accionistas representando 27.716 acções, o Sr. presidente da companhia, diz que nos termos da lei das Sociedades Anonymas, installava a assemblea, declarando-a aberta para os fins annunciados, e em seguida convidou para presidilla o Sr. accionista doutor Joaquim de Moraes Jardim, que assumindo a presidencia, e após agradecimentos feitos, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas Augusto de Miranda e Aristoteles Balestrero, e depois deu a palavra ao Sr. presidente da companhia, que, em minucias exposição que fez, deu conta de tudo quanto se tem passado desde a ultima reunião dos Srs. accionistas, em assemblea geral extraordinaria á 31 de janeiro de 1925; accentua a situação de anormalidade em que continua a companhia quanto á realização de seus objectivos e fins, desde a caducidade de sua concessão e contractos, por decreto do Governo de 21 de setembro de 1920, não tendo havido ainda julgamento das acções que propoz contra o Governo por este acto e mais pelo executivo illegal a que se procedeu no Pará, assenhoreando-se o Governo, sem causa juridica, de todos os bens da companhia; fez ver relativamente a essas acções que o procurador tendo tido vista dos autos para arazoar por parte do Governo na acção referente á caducidade, apesar de frequentemente solicitado, continua tendo os autos em seu poder, ha mais de dois annos; que igual demora tem havido

na questão contra o Governo do Pará, para pagamento de juros devidos, apesar de todos os esforços da directoria, que, ainda ha dias, telegraphou ao seu advogado Dr. Casella, nos termos que dá a conhecer á assemblea; que tem sido baldados igualmente os esforços da directoria para receber do Governo as importaneias votadas pelo Congresso para pagamento dos juros dos debenturistas, não desanimando a directoria, de afinal convencer ao Sr. ministro da Fazenda, da clamorosa injustica com que recusa ordenar o pagamento não somente em relação aos juros vencidos e apurados nas tomadas de contas, como nos subsequentes, dependendo estes ainda do despacho do Sr. ministro da Viação e cujos avisos para as quantias anteriores tem deixado de cumprir o seu collega o Sr. ministro da Fazenda, que aproveitando o ensejo desta reunião, lembra a necessidade de fazer-se convocação de uma assemblea geral para eleição da directoria, por terminação do prazo do seu mandato e do conselho fiscal, e também a apresentação do balanço e contas de todo esse periodo anormal, e que tem sido creado por circunstancia de força maior, como acaba de claramente expor; que tendo os accionistas na sessão da assemblea de 20 de outubro de 1923, deliberado o desdobramento das 20.117 acções integralizadas de 200\$000, em 40.234 acções de 100\$, representando o mesmo capital, sejam convidados os portadores das acções, a virem ao escriptorio da companhia, proceder á troca de suas acções, a partir do dia 1 de setembro proximo, recebendo novos titulos, e finalmente que tendo havido na acta desta mesma sessão omissão da approvação dada pelos accionistas á nomeação do Dr. Magalhães Castro para substituir o director resignatario, Dr. Machado da Costa, seja feita esta necessaria rectificação, para todos os effeitos. Posta em discussão a exposição do presidente da companhia, é approvada unanimemente em todos os seus itens. Antes de encerrar a sessão, o accionista Sr. Thomas Leonardos lembra á directoria que já tendo tido tanta attenção para o representante do Governo, deve, como é de lei, requerer a cobrança dos autos. Ninguém mais pedindo a palavra, suspende-se a assemblea para fazer a redacção da acta, e depois de reaberta a reunião, eu Augusto de Miranda, 1º secretario, li essa acta, que foi approvada unanimemente e vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes, levantando-se a sessão ás 16 horas. — Joaquim de Moraes, presidente. — Augusto de Miranda, 1º secretario. — Aristoteles Balestrero, 2º secretario. — Manoel Alves de Nobrega. — Dr. José A. P. de Magalhães Castro. — M. A. Koch. — Dr. Eug. A. Poncy. — José Wilhemsen. — F. Casemiro Alberto da Costa. — Thomas Francis Leonardos. (6.370).

Subscriptores de acções:

Pedro Saturnino de Oliveira, 200;
Pericles de Albuquerque Pinheiro, 500;
Companhia Força e Luz de Brotas, 250;
Seraphim Ferreira dos Santos, 250;
Angelo Piva, 250;
Raphael Silveira Vieira, 250;
Ernesto Balestrero, 100;
José Miguel dos Santos, 150;
Corino Balestrero, 100,
Vicente José Netto, por si e por seus filhos menores, Ruy e Hermosila, 45;

Antonio Marson, 50;
José Benjamin Teixeira de Almeida, por si e por seus filhos menores, Maria Orlinda, Yvam, Haydée, Saulo e Homero, 15;

D. Maria da Gloria Furtado Cesarino, 5;
Hilario Cesarino, por seus filhos menores Rachel, Lygia, Milton, Romulo, Liccio, Helvio e Venicio, 7;

Oliveira Cesarino & Comp., 50;
Luiz Bagnariol, 5;
Idyllio Marques, 62;
Pedro Surian, 50;
João Surian, 50;
Antonio Lourenço Pinto, 6;
Casemiro Job de Figueiredo, 25;

Francisco Uladislau de Figueiredo, 50;
Antonio Passaro, 15;
Agenor de Almeida, 15;
D. Maria Ornellas de Oliveira, 3;
Abel Ferreira de Oliveira, 3;
Ricardo Giordani, 10;
Carlos da Silveira Almeida, por suas filhas menores Maria e Geralda, 50;
D. Dulce Moreira Ribeiro da Luz, 10;
Dialaus Marques, 25;

Joaquim da Silveira Almeida, por seus filhos menores, Maria Aparecida, Oswaldo, Antonio e Geraldo, 20;
João Baptista Camargo, por seus filhos menores, Paulo e Maria Aparecida, 10;

José da Silva Braga, 25;
Moysés Fabricio dos Santos, 10;
David Alves de Souza, 30;
Irmãos Tardivo, 25;
José Alves de Almeida Feo, 8;
D. Etelvina Piccoli, 7;
Arthur Chaves, 15;
Julio Bonette, 5;
Nicolau Yarid, 10;
Manoel Sant'Anna, 25;
João Garcia Simões, 40;
Pellegrino Martinelli & Irmão, 40;

Nominando Cicero de Sá, por seu filho menor Vicente Netto Cicero de Sá, 5;

E mais os seguintes, representados por seus procuradores:

Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite, 25;
André Feula, 50;
Felicio Cesarino, 100;
Joaquim Ribeiro dos Santos, 100;
Cav. Francisco Farani, 25;
Julio Gomes Beato, 10; estes por seu procurador Hilario Cesarino, conforme procurações legais;
Manoel Antonio de Oliveira Pinheiro, 250;
João Pinheiro Sobrinho, 25; estes por seu procurador Ernesto Balasttero, conforme procurações legais;

Dr. Mario A. Pereira de Barros, 250, por seu procurador Idyllio Marques, conforme procuração legal;
Manoel Pereira da Silva, 50, por seu procurador Raphael da Silveira Vieira, conforme procuração legal;
Joaquim Pereira de Carvalho, 25, por seu procurador, Pedro Saturnino de Oliveira, conforme procuração legal;
D. Isabel Branca Ornellas, 5, por seu procurador, Abel Ferreira de Oliveira, conforme procuração legal;

Antonio Andrade, 25, por seu procurador, João Garcia Simões, conforme procuração legal;

Antonio de Souza Lara, 8, por seu procurador Casemiro Job de Figueiredo, conforme procuração legal;

Custodio Pedro de Oliveira, 100, por seu procurador Manoel Pedro de Oliveira, conforme procuração legal; representando os accionistas acima 3.894 acções, no valor de réis, 778:800\$, ou, mais de dous terços do capital subscripto, que é de Rs. 850:000\$, representado por 4.250 acções do valor de Rs. 200\$, cada uma. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma, conforme a lei, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembléa o Sr. Idyllio Marques, que convidou a mim Hilario Cesarino para servir de secretario. O Sr. presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembléa, declarando que, de accordo com a lei que rege as sociedades anonymas, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva da Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Brotas, tudo de accordo com o que determina a mencionada lei. Em seguida, mandou proceder á leitura dos seguintes papeis: 1º, "Banco do Brasil — N. 10/91 — Rs. 85:000\$000. Recebemos do Sr. Idyllio Marques, incorporador da Companhia Industrial de Brotas, a quantia de oitenta e cinco contos

de réis, importancia correspondente á decima parte do capital em dinheiro, com que se constitue esta sociedade, conforme guia, e conta de... Firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. São Paulo, dez de maio de 1926. — Moletta, caixa; 2º, transcrição da guia de pagamento do sello proporcional a 10 % sobre a primeira chamada. Recibo n. 25, da Collectoria das Rendas Federaes, relativo ao sello proporcional de Rs. 85:000\$, decima parte do capital de Rs. 850:000\$, com que se constitue a Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Brotas; 3º, estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Brotas, em duplicata, com vinte e oito artigos devidamente assignados por todos os subscriptores de acções; 4º, lista dos subscriptores de acções em duplicata. Postos em discussão os documentos acima mencionados e lidos foram approvados. Pelo Sr. presidente foi declarado que achando-se a Companhia Industrial de Brotas em phase de organização inicial, propunha que em vez de tres directores como estabelecem os estatutos, fosse eleito mais um director para servir durante o periodo da primeira directoria, director este que desempenharia o cargo de thesoureiro, a quem caberia a parte financeira da Companhia Industrial até seu regular funcionamento. Posta em discussão a proposta do Sr. presidente, foi a mesma unanimemente approvada. Em seguida, o Sr. presidente convidou a assembléa geral a eleger a directoria, conselho fiscal e supplentes em um só escrutinio, devendo cada accionista votar em quatro nomes para directores e em tres para o conselho fiscal e mais tres para supplentes do conselho fiscal e suspender a sessão por cinco minutos para que os Srs. accionistas presentes se munissem das respectivas cedulas. Reabrindo a sessão, os accionistas, á medida que eram chamados por mim secretario, depositaram as tres cedulas na mesa. Feita a apuração, deu o seguinte resultado: Para directores: Dr. Mario A. Pereira de Barros, Pedro Saturnino de Oliveira, Idyllio Marques e Hilario Cesarino. Para o conselho fiscal: Pericles de Albuquerque Pinheiro, Dialaus Marques e Ernesto Balestero; e para supplentes do conselho fiscal, Pedro Surian, João Garcia Simões e Irmãos Tardivo. A directoria e o conselho fiscal eleitos ficam desde já empossados dos referidos e respectivos cargos.

O Sr. presidente fez entrega á directoria eleita, de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Brotas, affirmando de que lhes sejam dados o destino legal. Eu, Hilario Cesarino, secretario, pedindo a palavra, em nome do Sr. presidente da assembléa, dos directores e conselho fiscal eleitos, agradei a todos os Srs. accionistas presentes a prova de confiança tão nobremente depositada nos novos directores, que, conselhos de sua ardua tarefa, que iam sobraçar, promettiam empregar seus melhores esforços em prol da Companhia Industrial de Brotas, primeiro passo para o progresso desta futura cidade, destinada a demonstrar com o seu trabalho, quanto podem seus filhos e moradores para o engrandecimento de sua terra, exemplo dos antigos paulistas, pioneiros da civilização e futuro do Brasil. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa e eu, secretario, lavrei a presente acta de seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. Brotas, nove de junho de mil novecentos e vinte e seis. Eu, Hilario Cesarino, secretario desta assembléa, lavrei a presente acta em duplicata, sendo uma no livro proprio e outra em separado, para que tenha o destino legal e ambas subscrevi. — Idyllio Marques, presidente. — Hilario Cesarino, secretario. — Pedro Saturnino de Oliveira. — Pericles de Albuquerque Pinheiro. — Companhia Força & Luz de Brotas, presidente, Idyllio Marques. — Por procuração do Dr. Mario A. Pereira de Barros, Idyllio Marques. — Angelo Piva. — Por procuração de Custodio Pedro de Oliveira, Manoel Pedro de Oliveira. — Antonio Marson. — J. B. Teixeira de Almeida, por si e por seus filhos menores Maria Orlinda, Yvam, Haydée, Saulo e Homero. — Por procuração de Joaquim Pereira de Carvalho, Pedro Saturnino de Oliveira. — Francisco Uladislau de Figueiredo. — Arthur Chaves. — Antonio Passaro. — Abel Ferreira de Oliveira. — Por procuração de Isabel Branca Ornella, Abel Ferreira de Oliveira. — João Garcia Simões. — Por procuração de Antonio Andrade, João Garcia Simões. — Dialaus Marques. — Nominando Cicero de Sá, por seu filho menor Vicente Netto Cicero de Sá. — Agenor de Almeida. — Joaquim Silveira Almeida, por seus filhos menores Maria Aparecida, Oswaldo, Antonio e Geraldo. — David Alves de Souza. — Oliveira Cesarino & Comp. — Hilario Cesarino, por seus filhos menores Rachel, Lygia, Milton, Romulo, Miccio, Helvio e Venicio. — Por procuração do Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite, Hilario Cesarino. — Por procuração de André Feula, Hilario Cesarino. — Por procuração de Felicio Cesarino, Hilario Cesarino. — Por procuração de Joaquim Ribeiro dos Santos, Hilario Cesarino. — Por procuração de Cav. Francisco Farani, Hilario Cesarino. — Por procuração de Julio Gomes Beato, Hilario Cesarino. — Pedro Surian. — Raphael da Silveira Vieira. — Por procuração de Manoel Pereira da Silva,

Raphael da Silveira Vieira. — José Alves de Almeida Feo. — João Surian. — Luiz Bagnariol. — Por seus filhos menores Maria Apparceida e Paulo, João Baptista de Camargo. — Por suas filhas menores Maria e GERALDA, Carlos da Silveira Almeida. — Corino Balestrero. — Ernesto Balestrero. — Por procuração de João Pinheiro Sobrinho, Ernesto Balestrero. — Ricardo Giordani. — Antonio Lourenço Pinto. — José Miguel dos Santos. — Irmãos Tardivo. — Julio Bonetti. — Nicolau Norid. — Seraphim Ferreira dos Santos. — Maria Ornella de Oliveira. — José da Silva Braga. — Pellegrino Martinelli & Irmão. — Etelvina Piccoli. — Por procuração de Manoel Antonio de Oliveira Pinheiro, Ernesto Balestrero. — Dulce Moreira Ribeiro da Luz. — Por procuração de Antonio de Souza Lara, Casemiro Job de Figueiredo. — Casemiro Job de Figueiredo. — Moysés Fabricio dos Santos. — Manoel Sant'Anna.

Está conforme o original. Brotas, 1 de setembro de 1926.
— O secretario, *Hilario Cesarino*.
Reconheço verdadeira a firma supra, do que dou fé. Brotas, 1 de setembro de 1926. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Emygdio Tourinho Furtado*, segundo (tabelião). (6.345)

RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO

BALANÇO EFFECTUADO EM 31 DE AGOSTO DE 1926

(Casa Bancaria — Rua da Quitanda n. 113)

Activo

Letras descontadas	3.202:333\$530
Letras e effectos a receber	401:167\$164
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	338:117\$551
Valores em liquidação	56:400\$000
Empréstimos em conta corrente	1.456:581\$101
Valores caucionados	2.366:890\$000
Valores depositados	4.725:679\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	255:000\$000
Caixa, em moeda corrente no Banco	172:402\$041
Diversas contas	322:588\$880

Total do Activo..... 13.297:159\$267

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	160:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	2.593:643\$033
Depositos em conta corrente sem juros	39:080\$140
Depositos a prazo fixo	756:819\$900
Cobrança caucionada	496:699\$660
Depositos em conta de cobrança do interior	429:825\$155
Titulos em caução e em depósito	1.092:569\$000
Letras a pagar	1:440\$000
Diversas contas	1.227:081\$779

Total do Passivo..... 13.297:159\$267

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926.
Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Rio. — A. V. Junqueira, gerente. (6.351)

BANCO DE ITAJUBÁ

Companhia Industrial Sul Mineira

BALANCETE, EM 31 DE AGOSTO DE 1926

(Matriz e Agencias)

Activo

Empréstimos em c/c com juros	12.978:518\$988
Agencias	1.463:988\$730
Correspondentes no paiz	587:321\$202
Titulos descontados	6.652:567\$526
Valores caucionados	10.145:396\$950
Effectos a receber	22:861\$200
Edificios da matriz e agencias	185:790\$947
Caixa: Numerario existente em cofre	754:573\$466
Diversas contas	2.660:327\$950

35.451:346\$959

Passivo

Secção industrial:

C/de capital	2.000:000\$000
C/de movimento	1.351:905\$276

Depositos:

Em c/c com juros	8.518:013\$889
Em c/c limitadas	108:380\$140
A prazo fixo	6.423:166\$180
Agencias	1.211:503\$386
Correspondentes no Paiz	214:764\$120
Titulos em caução	10.145:396\$950
Fundo de reserva	50:000\$000
Diversas contas	5.428:216\$718

35.451:346\$959

Itajubá, 10 de setembro de 1926. — *João Pereira*, director-gerente. — *João Feichas*, contador. (6.350)

CASA BANCARIA C. REIS & COMP.

Rua General Camara, 41 — Tel. Norte 7249

Capital realizado e fundos diversos, Rs. 1.933:650\$308

Correspondentes em todos os Estados do Brasil

BALANCETE, EM 31 DE AGOSTO DE 1926

(Deer. n. 14.728, de 16 de março de 1921)

Activo

Titulos descontados	2.343:706\$706
Empréstimos em contas correntes garantidas	525:717\$417
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	580:501\$920
Valores caucionados	1.058:356\$148
Titulos e valores recebidos em caução	1.190:651\$040
Valores depositados	2.447:600\$000
Hypothecas	1.510:000\$000
Titulos em cobrança do interior	350:186\$020
Correspondentes do interior	31:132\$060
Caixa: em moeda corrente	50:128\$499
Diversas contas	4:211\$253

Total do activo..... 10.091:591\$363

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros	933:650\$308

Depositantes:

Contas correntes garantidas	518:118\$302
Contas correntes com juros	85:400\$060
Contas correntes com aviso	73:131\$500
Letras a premio	377:350\$000

1.054:029\$862

Valores diversos:

Em caução	2.249:007\$488
Em depósito	2.447:600\$000
Hypothecas	1.510:000\$000
Em cobrança do interior	350:186\$020

6.556:193\$508

Titulos redescontados	507:209\$960
Correspondentes do interior	29:480\$760
Diversas contas	11:026\$965

Total do passivo 10.091:591\$363

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926.
— *C. Reis & Comp.* — *Calistrato Muros*, contador. (6.367)

COMPANHIA DE MADEIRAS NACIO-
NAIS "RIO DOCE"ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA

Aos nove de setembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no numero quarenta e seis, segundo andar (3º pavimento) do prédio sito á avenida Rio Branco, ás quatorze horas, achando-se reunidos por terceira convocação da directoria, mais de sete mil acções das onze mil acções em que se divide o capital social, assumiu a presidencia e direcção dos trabalhos o accionista Dr. Manoel de Paula Machado, que convidou, com assentimento da assembléa, os Srs. João Gonçalves Peixoto e Dr. Manoel de Azevedo Ribeiro para servirem respectivamente de primeiro e segundo secretarios. Constituída destarte a mesa, o Sr. presidente proclamou instalada a assembléa, determinando a leitura da acta da sessão anterior, o que foi lido. Finda esta leitura declarou para logo, que o fim da reunião era o de tomarem conhecimento da situação dos negócios da companhia, conforme os proprios avisos para convocação da assembléa e já publicados nos jornaes *Diário Official* e *Jornal do Commercio* desta capital. Visto isso foi dada a palavra ao accionista Dr. Guilherme Guinle, presidente da companhia, que logo passou a detalhadamente expor a situação financeira e commercial da companhia. Ao finalizar essa exposição o mesmo Sr. Dr. Guilherme Guinle fez á assembléa a seguinte proposta: "Fica a directoria autorizada a redigir a reforma dos estatutos sociais, tendo em vista principalmente obter a maxima economia nas despesas, convocando-se a Na assembléa extraordinaria para sua discussão".

Com o fim de consolidar as dividas em conta corrente sem garantias e as de conta corrente ou titulos com endosso de terceiros fica igualmente a directoria autorizada a estudar as condições para um emprestimo unico de debentures com a garantia hypothecaria dos bens da companhia, submettendo igualmente a discussão de seus termos na primeira assembléa extraordinaria a convocar. Posta em discussão essa proposta foi a mesma approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente communicou que ia levantar a sessão para que se lavrasse a presente acta, pedindo nos Srs. accionistas para se conservarem na sala até que esta ficasse concluida. Reaberta a sessão foi pelo 1º secretario lida a presente acta e posta em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão e em seguida submettida a votos foi unanimemente approvada, e eu, João Gonçalves Peixoto, 1º secretario da assembléa, lavrei a presente acta que depois de conferida assigno com o presidente e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926. — L. de P. Machado. — Guilherme Guinle. — João Gonçalves Peixoto. — José Thompson Motta. — Octavio P. dos Santos. — Mario de Azevedo Ribeiro. — Guinle e irmãos. (6.365)

ANNUNCIOS

A' Praça

LOJA DA AMERICA E CHINA

CASA FUNDADA EM 1810

Rua do Ouvidor n. 62

Communicamos a esta praça e ás do exterior que, conforme o contracto archivado na Junta Commercial desta Capital, sob o n. 103.938, organizamos uma sociedade, a partir de 1 de julho passado composta dos socios solidarios Manoel Bernardes da Silva e Joaquim da Rocha Camões Filho, sob a firma BERNARDES DA SILVA & COMP., com o capital de 600:000\$00, em successão á firma Bernardes da Silva, de que assumidos o activo e passivo para a continuação do mesmo ramo de negocio e onde esperamos continuar a merecer as ordens de nossos amigos e frequentes, que sempre distinguiram a firma antecessora.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — Bernardes da Silva & Comp.

Reconheço a firma de Bernardes da Silva & Comp.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira, tabelião. (6.364)

Companhia Bettendorf

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Real Grandeza n. 200, para tomarem conhecimento do balanço annual encerrado em 30 de junho proximo passado e do parecer do conselho fiscal e para eleição dos novos directores e membros do conselho fiscal, de accordo com o artigo 26 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — A directoria.

Companhia de Porcellana Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e ultima convocação

Não se tendo reunido accionistas em numero legal para a assembléa geral extraordinaria, convocada pela segunda vez, para 16 de julho, são novamente convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em 23 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á praça Marechal Floriano ns. 31 a 39, 2º andar, nesta cidade, afim de tratar do seguinte. Assumpo de interesse urgente para a sociedade, inclusive de uma proposta da reforma geral dos estatutos ou da liquidão da sociedade.

Outrosim, communica-se ser esta a ultima convocação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — A directoria. (6.353)

Companhia Industrial Mar-Euergo

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, á rua da Alameda n. 43, os documentos a que se referem os ns. I, II e III, do art. 147, do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891.

Rio, 11 de setembro de 1925. — A directoria. (6.312)

Companhia Brasileira Melhoramentos & Construções

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas da "Companhia Brasileira Melhoramentos & Construções" são convidados a realizar a entrada de 30 % das accções subscritas, ou sejam 300\$000 por accção, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 187, sobrado, las 14 ás 16 horas dos dias 8 a 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1926. — Pedro Viracqua, director-presidente.

Casa Arens

SOCIÉDADE ANONYMA

ASSEMBLÉIA GERAL

Pelo presente, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral, na sede social á avenida Rio Branco n. 20, nesta, no dia 24 do corrente, ás 12 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, relativos ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1925.

As accções ao portador deverão ser depositadas na sede social, até o dia 24 do corrente (art. 15, paragrapho unico dos estatutos).

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1926. — A directoria. (6.199)

Companhia America Fabril

SEDE: RUA DA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de setembro corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo a 30 de junho proximo passado, e bem assim para a eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de accções ao portador deverão depositar-as no escriptorio desta companhia até o dia 20 do corrente mez.

Ficarão suspensas as transferencias de accções dessa data até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, Comte de Avellur. (6.258)